

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 17

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1968

DECRETO Nº 62.145 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Autorização para funcionamento da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos — São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II, do art. 83 da Constituição, combinado com o disposto no art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo M.E.C. nº 23.227-67, decreta:

Art. 1º É concedida autorização para o funcionamento da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos, situada na mesma cidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 222-B — 18-1-68 — NCR\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.146 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Concede à sociedade E. C. de Witt & Co. Ltd. autorização para continuar a funcionar na República do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade E.C. de Witt & Co. Ltd., com sede em Croydon, Surrey, Inglaterra, autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o número 61.270 de 4 de setembro de 1967, autorização para continuar a funcionar na República do Brasil, com o capital destinado às operações da filial brasileira elevado para NCR\$ 105.017,68 (cento e cinco mil, dezessete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), por meio da correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado nos termos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, consoante resolução aprovada em Assembleia Geral de Acionistas realizada a 30 de junho de 1967, mediante as cláusulas que acompanham o Decreto número 1.950, de 26 de dezembro de 1962, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que

venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Fernandes de Luna

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado no Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um instrumento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução:

Na Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade E. C. De Witt & Co. Ltd., realizada à Fifth Avenue 730, na cidade de Nova York, às 11 horas da manhã do dia 30 de junho de 1967, e presentes: O Senhor W. A. Binstead — Presidente, Procurador de Burnell Corporation, e a Senhora E. C. Olsen — Procuradora, ao Senhor W. A. Binstead, as Atas da Assembleia anterior foram lidas e confirmadas. Foram adotadas as seguintes Resoluções: Considerando que em uma Assembleia dos Acionistas da E. C. De Witt & Co. Ltd., realizada aos 24 de março de 1966, foi resolvido que o capital da Filial da Companhia no Brasil seria aumentado para Cr\$ 73.546.163 (Setenta e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), em cumprimento ao estabelecido nos artigos 3, 5 e 6 da Lei Brasileira número 4.357, datada de 16 de julho de 1964, no Decreto número 54.145, datado de 19 de agosto de 1964, e Resoluções número 4-64 datada de 13 de agosto de 1964 e número 3-66 datada de 25 de janeiro de 1966, ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Economia e Considerando que a Resolução número 4-67, datada de 27 de janeiro de 1967, também expedida pelo Conselho Nacional de Economia estabeleceu que o crediente seja aplicado ao valor do Ativo Imobilizado em 31 de março de 1967. — Foi resolvido que o Capital da Filial seja aumentado para NCR\$ 105.017,68 (cento e cinco mil, dezessete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos). — W. A. Binstead (ass.) Presidente W. A. Binstead. — Eu, W. A. Binstead, Presidente da Junta de Diretores de E. C. De Witt & Co. Ltd., pelo presente declaro que o acima é uma cópia fiel das Atas. — W. A. Binstead (ass.) W. A. Binstead. Condado de Nova York) — Estado de Nova York) — Assinado e

juramentado perante mim neste dia 30 de junho de 1967. — Evelyn O. Olsen (ass.) Notário. Sou selo de ofício e carimbo de qualificações notariais. — Apenso: Estado de Nova York — Condado de Kings. SS: número 33.226 — Eu, Robert J. Crows, Escrivão do Condado de Kings e também da Corte Suprema do referido Condado, que é uma Corte que tem registro e um Selo oficial, pelo presente certifico que Evelyn C. Olsen cujo nome está subscrito no depoimento, declaração, certificado do reconhecimento ou prova do instrumento anexo, era — na ocasião de assinar tal documento — um Notário em para o Estado de Nova York, devidamente comissionado e juramentado, qualificado a agir como tal em todo o Estado de Nova York; que de acordo com a lei, a comissão ou o certificado de sua nomeação e qualificação, bem como a sua assinatura autografada, foram depositados em meu cartório; que como Notário Público estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a ministrar juramentos e afirmações, a certificar o reconhecimento ou prova de escrituras ou acordos para terras, arrendamentos ou heranças que devem produzir efeito no Estado de Nova York, a ministrar juramentos e afirmações, a receber e certificar hipotecas, procurações e outros documentos a protestar notas e de fazer e certificar depoimentos e declarações; que conheço bem a letra de tal Oficial Público ou que comparei a assinatura aposta no documento anexo com o espécime de assinatura em meu cartório e creio, realmente, que a assinatura em apreço seja autêntica. — Em testemunho do que firmo a presente, aponto o meu Selo de Ofício, aos 5 dias de julho de 1967. Robert J. Crows (ass.) Escrivão Verso: Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de Robert J. Crows, Escrivão do Condado de Kings, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Luiz Carlos Thedim (Ass.) Cónsul Adjunto, Encarregado do Consulado Geral, Nova York, 6 de julho de 1967. Recebi Cr\$ 6,00 — US\$ 6,00 (Tabela 54C) — Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular: Reconheço verdadeira a assinatura do Luiz C. Thedim, Cónsul Adjunto do

Brasil. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1967. — Pelo Chefe da Divisão Consular: Aurora Andrade (ass.) Aposta a chancela da citada Divisão Consular. A assinatura de Aurora Andrade foi devidamente reconhecida no Rio de Janeiro pelo 5º Ofício de Notas, em 18 de julho de 1967. Em Testemunho da verdade: assinatura ilegível. — Nada mais se continua neste documento, do que do 1º. — Regimento nº 11.914 — Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, aos 20 dias de julho de 1967. — João de Magalhães Carvalho de Moraes.

Nº 1.849 — 16-1-68 — NCR\$ 78,00.

DECRETO Nº 62.147 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Reconhecimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Vale do Paraíba — São José dos Campos — SP.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 14 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Proc. M.E.C. nº 72.323-67, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Vale do Paraíba, sediada em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 223-B — 18.1.68 — NCR\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.164 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Regulamenta a motimentação do pessoal diplomático.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e nos termos do artigo 23 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1º O artigo 16 e seus parágrafos, do Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os diplomatas pertencentes às classes de Primeiro, Segundo e Terceiro Secretário deverão servir efetivamente, três anos em cada posto e, no máximo, seis anos consecutivos no exterior.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

§ 1º A Secretaria de Estado é considerada pósto para os efeitos deste artigo.

§ 2º O prazo de permanência, nos postos a que se refere o artigo 17 do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1968, será de dois anos.

§ 3º O prazo de permanência na Secretaria de Estado poderá ser reduzido a dois anos quando o diplomata for removido para um dos postos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Excepcionalmente, a critério da Administração e no interesse do serviço, poderá ser aumentado ou reduzido o prazo da permanência em cada pósto e de permanência consecutiva no exterior.

Art. 2º O prazo de três anos de permanência na Secretaria de Estado não se aplica ao atual estágio dos diplomatas em serviço na Secretaria de Estado, na data da publicação do presente decreto.

Art. 3º A movimentação de diplomata a que se refere o art. 1º do presente decreto será processada de acordo com um Plano de Remoções, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 4º O exercício da função de Cônsul-Geral e de Ministro-Conselheiro não deverá exceder quatro anos, salvo conveniência da Administração.

Art. 5º Após quatro anos de exercício, cessará a Comissão de Chefe de Missão Diplomática ou de Chefe de Delegação Permanente junto a Organismos Internacionais, salvo se expressamente prorrogada por ato do Presidente da República.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

DECRETO Nº 62.155 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1968

Declara caduco o Decreto nº 9.453, de 22 de maio de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº II, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), e tendo em vista o que consta do processo nº DNPM 1.371-39, do Ministério das Minas e Energia, decreta:

Artigo único. É declarado caduco o Decreto número nove mil quatrocentos e cinquenta e três (9.453), de 22 de maio de 1942, que autorizou o cidadão brasileiro Augusto de Andrade Ribas a lavrar água mineral, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 62.156 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1968

Declara caduco o Decreto nº 26.126, de 7 de junho de 1950.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº II, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), e tendo em vista o que consta dos autos do processo DNPM 7.429-41, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número vinte e oito mil cento e noventa e seis (28.196), de sete (7) de junho de mil novecentos e cinquenta (1950), que autorizou o cidadão brasileiro Guido D'Anna, a

lavrar carvão mineral, no lugar denominado Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, distrito de Curitiba, Município de Araçatuba, Estado do Paraná.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 62.157 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1968

Declara caduco o Decreto nº 27.777, de 8 de fevereiro de 1950.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº II, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e tendo em vista o que consta dos autos do processo DNPM 5.156-45, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº 27.777, de 8 de fevereiro de 1950, que autorizou o cidadão brasileiro Guilherme Emílio Jung a lavrar água mineral, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 62.159 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 252 do Regulamento Geral da Previdência Social.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 252 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de

14 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 252. Integra a estrutura do DNPS o Conselho de Medicina da Previdência Social (CMPS), criado pelo artigo 8º da Lei nº 1.532, de 31 de dezembro de 1961, com a finalidade de dar assessoramento técnico ao Departamento e cooperar, na forma da mesma lei, com os órgãos nacionais de saúde pública.

§ 1º O CMPS será constituído de 10 (dez) membros, designados pelo Presidente do Conselho Diretor do DNPS, sendo:

a) 6 (seis) médicos efetivos do INPS, escolhidos pelo Presidente do Conselho Diretor do DNPS;

b) 1 (um) representante do Ministério da Saúde, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, 1 (um) do Conselho Federal de Medicina, por este indicado, 1 (um) da Associação Médica Brasileira, por esta indicado, e 1 (um) dos sindicatos médicos em conjunto, por eles escolhido.

§ 2º O CMPS será presidido por um dos membros de que trata a alínea a do § 1º, designado pelo Presidente do Conselho Diretor do DNPS.

§ 3º Quando o CMPS tiver de deliberar sobre perícias médicas para fins de benefícios por incapacidade, o Consultor Médico da Previdência Social (artigo 261) deverá participar dos estudos e das reuniões.

§ 4º O CMPS terá uma secretaria, na qual serão lotados os servidores técnicos e administrativos necessários aos seus serviços, e sua organização e funcionamento obedecerão ao que estabelecer o Regulamento do DNPS.

§ 5º Serão considerados relevantes os serviços prestados ao CMPS pelos seus membros.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 62.160 — DE 19 DE
JANEIRO DE 1968

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Pinheiro Dias a lavar diatomita, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Pinheiro Dias a lavar diatomita, no lugar denominado Fazenda da Conceição da Barra da Lagoa de Cima, nos distritos de Campos e Ibitioca, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em duas áreas distintas, perfazendo o total de sessenta hectares (60 ha) e que assim se definem: a primeira, com trinta hectares (30 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a dezenove metros e vinte centímetros (19,20 m), no rumo verdadeiro sessenta e oito graus e um minuto sudeste (68º01' SE) do marco do quilômetro quinze (Km 15) da estrada de ferro da Usina Cupim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e trinta e quatro metros e oitenta centímetros (134,80 m), vinte e quatro graus cinquenta e quatro minutos nordeste (24º54' NE); seiscentos metros (600 m), dezessete graus cinquenta e nove minutos nordeste (17º59' NE); trezentos e cinquenta metros (350 m), setenta e um graus cinquenta e um minutos noroeste (71º51' NW); setecentos e oitenta metros (780 m), vinte graus e quatro minutos sudoeste (20º24' SW); duzentos e setenta metros (270 m), cinquenta e oito graus cinquenta e um minutos sudeste (58º51' SE); setenta e nove metros (79 m), quarenta e sete graus um minuto sudeste (47º01' SE); quarenta metros e sessenta centímetros (40,60 m), setenta graus quarenta e quatro minutos nordeste (70º44' NE); cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60 m), dezessis graus cinquenta e nove minutos nordeste (16º59' NE); a segunda área, com trinta hectares (30 ha), é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na ponte da rodovia Campos — Lagoa de Cima, sobre o rio Preto e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e cinquenta e três metros (753 m), sessenta e nove graus vinte e quatro minutos sudoeste (69º24' SW); duzentos metros (200 m), dezessis graus trinta e seis minutos sudeste (16º36' SE); duzentos e quatorze metros (214 m), cinquenta e dois graus trinta e seis minutos sudeste (52º36' SE); duzentos e quarenta e um metros (241 m), setenta e sete graus cinquenta e quatro minutos nordeste (77º54' NE); quinhentos e quarenta e um metros (541 m), cinquenta e sete graus vinte e quatro minutos nordeste (57º24' NE); trezentos e vinte e três metros (323 m), quarenta e um graus seis minutos noroeste (41º06' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização da lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66, do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
(Nº 38.599 — 1-11-67 — NCR\$ 48,00)

DECRETO Nº 62.161 — DE 22 DE
JANEIRO DE 1968

Retifica o Decreto nº 58.465, de 17 de maio de 1966, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 58.465, de 17 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, uma área de terreno com cerca de 166.806,50 m² (cento e sessenta e seis mil oitocentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e não como constou, situada entre os Kms 14,3 e 15,7 da Rodovia BR-393, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade atribuída a Haroldo Lisboa da Cunha, Paulo Jorge Pereira e Helvécio Serpa, representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para o fim de serem concluídos os serviços de pavimentação da citada rodovia, alcançando as benfeitorias nela contidas, bem como a das fazendas de areia, cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa, que possam ser utilizadas para realização da obra.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência para efeito do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza
DECRETO Nº 62.164 — DE 23 DE
JANEIRO DE 1968

Autoriza Mineril — Mineração Irapurú Ltda. a lavar minério de ferro nos municípios de Mazagão e Macapá no Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art.

83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Mineril — Mineração Irapurú Ltda. a lavar minério de ferro em terrenos situados no lugar denominado Santa Maria, nos distritos e municípios de Mazagão e Macapá, no Território Federal do Amapá, numa área de quatrocentos e quatro hectares cinquenta e oito ares e setenta e cinco centiares (404,5875 ha.), delimitada por um polígono mistilíneo cujos lados, a partir da interseção dos eixos do Igarapé Santa Maria e Rio Vila Nova, tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil trezentos e quarenta metros (2.340m) pelo eixo do Rio Vila Nova e para a montante; quinhentos e sessenta metros (560m), cinquenta e um graus dezoito minutos sudoeste (51º19'SW); dois mil quinhentos e setenta metros (2.570m), trinta graus cinquenta e seis minutos sudeste (30º56' SE); três mil setecentos e setenta metros (3.770m), oitenta e um graus seis minutos sudeste (81º06'SE); duzentos e sessenta metros (260m), setenta e sete graus trinta e quatro minutos nordeste (77º34' NE); seiscentos e sessenta metros (660m), trinta e sete graus seis minutos noroeste (37º06'NW); mil quinhentos e trinta metros (1.530m), pelo talveg do Rio Vila Nova e para montante, seiscentos e cinquenta metros (650m), vinte graus quarenta e nove minutos nordeste (20º49'NE), duzentos e cinquenta metros (250m), setenta e sete graus setenta e um minutos noroeste (77º71'NW); seiscentos metros (600m), vinte graus quarenta e nove minutos nordeste (20º49'NE); mil e novecentos metros (1.900m), pelo talveg do Rio Vila Nova e para montante até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C de Registro das Concessões de Lavra, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
(Nº 1.685 — 15.1.68 — NCR\$ 28,00)

DECRETO Nº 62.162 — DE 22 DE
JANEIRO DE 1968

Approva o "Regulamento para a Escola de Guerra Naval".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art.

83, Inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o "Regulamento para a Escola de Guerra Naval", que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha de Guerra.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.484, de 19 de setembro de 1963 e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker
Grünwald

REGULAMENTO PARA A ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º A Escola de Guerra Naval (EGN) criada pelo Decreto nº 10.787, de 25 de fevereiro de 1914, e o Escaleamento da Marinha de Guerra (MG) que tem a missão de proporcionar aos Oficiais a ampliação de conhecimentos relativos à guerra naval e o estudo de novas doutrinas e teorias, a fim de capacitá-los para a condução de operações navais e a chefia nos altos escalões.

Art. 2º A EGN, para o cumprimento da sua missão, deverá preparar Oficiais selecionados de vários Corpos e Quadros para:

I — exercer com proficiência funções de Comando de Forças, Estado-Maior e Direção de Serviços;

II — encontrar solução para os magnos problemas da MG, relacionados com todas as formas do Poder Nacional;

III — esclarecer a doutrina da MG nos âmbitos combinados, nacional e aliado.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º A EGN é subordinada ao Chefe do Estado-Maior da Armada, dele recebendo orientação doutrinária e tarefas especiais compatíveis com a sua missão.

Art. 4º A EGN, dirigida por um Diretor (EGN-01), auxiliado por um Vice-Diretor (EGN-02) e assessorado por um Gabinete (EGN-03) e por um Conselho de Ensino (EGN-04), compreende quatro (4) Departamentos, a saber:

I — Departamento de Planejamento (EGN-10) — composto das Divisões de Jogos (EGN-11) e Pesquisas (EGN-12) — com a atribuição de planejar, coordenar e controlar os currículos;

II — Departamento de Serviços Gerais (EGN-20) — composto das Divisões de Pessoal (EGN-21), Material (EGN-22) e Intendência (EGN-23) — com a atribuição de prover os meios necessários ao funcionamento da Escola;

III — Departamento do Curso de Comando e Estado-Maior (EGN-30) — composto das Divisões de Organização (EGN-31), Informações (EGN-32), Operações (EGN-33), Logística (EGN-34) e Fuzileiros Navais (EGN-35) — com a atribuição de executar o planejamento elaborado pelo Departamento de Planejamento;

IV — Departamento do Curso Superior de Guerra Naval (EGN-40) — composto das Divisões de Estratégia (EGN-41), Administração (EGN-42) e Ciências Sociais (EGN-43) — com a atribuição de executar o planejamento elaborado pelo Departamento de Planejamento.

Art. 5º Ao Vice-Diretor (EGN-02) compete substituir o Diretor nos seus impedimentos e dirigir o trabalho dos Departamentos, de acordo com as instruções recebidas do Diretor.

Art. 6º Ao Gabinete (EGN-03) — constituído por um Assistente e um Ajudante-de-Ordens — cabe a representação e a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 7º Ao Conselho de Ensino (EGN-04) — constituído do Vice-Diretor e dos Chefes dos Departamentos de Planejamento, do Curso de Comando e Estado-Maior e do Curso Superior de Guerra Naval — cabe estudar e submeter ao Diretor os conceitos doutrinários a serem ministrados pela EGN e as questões relativas ao ensino que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 8º A EGN dispõe do seguinte pessoal:

I — um (1) Oficial General, da ativa, do Corpo da Armada — Diretor;

II — um (1) Oficial Superior, da ativa, do Corpo da Armada — Vice-Diretor;

III — quatro (4) Oficiais Superiores, da ativa, do Corpo da Armada — Chefes do Departamento de Planejamento, do Curso de Comando e Estado-Maior, do Curso Superior de Guerra Naval e de Serviços Gerais;

IV — Oficiais Superiores, da ativa — Encarregado de Divisão dos Departamentos de Planejamento, do Curso de Comando e Estado-Maior e do Curso Superior de Guerra Naval;

V — um (1) Capitão-de-Corveta — Assistente;

VI — um (1) Capitão-Tenente — Ajudante-de-Ordens;

VII — Oficiais dos diversos Corpos — Quadros, de acordo com a Tabela de Lotação;

VIII — Praças do CPSC ou CPSCFN, de acordo com a Tabela de Lotação;

IX — Funcionários civis dos Quadros de Pessoal do Ministério da Marinha, de acordo com a lotação numérica respectiva;

X — Pessoal admitido na forma do Art. 23 Inciso II da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. O pessoal será nomeado ou designado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º O Vice-Diretor, o Chefe do Departamento de Planejamento, o Chefe do Departamento do Curso de Comando e Estado-Maior, bem como o Chefe do Departamento do Curso Superior de Guerra Naval e os Encarregados das Divisões deste último Departamento, deverão ter o Curso Superior de Guerra Naval.

Art. 10. Os Encarregados das Divisões pertencentes ao Departamento de Planejamento e ao Departamento do Curso de Comando e Estado-Maior, bem como todos os Oficiais instrutores, deverão ter o Curso de Comando e Estado-Maior.

Art. 11. Todos os Oficiais referidos nos Artigos 9º e 10 anteriores deverão ser indicados pelo Diretor da Escola de Guerra Naval.

Art. 12. A EGN poderá ter Oficiais da Missão Naval Americana no Brasil como assessores do Vice-Diretor.

Art. 13. A EGN poderá ter Oficiais do Exército e da Aeronáutica, de preferência diplomados no Curso de Comando e Estado-Maior da EGN, como assessores do Vice-Diretor.

Art. 14. O Regimento Interno da Escola de Guerra Naval preverá as suas funções gratificadas, a fim de serem criadas na conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

Art. 15. A EGN manterá os seguintes cursos:

I — Curso de Comando e Estado-Maior (C-CEM), destinado ao preparo de Oficiais do Corpo da Armada, CFN, ETN, IM e Md, para o exer-

cício das funções de comando, chefia e de planejamento, inerentes aos Oficiais Superiores;

II — Curso Superior de Guerra Naval (C-SGN), destinado à atualização e aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo da Armada, CFN, ETN, IM e Md para o exercício das funções de Comando, chefia e de planejamento, inerentes aos Oficiais-Generais.

Art. 16. Os programas dos cursos serão elaborados pelo Conselho de Ensino, submetidos à aprovação do Diretor, e por este submetidos à apreciação do CEMA.

§ 1º Os Currículos serão revisados anualmente, de acordo com a evolução dos assuntos e determinação do CEMA.

§ 2º Os Currículos dos cursos deverão prever adaptações convenientes, de modo que os conhecimentos ministrados aos Oficiais FN, ETN, IM e Md atendam às peculiaridades das funções atribuídas a estes Oficiais.

Artigo 17. O ensino será orientado no sentido de preparar os Oficiais Alunos para, dentro de doutrina, dar solução bem fundamentada a problemas militares, segundo um método de raciocínio sistemático e dentro dos processos adotados para trabalhos em Estado-Maior.

Artigo 18. Os cursos da EGN são de frequência obrigatória e ministrados em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Na seleção dos problemas para estudo, dar-se-á preferência àqueles condizentes com a situação nacional e internacional, e que sejam de interesse para o País, e, em particular para a MG.

CAPÍTULO V

Da Matrícula e Aproveitamento

Artigo 19. A relação dos Oficiais selecionados pelo Conselho de Promoções da Marinha em condições de de prestarem concurso será remetida à Diretoria do Pessoal da Marinha e ao Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais até o último dia útil de cada mês de janeiro.

§ 1º O concurso para admissão ao Curso de Comando e Estado-Maior será realizado entre os Oficiais constantes da relação mencionada no presente artigo e que tiverem requerido sua inscrição no concurso.

§ 2º Os cursos terão início no primeiro dia útil de cada mês de março, terminando na segunda quinzena de dezembro.

§ 3º Os efetivos das turmas para os cursos serão fixados para cada período letivo pela CEMA, ouvidos o Diretor da EGN, o Diretor-Geral do Pessoal e o Comandante-Geral do CFN.

Artigo 20. A matrícula no Curso de Comando e Estado-Maior será concedida aos Oficiais que obtiverem, no concurso, aproveitamento igual ou superior a 50% do máximo atingível e se classificarem dentro do limite de vagas fixadas para o ano, em cada Corpo ou Quadro. Os demais serão considerados inabilitados.

§ 1º Uma segunda inabilitação cessará definitivamente o direito de matrícula no Curso de Comando e EM.

§ 2º A falta a qualquer prova do concurso, sem motivo justificado pelo Diretor da EGN, equivale a uma inabilitação.

Artigo 21. O Diretor da EGN baixará Instruções, especificando as matérias, bibliografia e pormenores do concurso, com a antecedência mínima de um ano da data de sua realização.

Artigo 22. Será considerado habilitado no Curso de Comando e Estado-Maior o Oficial que tiver considerado como "aceitáveis" pelo menos 60% dos trabalhos individuais exigidos durante o curso e tiver obtido um conceito satisfatório da forma pela qual executou as atividades que lhe

foram atribuídas pela EGN, como foi estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. O conceito se refere exclusivamente às atividades do Oficial na EGN, como aluno.

Artigo 23. A matrícula no Curso Superior de Guerra Naval será concedida aos Oficiais que satisfizerem as seguintes condições:

a) tenham sido aprovados no Curso de Comando e Estado-Maior;

b) tenham requerido sua inscrição à DPM ou CG-CFN, dentro do prazo de três (3) anos, a contar de sua aprovação no Curso de Comando; e

c) estejam na faixa de antiguidade estabelecida pela DPM ou CG-CFN.

Artigo 24. Serão habilitados no Curso Superior de Guerra Naval os Oficiais que tiverem considerados como "aceitáveis" pelo menos 70% dos trabalhos individuais exigidos durante o curso e obtiverem um conceito satisfatório, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 25. Poderão ser matriculados nos Cursos da EGN Oficiais do Exército e da Aeronáutica ou de Marinha estrangeira, mediante autorização do Ministro da Marinha.

Artigo 26. Serão trancadas as matrículas dos Oficiais:

a) "ex officio" — quando tenham faltado, por qualquer motivo a mais de 10% das aulas e trabalhos do respectivo curso;

b) a pedido;

c) por motivo de moléstia devidamente comprovada por Junta de Saúde.

Parágrafo único. Os Oficiais que tiverem suas matrículas trancadas serão considerados inabilitados.

Art. 27. Os Oficiais inabilitados nos Cursos da EGN não mais poderão ser nêles matriculados, à exceção dos que incidirem na letra c do artigo 26.

§ 1º Os Oficiais que incidirem na letra c do art. 26 ficam dispensados do novo concurso, devendo cursar com a primeira turma após sua alta, sem prejuízo das vagas mencionadas no art. 19, § 3º.

§ 2º A nenhum Oficial será concedida matrícula no mesmo curso da EGN por mais de duas vezes.

Art. 28. Aos Oficiais habilitados nos cursos da EGN serão conferidos diplomas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 29. O Diretor, o Vice-Diretor, os Chefes de Departamentos e Instrutores exercerão, efetiva e cumulativamente, funções de ensino e de Estado-Maior.

Art. 30. Os Oficiais designados para funções de ensino na EGN só excepcionalmente poderão ser dispensados antes de exercê-las por dois (2) anos consecutivos.

Art. 31. Poderão ser convidadas personalidades de notável saber para lecionar e fazer conferências sobre assuntos de interesse para os Cursos, a critério do Diretor da EGN.

Art. 32. Este Regulamento será complementado por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 33. Ficam equiparados para todos efeitos:

a) ao Curso de Comando e EM previsto neste Regulamento, os atuais: Curso de Comando e Estado-Maior, Especiais de Direção de Serviços e EM para Engenheiros Navais, Intendentes e Médicos;

b) ao Curso Superior de Guerra Naval previsto neste Regulamento, os atuais: Curso Superior de Comando e Curso Superior de Comando para Fuzileiros Navais.

Parágrafo único. Entende-se por "cursos atuais", para aplicação do presente artigo, aqueles previstos no Regulamento da EGN, aprovado pelo Decreto nº 52.484, de 19 de setembro de 1963.

Art. 34. A transição entre o Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.484, de 19 de setembro de 1963, e o presente processar-se-á da seguinte forma:

a) Os Oficiais matriculados no Curso Básico em 1966 e que tenham satisfeito o requisito da alínea a do art. 13 do Regulamento anterior, prestarão exame final na primeira quinzena de fevereiro de 1968. Os inabilitados neste exame prestarão novo exame com a turma a que se refere a alínea d, abaixo, desde que não tenham tido, anteriormente, suas matrículas trancadas por qualquer dos motivos previstos no Regulamento;

b) Os oficiais que ainda têm outra oportunidade de prestar exame final, nos termos do Regulamento anterior, prestarão este último exame, com a turma a que se refere a alínea a;

c) Os oficiais que eram, na época, mais antigos do que os outros matriculados no Curso Básico de 1966, e que não foram nêles matriculados por necessidade de serviço, serão matriculados em Curso Básico a ser organizado pela EGN, ao fim do qual prestarão o exame a que se refere a alínea b do art. 13 do Regulamento anterior.

Aos inabilitados nesse exame será assegurado prestar o segundo exame, a que se refere o § 2º do art. 13 do mesmo Regulamento, o qual deverá ser realizado pela EGN cerca de trinta (30) dias após o primeiro;

d) Os Oficiais que tiveram suas matrículas no Curso Básico trancadas na forma do § 1º do art. 20 do Regulamento anterior, serão matriculados na turma a que se refere a alínea c acima e prestarão o último exame, a que têm direito, no fim do mesmo;

e) Os Oficiais a que se referem as alíneas a, b, c e d anteriores, desde que logrem aprovação no exame final do Curso Básico, estarão dispensados do Concurso e terão asseguradas suas matrículas em Cursos de Comando e Estado-Maior, mediante requerimento ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha; estes cursos, de duração reduzida, serão realizados exclusivamente em 1968 e 1969, para atender à falta de Oficiais cursados em Estado-Maior;

f) O Curso Superior de Guerra Naval será dado em tempo integral, tão logo a EGN se transfira para novas instalações; até então, o referido Curso será feito por Correspondência e nêle serão considerados habilitados os Oficiais que tiverem apresentado todos os trabalhos distribuídos e, destes, um mínimo de 70 por cento considerados aceitáveis.

Art. 35. Enquanto persistir a falta de Oficiais que atualmente ocorre na MG, não será preenchido o cargo de Ajudante-de-Ordens do Diretor da Escola de Guerra Naval.

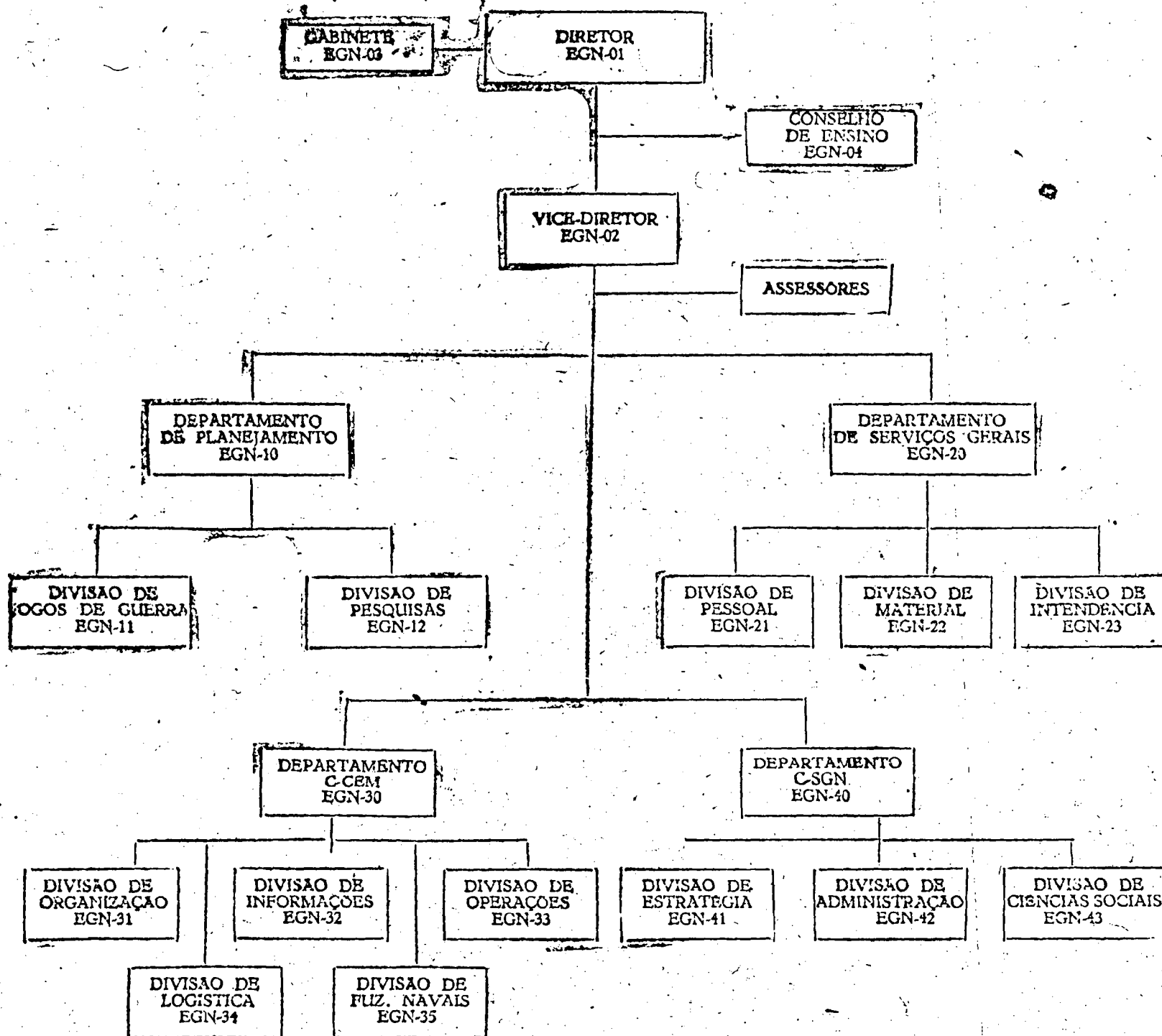
Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo CEMA.

Art. 37. Dentro de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data da publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Chefe do Estado-Maior da Armada submeterá à apreciação do Ministro da Marinha, via Secretária Geral da Marinha, o projeto de Regimento Interno elaborado pela Escola de Guerra Naval.

Art. 38. O Diretor da Escola de Guerra Naval fica autorizado a baixar os atos necessários à adoção das disposições do presente Regulamento e até que seja aprovado o Regimento Interno.

Brasília, 22 de janeiro de 1968. — Augusto Hamann Rademaker Grunwald, Ministro da Marinha.

ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE GUERRA NAVAL



Define a estrutura básica do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

TÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 1º Fica definida, nos termos deste Decreto, a estrutura básica do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A estrutura aprovada neste Decreto será objeto de progressiva complementação e revisão, a medida que se desenvolver a implantação da Reforma Administrativa.

Art. 2º A estrutura básica do Ministério da Agricultura compreenderá:

I — Estrutura Central

Secretaria Geral
Escritório Central de Planejamento e Controle

DECRETO Nº 62.163 — DE 23 DE JANEIRO DE 1968

Inspeção Geral de Finanças

Departamento de Administração

Órgãos de Assistência direta ao Ministro

II — Estrutura Descentralizada

Diretorias Estaduais do Ministério
Órgãos da Administração Indireta vinculados ao Ministério.

Art. 3º O Ministro da Agricultura é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos de Administração Federal, direta ou indireta, enquadrados na área de competência do Ministério, nos termos do art. 39 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Integram a área de competência do Ministério da Agricultura as seguintes atividades:

a) Agricultura; Pecuária; Caça e Pesca;

b) Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

c) Organização da vida rural; Reforma Agrária;

d) Estimulos financeiros e creditícios à Agricultura e Pecuária, observada a política econômico-financeira do Governo;

e) Meteorologia; Climatologia;
f) Pesquisa e Experimentação;
g) Vigilância e Defesa Sanitária;
h) Padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Art. 4º O Ministro da Agricultura exercerá a supervisão dos órgãos enquadrados na área de sua competência, através da orientação, coordenação e controle de suas atividades, com apoio nos órgãos centrais.

TÍTULO II

Da Estrutura Central

CAPÍTULO I

Da Secretaria Geral

Art. 5º A Secretaria Geral está a cargo de um Secretário-Geral,

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral:

I — Substituir o Ministro de Estado nos seus impedimentos legais e eventuais;

II — Assessorar o Ministro de Estado, especialmente na supervisão das atividades de execução, a cargo da estrutura descentralizada;

III — Supervisionar as atividades do Escritório Central de Planejamento e Controle;

IV — Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

Do Escritório Central de Planejamento e Controle

Art. 7º O Escritório Central de Planejamento e Controle, dirigido por um Diretor-Geral, terá organização compatível com sua natureza de órgão setorial do sistema de planejamento (Títulos III e V do D.L. 200), cabendo-lhe exercer, no âmbito do Ministério, atividades de programa-

ção geral, orçamento, coordenação, controle e acompanhamento da execução.

Parágrafo único. A estrutura interna do Escritório Central de Planejamento será definida por ato do Ministro da Agricultura, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e compreenderá as Unidades necessárias ao exercício das funções seguintes:

- a) elaboração de planos e programas gerais, parciais ou regionais, e de orçamentos-programas, anuais ou plurianuais, relativos às diferentes atividades compreendidas na área de competência do Ministério, observado o disposto no Título III do D.L. 200;
- b) elaboração de normas, instruções e regulamentos que, uma vez aprovados pelo Ministro, devam ser observados pelos órgãos, subordinados ou vinculados ao Ministério, incumbidos da execução dos planos e programas referidos na alínea a;
- c) controle da execução dos planos e programas e da observância das normas de que tratam, respectivamente, as alíneas a e b;
- d) estatística, estudos e análises econômicas;
- f) programas de treinamento e educação rural;
- g) assessoramento para a condução dos assuntos de crédito rural e de assistência técnica ou financeira de origem externa.

CAPÍTULO III

Da Inspeção Geral de Finanças

Art. 8º A Inspeção Geral de Finanças exercerá as funções de órgão setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema e sujeita à sua supervisão técnica e fiscalização específica.

§ 1º A Inspeção Geral de Finanças, dirigida por um Inspetor-Geral, compreende (Decreto nº 61.385, de 19 de setembro de 1967):

- a) Setor de Administração;
- b) Divisão de Contabilidade;
- c) Divisão de Administração Financeira;
- d) Divisão de Auditoria.

§ 2º A organização e o funcionamento da Inspeção Geral de Finanças são definidas no Decreto supracitado.

§ 3º A Inspeção Geral de Finanças, sem prejuízo de sua subordinação ao Ministro de Estado, está sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Inspeção Geral do Ministério da Fazenda.

§ 4º O Inspetor-Geral de Finanças integra a Comissão de Coordenação, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

§ 5º As demais atribuições e a competência da Inspeção Geral de Finanças são as fixadas no Decreto nº 61.385, de 19 de setembro de 1967, e suas normas complementares.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Administração

Art. 9º O Departamento de Administração compõe-se dos órgãos setoriais dos Sistemas de Pessoal e Serviços Gerais (Título V do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Art. 10. O Departamento de Administração, dirigido por um Diretor de Departamento, compreende:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Setor de Administração.

§ 1º As atribuições e funcionamento dos órgãos do Departamento são definidos nas normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade dos órgãos setoriais dos sistemas de pessoal e serviços gerais.

§ 2º Enquanto não forem reguladas, de modo geral, as atividades dos órgãos setoriais a que se refere o parágrafo anterior, o Departamento de Administração conservará sua atual estrutura e atribuições.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Assistência Direta ao Ministro

Art. 11. No desempenho de suas funções, o Ministro de Estado dispõe da assistência direta e imediata de:

- I — Gabinete do Ministro
- II — Consultor Jurídico
- III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1º As atribuições dos órgãos a que se refere este artigo são as estabelecidas no Decreto-lei nº 200 e respectiva regulamentação.

§ 2º A assistência de que trata este artigo é extensiva ao Secretário-Geral e a outras autoridades designadas pelo Ministro.

TÍTULO III

Da Estrutura Descentralizada

CAPÍTULO I

Das Diretorias Estaduais do Ministério

Art. 12. A execução dos serviços do Ministério em cada Estado está sob a supervisão e coordenação de um Diretor Estadual.

§ 1º A estrutura das Diretorias Estaduais compreende:

- a) De 3 (três) a 8 (oito), setores especializados nas atividades de Produção Animal, Vegetal e correlatas, variando o número de setores segundo o vulto das atividades a cargo de cada Diretoria Estadual;
- b) um Setor de Informação Agrícola;
- c) um órgão local do Sistema de Planejamento;
- d) Agentes locais dos sistemas de Pessoal e Serviços Gerais;
- e) um Setor de Expediente.

§ 2º Os Setores especializados serão integrados por equipes técnicas, constituídas por ato do Ministro de Estado.

Art. 13. As Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, diretamente subordinadas ao Ministro de Estado, assessorado pelo Secretário-Geral, são órgãos locais de execução e têm como objetivo a execução da política agrícola do País, no âmbito das respectivas jurisdições.

Art. 14. As Diretorias Estaduais compete:

- a) executar, coordenar e controlar em suas respectivas áreas de jurisdição, as atividades específicas do Ministério da Agricultura;
- b) cumprir e fazer cumprir os programas, planos e projetos elaborados pelos órgãos centrais de planejamento, orientação e controle, obedecendo às normas por eles traçadas e elaborar subprojetos quando autorizados;
- c) resolver, em caráter final, os assuntos de caráter local, de sua competência.

Parágrafo único. Além das atribuições que lhe são conferidas por este Decreto, pelos Regulamentos e Normas complementares, as Diretorias Estaduais absorverão todas as atribuições das atuais Delegacias Federais de Agricultura.

Art. 15. Aos Setores especializados de cada Diretoria Estadual, compete executar as atividades específicas do Ministério em sua área de jurisdição, dentro das respectivas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Indireta

Art. 16. Estão vinculados ao Ministério da Agricultura e, consequentemente, sujeitos à supervisão ministerial, isto é, à orientação, coordenação e controle do Ministério da Agricultura, na forma do Decreto-lei nú-

mero 200, de 25 de fevereiro de 1967, os seguintes órgãos:

- a) Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA;
- b) Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA;
- c) Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC;
- d) Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB;
- e) Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL;
- f) Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM;
- g) Comissão de Financiamento da Produção — CFP;
- h) Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE;
- i) Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — IBDF;

§ 1º A supervisão de que trata este artigo visará a assegurar essencialmente:

- a) realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
- b) a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- c) a eficiência administrativa;
- d) a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

§ 2º A Supervisão será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras que forem estabelecidas:

- a) participação do Ministro na escolha dos dirigentes da entidade, respeitada a competência do Presidente da República;
- b) designação, pelo Ministro, dos representantes do Governo Federal nas Assembleias Gerais e Conselhos Fiscais, quando for o caso;
- c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balanços, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;
- d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;
- e) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômicos, das despesas de pessoal e de administração;
- f) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- g) intervenção, por motivo de interesse público, em caso de absoluta necessidade, justificada, perante o Presidente da República.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos de Administração Indireta observarão a orientação que lhes for transmitida pelo Ministro da Agricultura e são perante ele responsáveis pela execução das atividades que lhes forem atribuídas por leis e regulamentos, além de outras que lhes forem cometidas pelo Ministro.

Art. 17. Quando necessário à execução coordenada das atividades do Ministério na área, o Ministro da Agricultura poderá determinar a vinculação, temporária ou permanente, de órgãos locais de entidades de Administração Indireta a Diretorias Estaduais do Ministério, sem prejuízo de sua subordinação básica aos órgãos centrais da entidade vinculada.

§ 1º A vinculação importará na supervisão da Diretoria Estadual, que se exercerá através das seguintes medidas, além de outras eventualmente estabelecidas pelo Ministro:

- a) recebimento sistemático de relatórios, boletins e informações que permitam ao Diretor-Executivo acompanhar as atividades dos Órgãos Locais de Administração Indireta e a execução dos programas e projetos e da programação financeira, quando for o caso;

b) realização de avaliação periódica de rendimento e produtividade.

§ 2º Assegurada a supervisão de que trata o artigo anterior, as Diretorias Estaduais garantirão, aos Órgãos Locais da Administração Indireta, a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 18. As atividades do Ministério serão objeto de permanente coordenação, a níveis central e local.

Art. 19. A Coordenação a nível central será feita através da Comissão Central de Coordenação, presidida pelo Ministro e composta de:

- Secretário-Geral
- Inspetor-Geral de Finanças
- Diretor do Departamento de Administração
- Diretor-Geral do Escritório Central de Planejamento e Controle
- Diretor da Divisão de Segurança e Informações.

§ 1º Poderão participar, ainda, das reuniões da Comissão Central de Coordenação, outros dirigentes de órgãos do Ministério e da Administração Indireta, especialmente designados pelo Ministro de Estado, em caráter permanente ou eventual, tendo em vista os assuntos em pauta.

§ 2º As atribuições da Comissão Central de Coordenação serão fixadas em ato do Ministro, até que seja o assunto regulado, de forma geral, por decreto.

Art. 20. A Coordenação a nível local será feita, em cada Estado, através de uma Comissão Estadual de Coordenação, presidida pelo Diretor Estadual, cuja composição e atribuições serão fixadas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A Comissão incluirá representantes de órgãos da Administração Indireta.

Art. 21. Poderá o Ministro instituir Comissões de Coordenação Regional, cuja composição e atribuições serão fixadas em ato próprio.

Art. 22. Haverá, em cada Estado, um Conselho de Agricultura, com o objetivo de propiciar a integração dos planos, programas e projetos dos órgãos do Ministério da Agricultura com os de outros órgãos federais, estaduais e municipais e do setor privado.

Parágrafo único. O Ministro fixará a composição e as atribuições dos Conselhos de que trata este artigo, que incluirão, obrigatoriamente, além de outras entidades públicas e privadas, as que representam oficialmente trabalhadores e produtores rurais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. O Conselho do Fundo Agropecuário, órgão de administração do Fundo Federal Agropecuário, tem a sua organização estabelecida na Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1952.

Art. 24. Os Órgãos da Estrutura Central exercerão, primordialmente, atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle, devendo permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos.

§ 1º Aos órgãos a que se refere este artigo compete o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar, na solução de casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Art. 25. O Ministro da Agricultura, sempre que possível e conveniente, utilizará de convênios e contratos para a execução descentralizada dos planos e programas a cargo do Ministério.

Parágrafo único. Para esse fim, o Ministro delegará às Diretorias Estaduais a autoridade necessária para a elaboração de convênios e contratos, na área sob sua jurisdição.

Art. 26. Na elaboração dos atos complementares a este Decreto, será observado o princípio da descentralização da execução, de acordo com o disposto nos Capítulos III e IV do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 27. Ressalvados os casos de impraticabilidade ou inconveniências, a execução dos programas federais de caráter local será delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

Art. 28. A Administração poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que haja, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada.

Parágrafo único. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e à conveniência da segurança nacional.

Art. 29. O Ministério da Agricultura promoverá sistemática e progressivamente, a capacitação dos órgãos públicos e privados que atuam na sua área de competência, propiciando-lhes os meios necessários à sua gradativa habilitação para o exercício das tarefas executivas que lhes possam ser atribuídas.

Art. 30. Será utilizada, como instrumento de descentralização administrativa, a delegação de competência aos Órgãos de Execução (art. 12).

Parágrafo único. O Ministro de Estado baixará ato normativo que regule a delegação de competência.

Art. 31. Nos atos complementares a este Decreto, serão fixadas, também, normas destinadas a efetivar o controle dos procedimentos administrativos, resultantes de atos de delegação.

Art. 32. Os Ministros da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral criarão um Grupo da Reforma Administrativa que, junto à Secretaria Geral, se incumbirá de supervisionar a elaboração dos atos de organização, complementares a este Decreto.

Art. 33. O Ministro de Estado fará proceder a estudos visando às alterações, que couberem, nos estatutos, regimentos ou atos constitutivos dos Órgãos de Administração Indireta para que se efetive a vinculação, comando e controle determinados neste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzuza Pereira

Milton de Oliveira Ferreira

DECRETO Nº 62.134 — DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Sanatório Espirita Vicente de Paulo", com sede em Ribeirão Preto, E. de S. Paulo.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 19-1-68

Retificação

No fêcho do Decreto, onde se lê: Brasília, 16 de janeiro de 1968

Leia-se:

Brasília, 17 de janeiro de 1968

DECRETO Nº 62.135 — DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Sociedade Feminina de Educação e Assistência", com sede no Estado da Guanabara.

Publicado no Diário Oficial — Parte I — Seção I — de 19-1-68

Retificação

No fêcho do Decreto, onde se lê: Brasília, 16 de janeiro de 1968

Leia-se:

Brasília, 17 de janeiro de 1968

DECRETO Nº 62.136 — DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Liceu Salesiano do Salvador", com sede em Salvador, E. da Bahia.

Publicado no Diário Oficial — Parte I — Seção I — de 19-1-68

Retificação

No fêcho do Decreto, onde se lê: Brasília, 16 de janeiro de 1968

Leia-se:

Brasília, 17 de janeiro de 1968

DECRETO Nº 62.137 — DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Missão Salesiana de Mato Grosso" com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Publicado no Diário Oficial — Parte I — Seção I — de 19-1-68

Retificação

No fêcho do Decreto, onde se lê: Brasília, 16 de janeiro de 1968

Leia-se:

Brasília, 17 de janeiro de 1968

DECRETO Nº 62.140 — DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho junto ao Ministério do Interior, para estudar e propor medidas tendentes à racionalização da produção de fibra de juta na Amazônia.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 19-1-68

Retificação

No parágrafo único do artigo 3º, onde se lê:

... apoio administrativo à realização ...

Leia-se:

... apoio administrativo necessário à realização ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967

O decreto, publicado a 15 de setembro de 1967, que nomeou o Bacharel Gerson Nicácio Garcia para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, visto não haver o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967

O decreto, publicado a 15 de setembro de 1967, que nomeou o Bacharel

Valdisa Moura Soares para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, visto não haver o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967

O decreto, publicado a 15 de setembro de 1967, que nomeou o Bacharel José Clemenceau Pedrosa Maia para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, visto não haver o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967

O decreto, publicado a 15 de setembro de 1967, que nomeou o Bacharel Ruyter dos Reis Rosa para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, visto não haver o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967

O decreto, publicado a 15 de setembro de 1967, que nomeou o Bacharel Watson Sarmiento Melo Cunha para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, visto não haver o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967

O decreto, publicado a 15 de setembro de 1967, que nomeou o Bacharel Cesar Augusto Leite para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, visto não haver o interessado tomado posse dentro do prazo legal.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição

Visto aprovação em concurso, o Bacharel Hermenegildo Fernandes Gonçalves para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição

Visto aprovação em concurso, o Bacharel José Jairo Batista para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição

Visto aprovação em concurso, o Bacharel Maria Elisa Muniz Chamberlain para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição

Visto aprovação em concurso, o Bacharel Irany Felipe Navarro para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição

Visto aprovação em concurso, o Bacharel José Jadir dos Santos para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.381, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

Nomear:

De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição,

Visto aprovação em concurso, o Bacharel Santuza Andrade Bicalho para exercer o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios, em vaga criada pelo Decreto-lei nº 113, de 23 de janeiro de 1967.

Brasília, 23 de janeiro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item XX, da Constituição e tendo em vista o parecer do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, constante do Processo 32.234-67, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER PERDÃO:

Do restante da pena de 1 ano, 9 meses e 15 dias de prisão, a que foi condenado Armando Faustino, que também usa o nome de Aniceto Armando Faustino, incurso nos artigos 129 "caput" c/c 44, I e 281, ambos do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 21ª e 22ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Designar:

De acordo com o art. 14 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o art. 27 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961,

Manoel Emilio Pereira Guilhon, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo 2-F, de Chefe do Departamento de Administração.

Brasília, 24 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 14.474, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes e considerando que o ex-servidor a quem se refere este decreto faleceu em 23 de janeiro de 1966, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 24 de janeiro de 1967, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Vital Felix da Silva, matrícula número 2.355, no cargo de Feltor de Turma Volante F-124.9, do Quadro Extinto — Parte I (Estrada de Ferro Mossoró-Souza) do então Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 11.555, de 1967 do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 23 de agosto de 1964, que considerou aposentado, a partir de 17 de fevereiro de 1963, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 180, alínea b e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Alves da Rocha, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, com as vantagens da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Comunicações, do antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do mesmo Quadro — Parte e Ministério.

DECLARAR:

Antônio Alves da Rocha, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações do antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e consequentemente agregado aos mesmos Quadro, Parte e Ministério, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinada com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e, nessa situação, considerar aposentado, a partir de 17 de fevereiro de 1963, nos termos do artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item III e 187 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição resolve

Nomear:

De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

O Professor João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior, para exercer, interinamente, as funções de Membro do Conselho Federal de Educação, durante o impedimento do Professor Durmeval Trigueiro Mendes.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra.

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Nos termos do art. 4º do Decreto número 36.328, de 15 de outubro de 1954

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 105-63, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura

A Medalha do Mérito Desportivo ao Capitão-de-Corveta Ayrton Brandão de Freitas.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Francisco de Paula de Castro Lima do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Ivo de Almeida Santos Pinheiro, para exercer o cargo em comissão,

símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vago em virtude da exoneração de Francisco de Paula de Castro Lima.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Designar:

Wilson de Souza Aguiar, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, para, sem prejuízo do exercício desse cargo, responder pela Inspeção Geral de Finanças da mesma Secretaria de Estado, promovendo as medidas indispensáveis à respectiva instalação e responsabilizando-se pela sua fase inicial de funcionamento.

Brasília, 23 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS —

PR 432-68 — Nº 33, de 23 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que dispõe sobre o regime de previdência social dos servidores e empregados das autarquias controladoras do exercício profissional. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 23-1-68).

PR 433-63 — Nº 36, de 23 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, projeto de lei que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 23-1-68).

PR 27.748-50 — Nº 37, de 23 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e Previdência Social projeto de lei que dá nova redação ao artigo 32 e seu § 1º da Lei Orgânica da Previdência Social. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P. em 23-1-68).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 39 — Designar João Tuparão Neto, Oficial de Administração, nível 14-B, João Alves de Oliveira Sobrinho, Oficial de Administração, nível 12-A e Alexandre Joaquim Coelho, Oficial de Administração, nível 12-A, todos do Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para proceder ao inventário do material permanente do DASP, em Brasília, nos termos da legislação em vigor. — Belmiro Siqueira.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 757 — Mandar servir na sede deste Departamento em Brasília, a contar de 27 de novembro de 1967, quando se apresentou nesta Capital, Manoel José Gomes, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do DASP, procedente da Representação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento em Fortaleza.

Nº 758 — Mandar servir na sede deste Departamento, em Brasília, a contar de 12-12-67, quando se apresentou nesta Capital, o Dr. Genefilides Matos, Médico, nível 21-A, do Instituto Nacional de Previdência Social — I.N.P.S., procedente de Fortaleza e ora à disposição do DASP. — Belmiro Siqueira.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 38 — Autorizar Syndoro Carneiro de Souza, Diretor da Divisão de Edifícios Públicos do mesmo Departamento, a viajar, sempre que necessário, no percurso Rio de Janeiro (RJ) — Brasília (DF) — Rio de Janeiro (RJ), para atender às necessidades da supracitada Divisão. — Belmiro Siqueira.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No processo DASP nº 7.150-67, em que a firma Remington Rand do Brasil, recorre da decisão do Substituto do Diretor do Serviço de Administração, o Senhor Diretor-Geral exarrou o seguinte despacho: "Indeferido" a vista do pronunciamento do Serviço de Administração. Em 17 de janeiro de 1967. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, itens VI e IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de junho de 1967, resolve

Nº 41 — Designar para exercerem as funções abaixo indicadas, constantes da Tabela publicado no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1968, mediante as gratificações mensais atribuídas a seguir:

I — as funções de Assistente de Gabinete — NCr\$ 350,00:

a) Wanda da Silva Wolter, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal do DASP;
b) Wagner Huckleberry Siqueira, com a gratificação acrescida de 90%, por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público;

II — as funções de Auxiliar de Gabinete — NCr\$ 220,00:

a) Nilce Neves de Carvalho, Escriturário, nível 10-B, do Quadro do Pessoal do DASP, em vaga decorrente da designação de Wagner Huckleberry Siqueira para outra função;
b) José Borges Antunes, Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal do DASP;

c) Glaette de Souza, com a gratificação acrescida de 90%, por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público;

III — as funções de Ajudante — NCr\$ 180,00:

a) Manoel José Gomes, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro do Pessoal do DASP;

b) João Epifânio Ribeiro, Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal do DASP.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 85 item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, atendendo a proposta do Serviço de Administração (SA), e

— Considerando que a execução das "atividades-meio" do DASP é levada a efeito através do Serviço de Administração, por intermédio dos seus órgãos componentes de Comunicações, Pessoal, Material, Oramento, Mecanografia, Assistência Social, Administração da Sede e de Transportes;

— Considerando a essencialidade e importância concreta desses órgãos, integrantes do Serviço de Administração, que servem de apoio às "atividades-fim" do Departamento e cujo eficiente desempenho é fator condicionante da respectiva produtividade global;

— Considerando que os encargos e trabalhos afetos a esses órgãos, são de executoriedade prioritária e devem obedecer a critérios satisfatórios de uniformidades e exatidão;

— Considerando que, no conjunto dos serviços a serem prestados, ou em andamento, destacam-se os relativos às Comunicações, cuja eficiência pressupõe rigorosa observância a princípios e normas de racionalização já comprovados;

— Considerando ser indispensável a implantação, desde já, através do Serviço de Administração, de normas atualizadas e eficientes no concernente a Correspondência e Atos Oficiais, resolve:

Nº 42 — I — Aprovar as presentes "Normas sobre correspondência e atos oficiais";

II — Determinar que, a partir da sua divulgação, através do Serviço de Documentação (SD), sejam as referidas "Normas" rigorosamente observadas pela totalidade dos órgãos componentes deste Departamento;

III — Autorizar o Serviço de Documentação (SD) a providenciar a imediata impressão das aludidas "Normas", para distribuição a todos os funcionários deste Departamento. — Belmiro Siqueira.

Divisão de Classificação de Cargos

Proc. DCC-GB-237-67 (Coletivo).

PARECER

Readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

I — Para Escriturário, AF-202.8.A:

1. Crinaura de Magalhães Pontes. Pelo indeferimento. Não está caracterizado o alegado desvio funcional.

2. Léa Pereira da Cruz. Tendo em vista a nova situação funcional da interessada, resultante de reificação do enquadramento, nada há que deferir.

3. Maria Leonor Raposo da Câmara Silva.

Pelo indeferimento, visto não estar comprovado, na forma devida, o alegado desvio funcional.

II — Para Técnico de Administração, AF-601.20.A:

1. Lenita Conill Cavalcanti. As atribuições exercidas não comprovam o alegado desvio funcional. Pelo indeferimento.

2. Ivonne Pedrinha de Carvalho Amorim.

A comprovação apresentada não configura desvio funcional. Pelo indeferimento.

3. Romeu Rossi.

Pelo indeferimento, dada a condição de interino do interessado à época do desvio alegado.

4. Adhemar de Oliveira Pereira. Os trabalhos apresentados não configuram exercício de atribuições próprias do cargo no qual se pretende a readaptação. Pelo indeferimento.

5. Yolanda Toscano Lopes.

As atribuições exercidas não configuram o desvio funcional alegado. Pelo indeferimento.

6. Alziro Ribeiro.

O exercício descontinuo de funções, em curtos períodos, e a amostragem de trabalhos apresentada não configuram atividade que justifique a pretendida readaptação.

7. Alfredo Melchades.

Não há continuidade no exercício das atribuições alegadas como de desvio funcional capaz de satisfazer, na forma da legislação específica, qual-

quer dos períodos exigidos. Pelo indeferimento.

III — Para Cirurgião-Dentista, TC-901.20.A:

1. Leonil Lopes Lages.

As atribuições, na forma em que foram exercidas, não configuram desvio funcional. Pelo indeferimento.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — Wilson Harnes, Supervisor-DCC-GB.

De acordo com os indeferimentos, pelas razões expostas. A consideração do Sr. Diretor-Geral.

Em 17 de janeiro de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Indeferido. Em 18 de janeiro de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-245-67

PARECER

Trata o processo do pedido de readaptação de Lucídio Mafra de Souza, Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes para o cargo de Redator EC-305.20.A.

Pelo indeferimento, tendo em vista que as alegadas atribuições determinantes do desvio funcional não foram suficientemente comprovadas.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — Janny Brandão Mendes, Supervisora DCC-GB.

Despacho

De acordo. Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Aprovo. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

Proc. DCC-GB-237-67 (Coletivo) — Adelina Alves de Menezes, Maria da Penha Xavier, Antônia Vieira de Almeida e Therezinha Pereira da Fonseca.

Estuda-se no presente processo a readaptação dos funcionários supracitados, do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, para o cargo de Oficial de Administração, com apoio no art. 64 da Lei nº 4.242 de 1963.

2. Foram os mesmos, nomeados interinamente, em 1959, sendo os dois primeiros para o cargo de Datilógrafo D e os dois últimos para o cargo de Escriturário E.

3. Tendo em vista a condição de interinidade à época do desvio funcional, eis que somente em 1964 foram efetivados por força da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, cabe indeferimento dos pedidos, *ex vi* do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 57.460, de 20 de dezembro de 1965, que veda a readaptação a funcionário que exercia cargo em caráter interino.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — Elza de Alvaranga Rezende, Supervisora DCC-GB.

Despacho — D.C.C.

De acordo, pelo indeferimento, diante dos termos claros do art. 6º, parágrafo único, nº II do Decreto número 57.460, de 20 de dezembro de 1965.

Reporto-me, entretanto, à ressalva do despacho publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1967. (Processo ECC-247-67 — Coletivo).

A consideração do Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Aprovo. Indeferido. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 11.650-66

É lícito o exercício do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Assistência do Trabalho da Mulher e do Menor, em regime de tempo integral, com a participação em órgão de deliberação coletiva — Membro do Conselho Nacional da Fundação do Bem-Estar do Menor.

PARECER

Marianna de Brito Franco, ocupante do cargo de Médico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no exercício do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor, consulta sobre a possibilidade de participar como Membro do Conselho Nacional da Fundação do Bem-Estar do Menor, percebendo a gratificação de que trata o artigo 10, § 1º, da Lei número 4.513, de 1 de dezembro de 1964, em razão de haver optado pelo regime de tempo integral.

2. Conforme se depreende do processo, a interessada foi designada por decreto presidencial, publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 1965, como representante titular do Ministério do Trabalho e Previdência Social junto à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, funcionando, a partir de 2 de setembro de 1965, como coordenadora da "Comissão de Recuperação".

3. O Conselho integrado pela funcionária é órgão de deliberação coletiva, percebendo ela, como Conselheira, *jeton de presença*.

4. Estabelece o artigo 2º, parágrafo único, item I, do Decreto número 57.744 de 3-2-1966:

"Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função, ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo:

I — o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral."

5. Por outro lado, o Decreto número 35.956, de 1954, permite ao servidor participar de um órgão dessa natureza.

6. Nestas condições, somos por que se responda à consulta no sentido de ser lícito o exercício do cargo de Diretor com a participação em órgão de deliberação coletiva.

E' o parecer.

C.A.C. 6 de dezembro de 1967. — Cordeiro Monteiro da Silva Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 12 de dezembro de 1967. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 12-12-1967. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.813-8-67

Licita a acumulação dos cargos de Auxiliar Administrativo da Eletrobras e de Professor de Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal, por se tratar de situação amparada pelo parágrafo único da Emenda nº 20 à Constituição Federal de 1946.

PARECER

Trata o presente processo da acumulação, por parte de Luiz Carvalho de Andrade dos cargos de Auxiliar Administrativo B da Eletrobras, com exercício na Divisão de Orçamento do Ministério das Minas e Energia, e de Professor do Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal, lotado no Colégio do Núcleo Bandeirante, onde leciona Matemática.

2. Em face do entendimento firmado em sua Resolução nº 4, de 2 de fevereiro de 1966, segundo o qual "cabe à Comissão de Acumulação de Cargos do DASP examinar os casos de acumulação de servidores do Distrito Federal quando um dos cargos é da esfera federal", o assunto foi submetido a este Colegiado pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos da P.D.F.

3. A fls. 5 informa o órgão de pessoal da Prefeitura "que o servidor fora abrangido pela Lei nº 4.242-63, na função de Professor Secundário".

4. Tendo em vista que o parágrafo único da Emenda 20, de 27 de maio de 1966, à Constituição Federal de 1946, excluiu da proibição do artigo 185 "os professores da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal por força da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horários", e que estes são compatíveis, conforme Declarações de fls. 2 e 3, no Ministério das Minas e Energia, das 12 horas às 18 horas e 30 minutos e no Colégio, das 19 horas e 30 minutos às 23 horas somos por que seja declarada lícita a presente acumulação, enquanto estiver em exercício em Brasília, em razão do cargo na Eletrobras.

C.A.C., 6 de dezembro de 1967. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Corstindio Monteiro da Silva. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 12 de dezembro de 1967. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 12-12-1967. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 2.485-67

Licita a acumulação dos cargos de Revisor do Ministério da Justiça com o de Professor de Ensino Médio da P.D.F. por se tratar de situação amparada pelo parágrafo único da Emenda 20 à Constituição Federal de 1946.

PARECER

Examina-se neste processo a situação funcional de Joaquim Fernando Soares Alonso que exerce cumulativamente os cargos de Revisor do Departamento de Imprensa Nacional, Ministério da Justiça, e de Professor de Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal, lecionando Desenho no Centro de Ensino Médio "Elefante Branco".

2. O assunto veio a exame deste Colegiado por entender a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos da P.D.F., de acordo com sua Resolução nº 4, de 2 de fevereiro de 1966, que cabe à Comissão de

Acumulação de Cargos do DASP apreciar os casos de acumulação de servidores do Distrito Federal, em que um dos cargos pertença à administração federal centralizada ou descentralizada.

3. A fls. 4 encontra-se declaração da Seção de Registro Funcional do órgão de pessoal da Prefeitura "esclarecendo que o servidor fora abrangido pela Lei nº 4.242-63" na função de Professor de Ensino Médio.

4. Tendo em vista que o parágrafo único da Emenda nº 20, de 27 de maio de 1966, à Constituição Federal de 1946, excluiu da proibição do artigo 185 "os professores da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal por força da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horários", e que

estes são compatíveis, conforme declarações de fls. 2 e 3, somos por que seja considerada lícita a situação de que dá conta este processo.

C.A.C., 6 de dezembro de 1967. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto — Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Corstindio Monteiro da Silva. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 12 de dezembro de 1967. — José Medeiros — Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 12 de dezembro de 1967. — Belmiro Siqueira — Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Dispensa de Licitação

MJ-38.550-67 — Do "Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política" do Ministério da Justiça. Despacho: "Nos termos do art. 126, § 2º, alínea d, do Decreto-lei nº 200, de 1967, autorizo o S.E.D.M.P. a contratar a locação de mão-de-obra com a "I.B.M. do Brasil", correndo a despesa, na importância de NCr\$ 26.000,00, à conta de "Serviços de Terceiros", do Orçamento vigente, e aprovo a minuta de contrato de fls. 4/5.

MJ-38.849-67 — Do "Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política" do Ministério da Justiça. Despacho: "Nos termos do art. 126, § 2º, alínea d, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, autorizo o S.E.D.M.P. a contratar a locação de mão-de-obra com a "I.B.M. do Brasil", correndo a despesa, na importância de NCr\$ 31.415,04, à conta de "Serviços de Terceiros", do Orçamento vigente, e aprovo a minuta de fls. 4/5.

Retorno à Esfera Federal

MJ-42.965-63 — Mário de Aguiar Fagundes, Guarda Civil, nível 12. Despacho: Apresente folha corrida.

MJ-28.347-66 — Severino Carvalho, Guarda Civil, nível 14. Despacho: Comprove não estar submetido a sindicância, processo administrativo, policial ou penal.

MJ-7.238-67 — Luiz Correia de Queiroz, Guarda Civil, nível 14. Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

MJ-43.796-63 — João dos Anjos Araruna, Detetive, nível 12. Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

MJ-44.629-63 — José da Costa Nogueira, Detetive, nível 10. Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

Levantamento de Caução

MJ-70.146-66 — "Indústria Brasileira de Rádio e Comunicação Ltda." Despacho: Autorizo o levantamento da caução, de acordo com o parecer do D.A.

MJ-39.902-66 — "Remington Rand do Brasil S.A." Despacho: "Autorizo o levantamento da caução, de acordo com o parecer do D.A."

Reintegração

MJ-16.477-67 — Aníbal Miranda Ferreira, solicitando reconsideração do

ato do Governo do Estado do Acre que o exonerou de cargo federal transferido à jurisdição estadual. Despacho: Arquite-se.

Utilidade Pública

MJ-59.781-65 — "Fundação Educacional Sorocabana" Estado de São Paulo. Despacho: "A recorrente, entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba, foi criada pelo poder público e por ele é mantida. Hoje, seria absurdo dar-lhe uma qualificação jurídica, que já possui. Mantenho, assim, o despacho recorrido".

Prorrogação de Requisição

MJ-1.060-68 — Servidores do Ministério da Justiça, requisitados pelo Ministério das Relações Exteriores. Despacho: "No uso da competência delegada pelo art. 1º, alínea c, do Decreto 60.740, de 1967, combinado com o art. 11 da Lei 4.878, de 1965, autorizo a prorrogação por mais um ano, do prazo de requisição dos servidores do Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados, para que permaneçam à disposição do Ministério das Relações Exteriores:

Edy Cardoso Alves — Agente Federal, nível 18;
Rubisson Fioravanti Ferreira — Agente Federal, nível 17;
Jorge Ladeira — Agente Federal, nível 17;
Alvaro Fernandes — Agente Federal, nível 18;
Euclides José de Souza — Agente Auxiliar, nível 16;
Antônio Américo Lopes, Agente Auxiliar, nível 14;
Rubem da Silva — Agente Auxiliar, nível 15;
Manoel José Villela de Figueiredo — Datiloscopista Policial, nível 18;
Ewaldis Freitas Boker — Datiloscopista Policial, nível 18;
Manoel Pires, Motorista Policial, nível 13;
Nelson de Castro Nunes, Motorista Policial, nível 11;
Adalziro Valadares, Artífice, nível 9.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Material

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

A Diretora da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 56, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.500 de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 193 — Designar Abelardo Fraga, Estatístico, classe A, nível 20, Rosal-

ni de Paula Santiago, Desenhista, classe C, nível 16 e Stentor de Vasconcellos Rêgo, Oficial de Administração, classe A, nível 12 para sob a presidência do primeiro procederem ao balanço do Material existente no Depósito do Núcleo do D.A. em Brasília. — Clarisse da Fonseca Dantas.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

A Diretora da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 56, item I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.500 de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 6 — Designar Henrique de Moraes Jacerda Graça, Desenhista, classe A, nível 12, matrícula nº 2.122.404, para substituir Artêmia Corrêa, Escriutário, classe B, nível 10, Assistente desta Diretoria, símbolo 4-F, durante os seus impedimentos eventuais. — Clarisse da Fonseca Dantas.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos
Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

DESPACHOS DO CHEFE
DA SEÇÃO

Processos:

Nº 55.958-63 — Bernardo Frassy — residente em Alagoas, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira modelo 19 e novo atestado de residência nos últimos 2 anos, sem rasuras. — (Prazo 120 dias).

Nº 28.050-67 — Abrahão João Dabab, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente escritura de compra e venda, ou de inscrição no Registro de Imóveis. — (Prazo 90 dias).

Nº 33.811-67 — Thomaz Pereira Simão, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu no Brasil desde seu desembarque e esclareça e prove a data exata do nascimento, bem como, junte pública forma da carteira modelo 19. — (Prazo 90 dias).

Nº 33.823-67 — José Mayo Y Cincurel, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova de exercício de profissão. — (Prazo 90 dias).

Nº 61.599-67 — Mário Fernando — residente em Brasília, solicitando naturalização. — Junte pública-forma da carteira modelo 19. — (Prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 13.889-61 — Vladimir Kornelovich Chebrat, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Prove que recebeu o seu título de naturalização.

Nº 26.098-62 — Florentin Marinescu, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Instrua o pedido nas condições do art. 8º da Lei nº 818 de 18.9.49, com documentação atualizada. — (Prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE
DA SEÇÃO

Processos:

Nº 34.321-67 — Julio de Souza Cardoso, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no sobrenome da genitora entre a carteira modelo 19 e a petição inicial. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.322-67 — Walf Copat, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça e prove a exata grafia do prenome do pai. — (Prazo — 120 dias).

Nº 34.488-67 — Roxane Issabela Lya Marinovicu, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade brasileira do pai, atestado de antecedentes e folha corrida, e fotocópia da carteira modelo 19, na parte referente à data da chegada. — (Prazo — 90 dias).

Nº 34.494-67 — Israel Altschuller, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Junte certidões de inteiro teor das sentenças proferidas nos processos a que respondeu. — (Prazo 90 dias).

Nº 61.246-67 — Jaime Quadros Vilasera, residente em Brasília, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime por delito de estelionato. — (Prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 21.525-67 — Ana Maria Perri, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Junte o original, devidamente legalizado e traduzido, da certidão de nascimento. — (Prazo 90 dias).

Nº 28.328-67 — Tipira Nestor, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte documento do país de origem (original legalizado e tradução), a fim de provar o nome exato do seu genitor. — (Prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 40.097-68 — Gustavo Mueller, residente em Santa Catarina, solicitando naturalização. — Junte folha corrida. — (Prazo 120 dias).

Nº 24.444-67 — Maria Helena Benedito, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos. — (Prazo 90 dias).

Nº 34.289-67 — Milton Toni Crê, residente em São Paulo, solicitando permissão para trabalhar para Governo estrangeiro. — Declare a sua filiação ou apresente certidão de nascimento. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.297-67 — Ariel Meisel, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare o período em que residu no Estado da Guanabara. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.306-67 — José Fornos Gonzalez, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão. — (Prazo 120 dias).

Nº 62.238-67 — Julian Nascimento Cobras, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Apresente prova de profissão ou posse de bens. — (Prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 18.080-67 — Bela Leb e Sofia Leb, residentes em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresentem os originais legalizados das certidões de nascimento. — (Prazo 120 dias).

Nº 22.573-67 — Jak Moisesescu e Dora Moisesescu, residentes em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresentem justificação judicial, a

fim de que provem o casamento e a exata filiação de ambos. — (Prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 32.510-52 — Margot Walter, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Certifique-se.

Nº 34.288-67 — Agostinho Edson Correia Gaspar, residente em São Paulo, solicitando permissão para trabalhar no Consulado-Geral Britânico — Declare sua filiação ou apresente certidão de nascimento. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.311-67 — Joseph Negrepontis, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente nova petição ao Presidente da República, nos mesmos termos da anterior, com firma reconhecida, junte comprovante de pagamento do imposto sobre circulação de mercadorias, referente à firma de que faz parte. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.315-67 — Candida de Jesus Cordeiro Viêgas, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça e prove o exato nome de sua genitora. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.334-67 — Armando Azevedo Portas, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare os anos em que residu no Estado de Minas Gerais; junte nova petição ao Senhor Presidente da República, confirmando os termos da anterior. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.338-A-67 — Netti Salomovici, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove a exata grafia dos sobrenomes dos seus genitores, bem como a exata grafia de seu sobrenome. — (Prazo 120 dias).

Nº 34.493-67 — Carlos Martinez Pazos, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente prova de profissão — atestado policial de residência contínua nos últimos 5 anos. — (Prazo 90 dias).

Nº 34.656-67 — Salvator Eskinazi, residente na Guanabara, solicitando naturalização. — Declare e prove a completa qualificação civil e prove o atual funcionamento da firma de que faz parte. — (Prazo 90 dias).

Seção de Permanência e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 19.722-67 — Leonor Correia dos Santos — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 29.179-67 — Lea Bonci — italiana — São Paulo — Averbção de nome. — Deferido. — Em 18 de outubro de 1967.

Nº 17.417-67 — Esteban Nicodemus Amarilla Alegre — paraguaio — Paraná. — Reconsideração de permanência. — Deferido. — Em 19 de outubro de 1967.

Nº 18.350-67 — Mohammed Musa Mustafa Atieh — transjordânico — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18 de outubro de 1967.

Nº 11.399-67 — Iris Adela Churi Vigliola e filha — uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19 de outubro de 1967.

Nº 19.171-67 — Rosa Berta Emma Rodde — alemã — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido. — Em 17.10.67.

Nº 30.094-67 — Adman Ibrahim El Ghazzaoul — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido. — Em 16.10.67.

Nº 30.093-67 — Said Mohamad Yassine — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido. — Em 16.10.67.

Nº 29.174-67 — Masayoshi Watanabe e filhos — japoneses — São Paulo — Permanência. — Indeferido. — Em 18.10.67.

Nº 29.173-67 — Chulchiro Saito — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido. — Em 18.10.67.

Nº 18.940-65 — Marlene Mendez Olmos — boliviana — São Paulo. — Reconsideração de permanência. — Indeferido. — Em 18.10.67.

Nº 33.107-66 — Anibal Augusto de Almeida — português — Guanabara. — Retificação de assentamentos. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 26.309-55 — Fritz Schaubele — alemão — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18 de outubro de 1967.

Nº 26.306-59 — Luis Antelo Subirana — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 45.365-60 — Constância Varquez Sambrana — boliviana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 17.10.67.

EXPEDIENTE DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 27.646-67 — Maria Leonor Ferreira Ribeiro — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 20.10.67.

Nº 23.410-67 — Maria Idina dos Anjos Gonçalves — portuguesa — Guanabara. — Retificação de assentamentos. — Deferido. — Em 20 de outubro de 1967.

Nº 19.407-64 — Carloamor Quercia Martinez — paraguaio — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 20.193-64 — Mário Carazzato e esposa — argentinos — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 31.212-67 — Tung Wal Chuen — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido. — Em 19.10.67.

Nº 11.529-67 — Wilhen Gustav Heinrich Heynberg — alemão — São Paulo. — Reconsideração de Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 13.938-67 — Letícia Guachalla Salvatierra — boliviana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 16.319-67 — Juan Mesones Vega — espanhol — Guanabara — Permanência definitiva. — Reconsideração. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 18.933-67 — Eugenio Quintana Espejo — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 31.199-67 — Chiu Kuo Chih — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19 de outubro de 1967.

Nº 21.634-67 — Martin Nemeth — apátrida — São Paulo. — Retificação de nacionalidade. — Deferido. — Em 18.10.67.

EXPEDIENTE DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 21.978-67 — Maria Ginzinger — apátrida — São Paulo. — Retificação

de nacionalidade. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 23.193-67 — Paulina Alves Ribeiro — portuguesa — Guanabara. — Retificação de assentamentos. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 21.079-67 — Pierre Marie Philippe Lepetit Galand — francês — Estado do Rio — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18 de outubro de 1967.

Nº 19.547-67 — Julia Victoria Mino Sotelo Nery — paraguaia — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 19.503-67 — Joseph Cohen e esposa — israelenses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 19.033-67 — Sergio Jorge Dizner — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 19.034-67 — Roberto Oscar Valdes — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 19.035-67 — Raul Carlos Frias — argentino — Permanência definitiva — São Paulo. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 19.037-67 — Antônio Valentin Gorzelak — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 29.172-67 — Alessio Carrano — italiano — São Paulo. — Retificação de assentamentos. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 31.312-67 — José Alfredo Rojas Rea — boliviano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 27.544-64 — Alberto Gabriel Merino — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19.10.67.

Nº 24.455-67 — Ceccon Nello Giovanni Antonio — italiano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19 de outubro de 1967.

Nº 24.423-67 — Carlos Enrique Matute Uriá — equatoriano — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido. — Em 19.10.67.

Nº 1.372-67 — Silvano Tondello — italiano — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 19 de outubro de 1967.

Nº 19.037-67 — Antônio Valentin Gorzelak — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido. — Em 18.10.67.

Nº 30.905-67 — Eduardo Martinez Rodriguez — espanhol — São Paulo — Permanência definitiva. — Apresente documento que comprove seu meio de vida em Bogotá, uma vez que a capacidade profissional não foi atestado pelo SENAI. — Em 18.10.67 — Prazo 90 dias.

Nº 11.028-67 — José Souza Martins Coelho e esposa — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Junte prova de parentesco e atestado de antecedentes da esposa. — Prazo 60 dias.

Nº 17.882-67 — Pierrette Marguerite Berleaut — francesa — São Paulo. — Retificação de nome. — Junte prova do uso contínuo aqui no Brasil do nome Catherine Pierrette Marguerite Berleaut. — Prazo 60 dias. — Em 19.10.67.

Nº 22.507-67 — Srsanne Friis Porrozação de permanência. — Apresente tradução da certidão de casamento. — Prazo 60 dias. — Em 20 de outubro de 1967.

Nº 21.993-67 — José Antônio Moraes — português — Guanabara. —

Retificação de nome. — Junta certidão de casamento legalizada. — Prazo 90 dias. — Em 19.10.67.

Nº 22.352-67 — Humberto Figueira Luque — peruano — São Paulo — Permanência definitiva. — Junta certidão de embarque. — Prazo 60 dias. — Em 29.10.67.

Nº 29.452-67 — José Perales Fernandez — mexicano — São Paulo. — Prorrogação da permanência. — Junta atestado médico e certidão negativa de imposto de renda. — Prazo 60 dias. — Em 20.10.67.

Nº 29.745-67 — Alberto Arce Pérez — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva. — Junta certidão de desembarque. — Prazo 60 dias. — Em 20.10.67.

Nº 30.575-67 — Hans Gottlieb Stieger — suíço — Paraná — Permanência definitiva. — Junta certidão de imposto de empregador. — Prazo 60 dias. — Em 20.10.67.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 1.531-67 — Pwa (Poea) Klong — indonésio — São Paulo — Permanência definitiva. — Esclareça e prove devidamente o futuro meio de vida no País. — Prazo 60 dias. — Em 26.10.67.

Nº 32.590-66 — Mirtha Edme Zelada Abasto — boliviana — São Paulo — Permanência definitiva. — Junta certidão de casamento do mantenedor e declaração de responsabilidade firmado pelo cunho e respectiva esposa e prove o atual meio de vida do mesmo. — Prazo 60 dias. — Em 25 de outubro de 1967.

Nº 21.324-67 — Maria Baquero Bernal — espanhola — Bahia — Permanência definitiva. — Junta declaração do marido de que é responsável por sua manutenção e se encontra em sua companhia e atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. — Prazo 90 dias. — Em 24.10.67.

Nº 13.462-67 — Arturo Carbones Sarabia — espanhol — São Paulo. — Retificação de assentamentos. — Junta certificado consular e prove que Joana Tallabull Truvel de Carboné é sua madrastra como alega. — Prazo 60 dias. — Em 24.10.67.

EXPEDIENTE DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 13.453-65. Santiago Lopes Cernada — espanhol — São Paulo: perm. — Deferido em 20 de outubro de 1967.

Nº 70.071-66 — Carla Wadewitz — Norte-americana — Permanência — Deferido em 19 de outubro de 1967.

Nº 12.22-67 — Le Poder Jean Desire — Francês — GB — Permanência — Deferido em 20 de outubro de 1967.

Nº 31.574-67 — Antoine Farid Kar-souni — Libanesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 20.10.67.

Nº 31.527-67 — Paola Antonaz — Francesa — GB — Retificação de nacionalidade — Deferido em 20 de outubro de 1967.

Nº 31.464-67 — Nino Miraldi — Italiana — GB — Permanência definitiva — Deferido em 20 de outubro de 1967.

Nº 31.200-67 — Wu Sheng — Chinesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 20 de outubro de 1967.

Nº 30.840-67 — Georgios Gerasimos Poubros — Grego — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 20.10.67.

Nº 31.537-67 — Eliezer Levin Lichtemberg e esposa — Mexicanos — GB — Permanência definitiva — Deferido em 31.10.67.

EXPEDIENTE DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 26.408-67 — Savvas Katsikoyannis — Grega — GB — Permanência definitiva — Deferido em 31 de outubro de 1967.

Nº 32.577-67 — Cecilia Rosa Thumm — Argentina — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 30 de outubro de 1967.

Nº 28.048-67 — Angus Robert Cumming e esposa — Britânicos — GB — Prorrogação de permanência — Deferido em 31 de outubro de 1967.

Nº 32.299-67 — Michel Leon Marie Bernard Flahault — Francês — GB — Permanência definitiva — Indeferido em 30.10.67.

Nº 23.801-67 — Marcellino Mariannucci — Italiano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 31.10.67.

Nº 27.645-67 — José Marques — Português — GB — Permanência definitiva — Deferido em 11.11.67.

Nº 27.790-67 — Joaquim Raminhos Ventura de Sá — Português — GB — Permanência definitiva — Deferido em 1.11.67.

Nº 31.655-67 — Fred Meyer — Suíça — GB — Permanência definitiva — Deferido em 30.10.67.

Nº 26.080-67 — Edgar Parada Rivero — Boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 24.10.67.

Nº 31.555-67 — Guillermo Nicolas Verdager — Argentino — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 23.10.67.

Nº 32.576-67 — Roberto Abcuissac — Argentino — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 30 de outubro de 1967.

Nº 33.218-67 — Maria Dammicco de Levi — Argentina — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 30.10.67.

Nº 21.994-67 — Maria Magdalena — Portuguesa — GB — Retificação de nome — Deferido em 30.10.67.

Nº 22.074-67 — Carmen Roma Cantal — Espanhola — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 31.10.67.

Nº 23.206-67 — Antonio Lourenço Matias Lopes e mãe — Portugueses — Minas Gerais — Permanência definitiva — Deferido em 30.10.67.

Nº 23.725-67 — José Elmiro da Rocha Martinho — Português — GB — Permanência definitiva — Deferido em 31 de outubro de 1967.

Nº 23.776-67 — Preton Pierre René — Francês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 31 de outubro de 1967.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 19.191-61 — José Cardena Marañon — Boliviano — GB — Permanência — Junta novo atestado de saúde com data recente e atestado de vacina anti-variólica. — Prazo 60 dias. Em 30 de outubro de 1967.

Nº 25.817-66 — Nicolas Wadih Saghiel — Libanês — São Paulo — Permanência — Arquite-se em 33 de outubro de 1967.

Nº 61.463-67 — Vicki Jeanne Hodge — Norte-americano — Golás — Per-

manência — Junta tradução do passaporte, declaração de que desiste das prerrogativas conferidas pelo visto oficial; atestado de saúde, vacina anti-variólica, atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prova de capacidade profissional expedida por estabelecimento oficial competente — Prazo 90 dias — Em 30.10.67.

Nº 61.492-67 — Antonio Achilli — Italiana — Mato Grosso — Permanência — Junta tradução do passaporte e prova de desembarque — Prazo 60 dias — Em 30.10.67.

Nº 13.449-67 — Santa Eleonore Schreiber — Alemã — Paraná — Permanência — Junta prova de capacidade profissional passada por órgão oficial competente — Prazo 60 dias — Em 30.10.67.

Nº 25.921-67 — Joseph Zenou e esposa — São Paulo — Permanência — Junta prova de capacidade profissional passada pelo SENAI — Prazo 60 dias — Em 30.10.67.

Nº 32.029-67 — Sarcila Nagy — Apátrida — São Paulo — Junta atestados de residência e de antecedentes de São Paulo e do país de procedência, compromisso de manutenção firmado pelo genro e filha e prova de casamento dos mesmos — Esclareça qual o seu verdadeiro prenome — Prazo 90 dias — Em 30.10.67.

Nº 20.305-65 — Olga Agustina Sanchez de Carpintero — Argentina — São Paulo — Pedido de vista de seu processo de permanência — Deferido em 20.10.67.

Nº 19.089-67 — Hani Mohamad Hendar — Libanês — Paraná — Permanência — Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e o original da certidão de casamento — Prazo 90 dias — Em 6.11.67.

Nº 31.536-67 — Maria Antonia Cavaleiro Gomes — Português — GB — Permanência — Junta atestado de antecedentes expedido pelo Instituto Félix Pacheco — Prazo 60 dias — Em 3.11.67.

Nº 31.990-67 — Maria Dolores Martinez Roldan — Espanhola — São Paulo — Permanência — Junta declaração da irmã de que concorda com a responsabilidade tomada pelo marido com relação a requerente — Prazo 60 dias — Em 3.11.67.

Nº 32.347-67 — Padre Donald Charles Mc Donnell — Norteamericano — São Paulo — Permanência — Junta o original do passaporte — Prazo 60 dias — Em 3.11.67.

Nº 32.638-67 — Federico Froilan Rojas Villarroel — Boliviano — S. Paulo — Permanência — Junta atestado de saúde, vacina anti-variólica e prova de futuro meio de vida — Prazo 60 dias — Em 3.11.67.

Expediente de 6 de novembro de 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos

Nº 32.601-67 — Samih Mohammad Hassan Gharib — Jordaniense — Mato Grosso — Permanência — Junta tradução do passaporte; atestados de saúde, vacina anti-variólica, residência, antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido, prova de meio de vida e prove o parentesco alegado na petição inicial. Prazo 90 dias. — Em 6-11-67.

Nº 33.078-67 — Elida Sebastiani El Idd — argentina — S. P. — Permanência. — Junta Certificado Consular com o nome da casada e declaração de manutenção do marido. Prazo 60 dias. Em 6-11-67.

Nº 33.171-67 — Revnaldo Oscar Oliver Silva — uruguaio — It. G. Sul

— Permanência. — Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente e o original legalizado do atestado de antecedentes do Uruguai — Prazo 90 dias. — Em 7-11-67.

Nº 32.648-67 — Kazue Nakamura — japonês — S. P. — Permanência — Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente e esclareça se possui parente radicado no país, provando o parentesco em caso afirmativo. Prazo 60 dias. Em 7-11-67.

Nº 32.647-67 — Vito Iodice — italiano — S. Paulo — Permanência. — Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente e Certificado Consular com a data de seu nascimento pois a tradução do passaporte consigna 1953. Prazo 60 dias. Em 7-11-67.

Nº 32.927-67 — Irene de Almeida Gomes — portuguesa — S. Paulo — Permanência. — Prove o parentesco com os mantenedores. — Prazo 60 dias. Em 7-11-67.

Nº 32.934-67 — Mario Mac Isabella Brites — uruguaio — S. P. — Permanência. — Junta prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente e atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 7-11-67.

Nº 13.454-67 — Leonor da Silva Valladares — portuguesa — Paraná — Permanência. — Junta atestado de vacina anti-variólica e pública-forma do passaporte. Prazo 60 dias. Em 6-11-67.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos

Nº 27.158-67 — Rosa Rocha La Terra — portuguesa — Guanabara. — Ret. de nome. — Junta atestado do Consulado de Portugal, provando que perdeu a nacionalidade portuguesa. Prazo 60 dias. Em 3-11-67.

Nº 32.481-67 — James Melvin Sager e esposa — norte-americanos — Gb. — Permanência. — Junta certidão de casamento, apresentem prova de capacidade profissional e atestados de antecedentes do país de procedência legalizados e traduzidos. — Prazo 90 dias. Em 3-11-67.

Nº 31.540-67 — Yoko Matsumoto — japonês — Gb. — Permanência. — Junta atestado de vacina anti-variólica e prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial. — Prazo 60 dias. Em 3-11-67.

Nº 31.656-67 — Taher Mahmoud Abou Hbed — sírio — Gb. — Permanência. — Junta prova de meio de vida, atest. de antecedentes expedido pelo Instituto Félix Pacheco e autorização paterna para aqui permanecer. Prazo 60 dias. Em 3-11-67.

Nº 32.936-67 — Hikmat Youssif Aoun — libanês — S. P. — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de origem legalizado e traduzido e esclareça a que ramo de indústria vai se dedicar. — Prazo 60 dias. Em 3-11-67.

Nº 32.650-67 — Maria Carmela Lico — argentina — S. P. — Permanência. — Junta atestados de residência, vacina anti-variólica e antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 6-11-67.

Nº 32.652-67 — Brigitte Khun — austríaca — Gb. — permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prova de capacidade profissional. Prazo 90 dias. Em 6-11-67.

Nº 27.643-67 — Judith Csura — húngara — Gb. — Ret. de nacionalidade. — Junta uma estapilha estadual e um ato de migração no va-

Nº 29.566-67 — Tio Tjosi Bok esposa e filho — chinês — S. P. — Permanência. — Junte atestado consular provando a filiação de Tio Bok An e atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 6-11-67.

Nº 32.402-67 — Rachid Mounir Maalouf — libanês — São Paulo — Permanência. — Junte o original do atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prove o grau de parentesco com o Sr. Georges Kassar Maalouf e junte autorização paterna para aqui permanecer. Prazo 90 dias. Em 3-11-67.

Nº 31.641-67 — Jorge José Calixto — libanês — Minas Gerais — Ret. de nacionalidade. — Junte fotocópia autenticada da cart. mod. 19 e uma amostra estadual de NCR\$ 0,10.

Expediente de 14 de novembro de 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos

Nº 42.865-66 — Sarkis Antonios Khouri — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Esclareça qual o motivo da divergência nos nomes. P. 60 dias. Em 20-10-67.

Nº 30.094-67 — José Abdias Terceiros Anzaldo — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24-10-67.

Nº 31.543-67 — Jesús Juan Carlos Vidal — argentino — Gb. — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de outubro de 1967.

Nº 27.589-67 — Ramon Arza Lurachi — paraguaio — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 31-10-67.

Nº 19.532-66 — Giorgio Devoto — italiano — Paraná. — Permanência definitiva. — Deferido em 10-11-67.

Nº 35.353-66 — Arnulfo Becerra Parada. — boliviano — São Paulo. — Permanência definitiva. — Deferido em 30-10-67.

Nº 32.039-67 — Fulvia Rocha — boliviana — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 31-10-67.

Nº 11.398-67 — Roberto Rodrigues Ibarra — boliviano — Paraná — Reconsideração de Permanência. — Deferido em 1-11-67.

Nº 7.169-67 — Gabriele Feletto — italiana — São Paulo — Perm. definitiva. — Deferido em 31-10-67.

Nº 29.180-67 — Leokadjac Emilia Drostén — polonesa — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 30-10-67.

Nº 31.342-67 — Laudina Lino Ulloa — boliviano — Gb. — Perm. definitiva. — Deferido em 31-10-67.

Nº 12.221-67 — Guy Felix Rosine Beven — francês — Gb. — Permanência definitiva. — Deferido em 31 de outubro de 1967.

Nº 10.026-67 — Mario Zanetti — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de novembro de 1967.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos

Nº 11.771-67 — Judith Kostman — israelense — Gb. — Permanência. — Junte atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 10-11-67.

Nº 33.429-67 — Michele Percontino — italiano — São Paulo — Restabelecimento de permanência. — Junte atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 10-11-67.

Nº 27.401-67 — Manoel Ferreira — português. — Gb. — Retificação de nome. — Compareça a este Departamento. Prazo 30 dias. Em 9-11-67.

Nº 32.961-67 — Ana Maria Deglorio — italiana — Bahia — Permanência definitiva. — Junte atestado de vacina anti-variólica. Prazo 60 dias. Em 9-11-67.

Nº 32.962-67 — Julio Alfredo Gallarza Marfetan — uruguaio — Bahia. — Permanência definitiva. — Junte atestado de vacina anti-variólica e prova de capacidade profissional. Prazo 60 dias. Em 9-11-67.

Nº 33.394-67 — Heinz Engel — alemão — São Paulo. — Permanência definitiva. — Junte atestado de antecedentes expedido em Quito e prova de capacidade profissional. Prazo 90 dias. Em 9-11-67.

Nº 13.831-67 — Mario Spinillo — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Junte atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prova de posse de capital correspondente a cinco mil dólares. Prazo 90 dias. Em 8-11-67.

Expediente de 17 de novembro de 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos

Nº 32.590-67 — Alfred Zivordling — americano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 6 de novembro de 1967.

Nº 21.163-67 — José Maria Alcáñiz Valenti — espanhol — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26-10-67.

Nº 21.269-67 — Maria Saliba — síria — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 25 de outubro de 1967.

Nº 21.270-67 — Maria Canales Martínez — espanhola — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 26-10-67.

Nº 21.304-67 — Helga Elisabeth Irmgard Pechmann Sechmidt — alemã — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de outubro de 1967.

Nº 9.688-67 — Jamil Muhd Rasem Saleh — jordânica — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 3-11-67.

Nº 21.727-67 — Luis Nunes — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26 de outubro de 1967.

Nº 30.572-67 — Miguel Angel Alvarez Alvarenga — paraguaio — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 26-10-67.

Nº 30.362-67 — Maria Luisa Ramirez Hermosa — paraguaia — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 6-11-67.

Nº 30.349-67 — Oussama Husni Kanso El-Ghaouri — libanesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 25-10-67.

Nº 22.833-67 — Maria do Céu Pimentel — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26-10-67.

Nº 22.104-67 — Maria Armelinda de Andrade Câmara — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 7-11-67.

Nº 29.578-66 — Ahmad Ali Saifi — libanesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26-10-67.

cia definitiva. — Deferido em 7 de novembro de 1967.

Nº 20.965-67 — Diran Setrak Papazian e esposa — egípcios — Guanabara — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 26-10-67.

Nº 11.037-67 — José Mário Soréz Soto — boliviano — Guanabara — Reconsideração — Permanência. — Deferido em 24-10-67.

Nº 4.149-67 — Leonardo Antônio Duarte Shanks — panamenho — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 6 de novembro de 1967.

Nº 11.383-67 — Antonio Punaro — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de outubro de 1967.

Nº 32.031-67 — Elsa Emilia Chávez Montalvo — peruana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 6-11-67.

Nº 21.981-67 — Johan Grassl — apátrida — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 26 de outubro de 1967.

Nº 31.634-67 — Jaoudat Mohamad Ezzat Haidar — libanesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 26-10-67.

Nº 31.538-67 — John Strauchan Blick III — norte-americano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 26-10-67.

Nº 31.541-67 — Erkan Ozer — turco — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 6 de novembro de 1967.

Nº 33.421-67 — Valério Aquino Chaparro — paraguaio — Paraná — Permanência definitiva. — Junte atestado de vacina anti-variólica. Prazo 60 dias. — Em 10 de novembro de 1967.

Nº 26.193-67 — Mohd Aschrafwi Khralwish Azzam — jordanês — Estado do Rio — Permanência definitiva. — Junte atestado de saúde. Prazo 60 dias. — Em 6 de novembro de 1967.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 33.422-67 — Leonardo Alderette — argentino — Paraná — Permanência definitiva. — Apresente atestado de vacina. — Prazo 60 dias. — Em 10-11-67.

Nº 33.538-67 — Linda Lemen — norte-americana — São Paulo — Permanência definitiva. — Junte prova de capacidade profissional passada por estabelecimento oficial competente, apresente o original do atestado de antecedentes legalizado, expedido na Califórnia, e atestado de antecedentes legalizado e traduzido expedido em Beirute. Prazo 90 dias. — Em 10-11-67.

Nº 3.709-66 — Sigrid Hunstock — alemã — Guanabara — Retificação de nome. — Arquite-se. — Em 6 de novembro de 1967.

DESPACHOS DO CHEFE

Nº 33.151-67 — Mario Pace — italiano — São Paulo — Permanência. — Junte prova de capital no valor de 5.000 dólares e atestado de vacina anti-variólica. Prazo 60 dias. — Em 13-11-67.

Nº 32.539-67 — Manuel Ferreira Talina — português — Estado do Rio — Permanência definitiva. — Junte atestado de antecedentes criminais, de residência, de antecedentes do país de procedência legalizado, prova de parentesco com João Ferreira Talina e fotocópia da carteira do mesmo. P. 90 dias. — Em 13-11-67.

Nº 33.121-67 — Antonio Gouveia Ferreira — português — Guanabara

Retificação de nome. — Junte fotocópia da carteira 19 e também do original da certidão de nascimento. Prazo 90 dias. — Em 13-11-67.

Nº 33.794-67 — Marco Maltese e esposa — italianos — Paraná — Apresentem ambos, atestados de saúde, de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. O Senhor Marco Maltese junte prova de meio de vida. Prazo 90 dias. — Em 13 de novembro de 1967.

Nº 27.590-67 — Dora Gladys Chavez Cespedes — boliviana — São Paulo — Perm. definitiva. — Prove que desistiu das prerrogativas de estudante-convênio e junte atestado de saúde e vacina anti-variólica.

Nº 34.582-67 — Maria Trindade Pura Gil Vazquez — espanhola — São Paulo — Perm. definitiva. — Junte declaração de manutenção e responsabilidade firmada por seu irmão Celso Gil Vazquez e atestado, atual, de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. — Em 14-11-67.

Nº 33.198-67 — Alexandrino de Jesus Coelho — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Junte atestado de antecedentes expedido pelo Instituto Félix Pacheco, prove o parentesco com os mantenedores, junte atestados de residência e prove a situação de permanência dos mantenedores no país. P. 60 dias. — Em 14-11-67.

Nº 34.499-67 — Tullio Zonca e Silvana Maninetti — italianos — São Paulo — Perm. definitiva. — Junte atestados de vacina anti-variólica e prova de casamento. — Prazo 60 dias. — Em 14-11-67.

Nº 27.587-67 — José Mercedes Segundo Rojas Cortes — chileno — São Paulo — Perm. definitiva. — Junte atestado de saúde. P. 60 dias. — Em 14-11-67.

Nº 33.672-64 — Giannino Dolfato — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Junte atestado de vacina anti-variólica e prove com atestado policial que o filho brasileiro se acha na sua dependência econômica. — Prazo 60 dias. — Em 14 de novembro de 1967.

Nº 52.008-67 — Haralabos Dimitrios Grintzos — grego — Brasília — Permanência definitiva. — Junte autorização paterna para permanecer no país. P. 60 dias. — Em 10-11-67.

Nº 33.533-67 — Norio Tanabe — japonês — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Junte atestado de vacina anti-variólica. Prazo 60 dias. — Em 10-11-67.

Nº 33.521-67 — Yoichiro Tanaka e esposa. — japoneses — Rio Grande do Sul. — Junte atestados de vacina anti-variólica. P. 60 dias. — Em 10-11-67.

Nº 32.480-67 — Jorge Alberto Calixto de Artaza Guerrico e esposa — argentinos — Guanabara — Permanência definitiva. — Junte, o casal, atestado de antecedentes do país de procedência legalizados e traduzidos, prova de casamento, e o requerente apresente tradução do Diploma de Engenheiro. Prazo 90 dias. — Em 10 de novembro de 1967.

Expediente de 21 de novembro de 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos

Nº 57.780-67 — Andrew Nigel Thomas — britânico — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 9-11-67.

Nº 21.752-67 — Liem Thwan Gio — indonésia — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 27 de outubro de 1967.

Nº 30.573-67 — Juan Belvedere e esposa — argentinos — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 27-10-67.

Nº 21.892-67 — Maria Ofélia Rodrigues Vital — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-11-67.

Nº 26.025-67 — Manuel José Ribeiro — português — Gb. — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de novembro de 1967.

Nº 23.721-67 — Américo Augusto Vieira — português — Gb. — Permanência definitiva. — Deferido em 8-11-67.

Nº 18.672-67 — Solveig Gynnestam — sueca — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 27 de outubro de 1967.

Nº 9.620-67 — Pasquale Fiumara — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 30 de outubro de 1967.

Nº 32.652-67 — Brigitte Khün — austríaca — Permanência definitiva. — Deferido em 9-11-67 — Gb.

Nº 32.424-67 — Reinaldo da Costa Pereira da Silva — português — Gb. — Permanência definitiva. — Deferido em 13-11-67.

Nº 27.636-67 — Assad Gabriel Dib — sírio — São Paulo — Perm. definitiva. — Deferido em 10-11-67.

Nº 22.336-67 — Benjamin Luis Werbin — argentino — São Paulo. — Perm. definitiva. — Deferido em 13-11-67.

Nº 41.354-68 — Eisho Yamaguchi — japonês — São Paulo — Perm. definitiva. — Deferido em 10 de novembro de 1967.

Nº 11.378-49 — Ajly Marna Just Beck — dinamarquesa — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 3-11-67.

Nº 26.021-67 — Ulrike Mantel — alemão — Gb. — Perm. definitiva. — Esclareça qual a atividade que irá exercer no país. — P. 60 dias — Em 3-11-67.

Nº 26.192-67 — Mohd Ali Ahmad Azzam — jordaniano — Est. Rio — Permanência definitiva — Junte atestado de saúde e de vacina anti-variólica. — P. 60 dias. — Em 6 de novembro de 1967.

Nº 17.450-67 — Eliseo Lema Vilas — espanhol — Gb. — Permanência definitiva. — Junte alvará da Firma e o último comprovante do pagamento do imposto de renda. P. 60 dias. Em 13-11-67.

Nº 32.646-67 — Liu Yee Ching — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. — Junte atestados de vacina anti-variólica, de residência e esclareça qual a atividade que exercerá no país. Prazo 60 dias. Em 9 de novembro de 1967.

Nº 15.418-67 — Hung Wai Jeng — chinês — São Paulo — Permanência definitiva. — Apresente documento idôneo comprovando parentesco com pessoa permanente no país. P. 60 dias. Em 13-11-67.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos

Nº 961-60 — Mario Cavandoli — italiano — São Paulo — Junte prova de meio de vida no país e folha corrida. P. 60 dias. Em 14-11-67.

Nº 33.713-67 — Dolly Rodriguez Chavez — boliviana — Permanência definitiva. — Rondônia. Esclareça o dia, o mês e ano que ingressou no país, junte prova de meio de vida no país, atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido, de vacina anti-variólica, prova de capacidade profissional passado por

órgão oficial competente. P. 90 dias. Em 13-11-67.

Nº 33.789-67 — Natividade Silvero Cueto — paraguaio. — Paraná — Permanência definitiva. — Junte certificado de inscrição consular. — P. 60 dias. Em 13-11-67.

Nº 33.777-67 — Federico Guillermo Valentin Seemann — guatemalteco — São Paulo. — Permanência definitiva. — Junte atestado oficial de saúde de acordo com o Decreto número 967-62. P. 60 dias. Em 13 de novembro de 1967.

Nº 35.135-65 — Gibier Pierre — francesa — Ceará — Permanência definitiva. — Esclareça dia, mês e ano em que ingressou no país, junte prova de meio de vida no país, atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido, de vacina anti-variólica, prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente. P. 90 dias. Em 13-11-67.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 33.427-67 — Albo Montanari — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Junte atestados de saúde, vacina, antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido e provas de capacidade profissional e de filiação. P. 90 dias. Em 17 de novembro de 1967.

Nº 20.276-67 — Abder Razeq Ali Razeq Rizeq — jordaniano — Gb. — Permanência definitiva. — Junte prova de futuro meio de vida e atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. P. 90 dias. Em 16-11-67.

Nº 17.234-67 — Maria Boschman de Kroker — russa — Paraná — Permanência definitiva. — Junte original, acompanhado de fotocópia, da carteira de identidade que obteve no

Paraguai. — Prazo 60 dias. Em 16 de novembro de 1967.

Nº 20.956-65 — Maria Raptis — nacionalidade indefinida. — Retificação de nacionalidade. — Gb. — Junte uma estampilha estadual e um selo de imigração no valor de NCrs 0,10 cada um. P. 60 dias. Em 20 de novembro de 1967.

Nº 34.432-67 — Maria Odete Ferreira de Oliveira — portuguesa — São Paulo — Permanência. — Prove o parentesco com o mantenedor e, se o tio for casado, a declaração de responsabilidade que apresentou, deverá também ser assinada pela esposa e provado o casamento. P. 60 dias. Em 16-11-67.

Nº 60.231-67 — Felix Hernando Minari Arce — argentino — Rio Grande do Norte. — Permanência definitiva. — Junte, além dos documentos já exigidos, pedido de permanência, dirigido ao Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça. P. 60 dias. Em 16-11-67.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo artigo 12, item XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 53.670, de 9 de março de 1964, resolve:

Nº 852 — Designar Walter Geraldo Brunetta — Procurador Regional do CADE junto à Inspeção Regional de Belo Horizonte, a fim de responder pela Procuradoria Geral deste Conselho durante as faltas e impedimentos eventuais de seu titular. — *Tristão da Cunha.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Aviso GB nº 9-D/5 — Reservado, de 9 de fevereiro de 1966, e tendo em vista a proposta do Departamento de Produção e Obras e parecer do Estado-Maior do Exército, constantes do Processo número 230 — Res/67 — Gab ME (EME), resolve:

Nº 203-GB — Revogar a Portaria nº 1.224, de 9 de junho de 1964.

Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento do Serviço Rádio do Ministério do Exército, que com esta baixa. — Gen Ex *Aurêlio de Lyra Tavares.*

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO RÁDIO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Do Serviço Rádio e suas finalidades

Art. 1º O Serviço Rádio do Ministério do Exército (SRME), diretamente subordinado à Diretoria de Comunicações, é, nas atividades relativas às radiocomunicações, o órgão de execução das ligações entre o Comando do Exército e Comandos de Exércitos, Regiões Militares e órgãos subordinados, por meio de redes rádio fixas.

Parágrafo único. O SRME, por suas características peculiares, para fins de emprego, funcionará como um todo, em um só escalão, diretamente subordinado à Diretoria de Comunicações.

Art. 2º Compete ao SRME:

- 1) assegurar, por meio de Redes Rádio Fixas, as comunicações entre os órgãos do Ministério do Exército;
- 2) realizar a busca dos informes que lhe for atribuída;
- 3) fiscalizar o uso dos indicativos e frequências distribuídas pela Diretoria de Comunicações às diversas Redes Rádio Fixas do Ministério do Exército, bem como a observância das Normas de Serviço e Regras Internacionais para o tráfego radiotelegráfico e radiotelefônico;
- 4) assegurar o suprimento do material especializado de comunicações para todas as estações que lhe são subordinadas;
- 5) orientar e dirigir os trabalhos de manutenção nos escalões que lhe competirem, nas diversas Redes Rádio sob sua jurisdição.

TÍTULO II

Organização

CAPÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 3º O Serviço de Rádio do Ministério do Exército, para fins de emprego, compreende:

- 1) Chefia do SRME;
- 2) Seções do SRME;
- 3) Estações de Rádio Isoladas.

Art. 4º A Seção que tiver sede na localidade onde se acha instalada a Chefia do SRME, denomina-se Seção Principal do Serviço Rádio do Ministério do Exército (SPSRME).

Art. 5º As demais Seções denominam-se Seções do Serviço Rádio do Ministério do Exército (SSRME), numeradas seguidamente.

Art. 6º Denomina-se Estação Rádio Isolada, a Estação situada em ter-

ritório estrangeiro, para atender ligações entre as Forças Terrestres destacadas, e o Escalão Superior das Forças, situado em Território Nacional.

Art. 7º Para efeitos de tráfego, o SRME é organizado em:

- 1) Rede Fixa Principal (RRFP);
- 2) Redes Rádio Fixas Seccionais (RRFS).

Art. 8º O conjunto das Redes Fixas Principal e Seccionais tem a denominação genérica de Rede Rádio Fixa do Ministério do Exército (RRFME) e engloba todas as estações Rádio sob a responsabilidade do SRME.

- 4) 2ª Divisão (D/2) — Radioinformações e Segurança das Comunicações.

Parágrafo único. Para efeitos de tráfego, fazem parte da RRFME os circuitos das Estações Rádio Isoladas.

Art. 10. A Rede Rádio Fixa Seccional é o conjunto de circuitos entre as Estações Rádio de uma mesma Seção.

Art. 11. Em uma Rede Rádio Fixa, a Estação Rádio que coordena a ação das demais na execução do tráfego, denomina-se Estação Diretora daquela Rede.

Art. 12. A Estação Diretora de uma Rede Rádio Fixa Seccional tem a sede na mesma localidade da Seção Correspondente.

Art. 13. A Estação Diretora da RRFME denomina-se Estação Diretora Principal e tem sua sede na mesma localidade da SPSRME.

Art. 14. A fixação das Seções e a organização das Redes Rádio Fixas são da competência do Diretor de Comunicações, em função das ligações que lhe forem fixadas.

CAPÍTULO III

Da Organização Pormenorizada

I — Da Chefia

Art. 15. A Chefia do SRME compreende:

- 1) Chefe
 - 2) Secretaria
 - 3) 1ª Divisão (D/1) — Pessoal
- Art. 9º A Rede Rádio Fixa Principal é o conjunto de circuitos entre as Estações Diretoras das Seções do SRME.

- 5) 3ª Divisão (D/3) — Operações
- 6) 4ª Divisão (D/4) — Administrativa
- 7) 5ª Divisão (D/5) — Manutenção

Art. 16. A 4ª Divisão (Administrativa) compreende:

- 1) Chefia
- 2) Tesouraria
- 3) Almoarifado

Art. 17. Em função de disponibilidade de pessoal, o Chefe do SRME poderá desdobrar as Divisões em Subdivisões, de forma a melhor atender à distribuição de seus encargos.

II — Das Seções

Art. 18. As Seções do SRME compreendem:

- 1) Chefia
- 2) Estações Rádio.
- Art. 19. A Chefia compreende:
 - 1) Chefe
 - 2) Subsec de Pessoal (SP)
 - 3) Subsec de Material (SM).

Art. 20. A Estação Diretora é constituída, em princípio dos seguintes órgãos:

- 1) Central Rádio (CR)
- 2) Transmissora (TR)
- 3) Receptora (RC)
- 4) Oficina de Manutenção
- 5) Centros de Mensagens (CM), de acordo com as necessidades.

TÍTULO III

Atribuições

CAPÍTULO IV

Das atribuições Orgânicas

I — Da Chefia

Art. 21. A Secretaria é subordinada diretamente ao Chefe do SRME e

destina-se à confecção, expedição, recebimento e arquivo dos documentos referentes ao funcionamento do Serviço.

Art. 22. São encargos da 1ª Divisão (D/1), Pessoal, as obrigações atinentes ao controle do pessoal que serve no SRME.

Art. 23. São encargos da 2ª Divisão (D/2), Rádioinformações e Segurança das Comunicações:

- 1) coordenar e controlar a execução das medidas para a proteção e sigilo das Comunicações;
- 2) coordenar e controlar as medidas referentes à busca de informes;
- 3) fiscalizar a utilização das frequências distribuídas às Estações das Redes Rádio Fixas.

Art. 24. A 3ª Divisão (D/3), Operações, compete:

- 1) estudar os problemas relacionados com a operação dos órgãos de execução;
- 2) propor medidas relativas à coordenação de tráfego telegráfico e telefônico das Redes Rádio Fixas;
- 3) levantar os dados estatísticos de operações das Redes controladas pelo SRME;
- 4) exercer o controle do suprimento.

Art. 25. A 4ª Divisão (D/4), Administrativa, compete:

- 1) auxiliar o Agente Diretor na gestão econômico-financeira do patrimônio e dos encargos materiais do SRME;
- 2) preparar o expediente relativo às questões administrativas em geral, em ligação com a 3ª Divisão no que se referir a material especializado;
- 3) executar as aquisições em geral;
- 4) realizar o suprimento do SRME;
- 5) fazer o controle geral da carga, inclusive dos órgãos subordinados.

Art. 26. A 5ª Divisão (D/5), Manutenção, compete:

- 1) realizar a preparação e manutenção dos equipamentos cujos encargos de manutenção não forem atribuídos às SSRME;
- 2) propor medidas de manutenção dos equipamentos utilizados pela SSRME;
- 3) coordenar a manutenção dos equipamentos.

II — Das Seções do SRME

Art. 27. Compete à Subseção de Pessoal (SP) os encargos referentes ao controle do pessoal da Seção e ao expediente da Secretaria da Chefia da Seção.

Art. 28. Compete à Subseção de Material (SM) os encargos referentes ao recebimento, controle e distribuição da material da Seção.

Art. 29. Compete à Subseção de Rádio executar o serviço radiotelegráfico e radiotelefônico, quando for o caso, dentro das Normas de Serviço.

Art. 30. Compete à Estação Diretora, além dos previstos no artigo anterior, os encargos de instalação e manutenção das demais Estações de Rede RRFS, por meio de sua Oficina de Manutenção.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Funcionais

I — Do Chefe do SRME

Art. 31. Ao Chefe do SRME compete:

- 1) exercer ação de Chefia sobre o pessoal nas questões de ordem técnica, isto é, operação, manutenção e suprimento do material especializado e nas demais questões disciplinares correlatas com o funcionamento técnico do SRME;
- 2) dar parecer em todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria de Comunicações;
- 3) para fins de emprego, propor à Diretoria de Comunicações a classificação e transferência do pessoal do SRME;

4) propor medidas de ordem técnica e geral que tenham por fim melhorar a eficiência do SRME;

5) encaminhar à Diretoria de Comunicações toda a documentação referente ao pessoal da Rede Rádio Fixa do Ministério do Exército;

6) participar à Diretoria de Comunicações as infrações das Normas de Serviço e Regras Internacionais que forem observadas nas Estações Rádio do Ministério do Exército, dando-lhe ciência das providências tomadas;

7) remeter à Diretoria de Comunicações a documentação relativa à busca de informes que lhe tenham sido solicitados;

8) propor à Diretoria de Comunicações modificações na distribuição de frequências e indicativos para uso do SRME;

9) apresentar ao Diretor de Comunicações os relatórios das inspeções realizadas;

10) desempenhar na Chefia do SRME e na SSRME as atribuições análogas às de Comandante do Corpo, discriminadas no Art. 78 do R-1, e as de Agente-Diretor definidas nos Art. 31 e 32 do R-3, em tudo que lhe for aplicável;

11) apresentar, quando solicitado, ao Diretor de Comunicações um plano de aplicação dos créditos e verbas distribuídos ao SRME;

12) manter atualizada o Regimento Interno do Serviço Rádio do Ministério do Exército;

13) remeter à Diretoria de Comunicações, além do Relatório Anual (nº 57 do Art. 24 do R-1), relatórios periódicos de acordo com diretrizes baixadas pela mesma;

14) remeter o Plano Anual de Trabalho do SRME à Diretoria de Comunicações até 15 de dezembro do ano precedente.

II — Do Subchefe do SRME

e Chefe da RRFP

Art. 32. Ao Subchefe do SRME compete:

- 1) atribuições análogas às definidas nos Art. 77 e 78 do R-1 em tudo que lhe for aplicável;
- 2) chefiar a RRFP;
- 3) responder perante o Chefe do SRME pela observância das Normas de Serviço e Regras Internacionais de Tráfego no âmbito da Rede Rádio Fixa Principal.

III — Do Secretário

Art. 32. O Ajudante-Secretário é o auxiliar imediato do Chefe do SRME, competindo-lhe as atribuições previstas no Art. 80 do R-1, em tudo que lhe for aplicável.

IV — Dos Chefes de Divisão

Art. 34. Aos Chefes de Divisão compete:

- 1) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos de sua Divisão;
- 2) distribuir o serviço, internamente, orientando seu estudo e elaboração dos documentos correspondentes;
- 3) submeter à consideração do Chefe os estudos e trabalhos da Divisão;
- 4) manter sob sua responsabilidade os documentos sigilosos distribuídos à Divisão;
- 5) conferir e autenticar os documentos expedidos pela Divisão;
- 6) apresentar relatórios de trabalhos feitos pela Divisão;
- 7) recolher ao arquivo do SRME todos os documentos que não forem mais necessários aos serviços da Divisão.

V — Dos Chefes de Seção

Art. 35. Compete aos Chefes de Seção além dos encargos definidos no art. 188 do R-1 no que lhe for aplicável o seguinte:

- 1) submeter à consideração do Comandante da Região Militar a que estiver subordinado todos os assuntos que dizem respeito a problemas admi-

nistrativos e disciplinares do pessoal da Seção;

2) submeter à consideração do Chefe do SRME, as questões de ordem técnica e administrativa relativas à operação, manutenção e suprimento do material especializado e dar ciência das questões disciplinares correlatas com o funcionamento técnico das RRFS;

3) chefiar a RRFS, cabendo-lhe nessas funções:

- a) assegurar o funcionamento das Estações da RRFS;
- b) dirigir o tráfego da RRFS;
- c) responder perante o Chefe do SRME pela execução das Normas de Serviço e Regras Internacionais de Tráfego;

d) propor medidas que tenham por fim melhorar o rendimento do serviço;

e) enviar ao Chefe do SRME os dados necessários à organização de estatísticas de tráfego, suprimento e manutenção de outras informações que lhe forem solicitadas;

f) encaminhar ao Chefe do SRME os pedidos de material especializado necessário ao funcionamento da Rede;

g) orientar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos da RRFS e solicitar ao Chefe da SSRME a reparação do material, quando não dispuser de recursos para isso;

h) controlar a carga geral do material da RRFS, inclusive a do material especializado distribuído às diversas estações;

i) remeter ao SRME no início de cada ano, até 15 de janeiro, em três vias, uma cópia da relação carga do material permanente distribuído à SSRME e do Mapa de Controle do material especializado distribuído às Estações;

j) realizar inspeções periódicas às Estações da Rede Rádio Fixa da Seção e remeter os relatórios ao Chefe do SRME.

k) remeter ao Chefe do SRME os documentos relativos à busca de informes que lhe tenham sido solicitados.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO VI

Do Pessoal das Seções do SRME

Art. 36. As Seções do SRME são orgânicas do QG das Regiões Militares.

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: NC\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

res. O Pessoal das mesmas, que integra as estações rádio das RRFS, ficará adido às OM servidas pelas respectivas estações.

Art. 27. Fica a natureza específica da missão do SRME, da importância que possui para o perfeito funcionamento da rede de comando e de informações e da necessidade de não ser prejudicado o rendimento do referido Serviço, ficam estabelecidas as seguintes prescrições:

1) os radiotelegrafistas não poderão operar, em situação normal, por mais de 6 (seis) horas diárias e consecutivas ou 36 (trinta e seis) horas semanais;

2) o pessoal constante dos Quadros de Distribuição (QD) das Seções do SRME só poderá ser utilizado em serviços de escala das estações em atividades privativas de sua especialidade e missão;

3) o pessoal constante dos Quadros de Distribuição (QD) das Seções do SRME não deverá, em princípio, participar dos trabalhos de instrução nos QG e OM;

4) o comparecimento dos elementos das Seções do SRME às formaturas, revistas e inspeções é normal, porém desde que não sejam prejudicadas suas atividades de serviço relacionadas com o SRME;

5) em virtude da natureza especial do SRME, a fixação do início de licenças especiais parceladas e a concessão de férias aos efetivos das Seções da SSRME competirão à Diretoria de Comunicações, que submeterá o planejamento à consideração dos Comandantes de RM;

6) a fim de evitar hiato no funcionamento do serviço ou sobrecarga de operadores, e cancelar o SRME a dispor, sempre de efetivos prontos que permitam seu emprego imediato, as dispensas dos serviços deverão restringir-se a casos de emergência, ficando as demais a critério do SRME;

7) os radiotelegrafistas somente poderão ser movimentados pela Diretoria de Comunicações.

Do Material das SSRME

Art. 28. O material permanente não especializado, das Seções do SRME será incluído na carga geral da Unidade Administrativa em que a Seção ou Estação Rádio tiver sede e nessas últimas será responsável para efeito de controle e responsabilidade das respectivas chefias.

Art. 29. O material permanente especializado das Seções do SRME e Estações Rádio será incluído na carga geral do SRME e distribuído mediante relações carga aqueles órgãos.

CAPÍTULO VII

Prescrições Diversas

Art. 40. Compete aos Comandos de Unidades Administrativas em que estejam instaladas as SSRME e Estações Rádio o suprimento de todo o material de consumo ou permanente não especializado, necessários às suas atividades bem como a previsão de dotações orçamentárias para a sua vida normal.

Parágrafo único. Compete aos Chefes de Seção orientar as suas Estações Rádio quanto ao modo de proceder para o que prescreve este artigo.

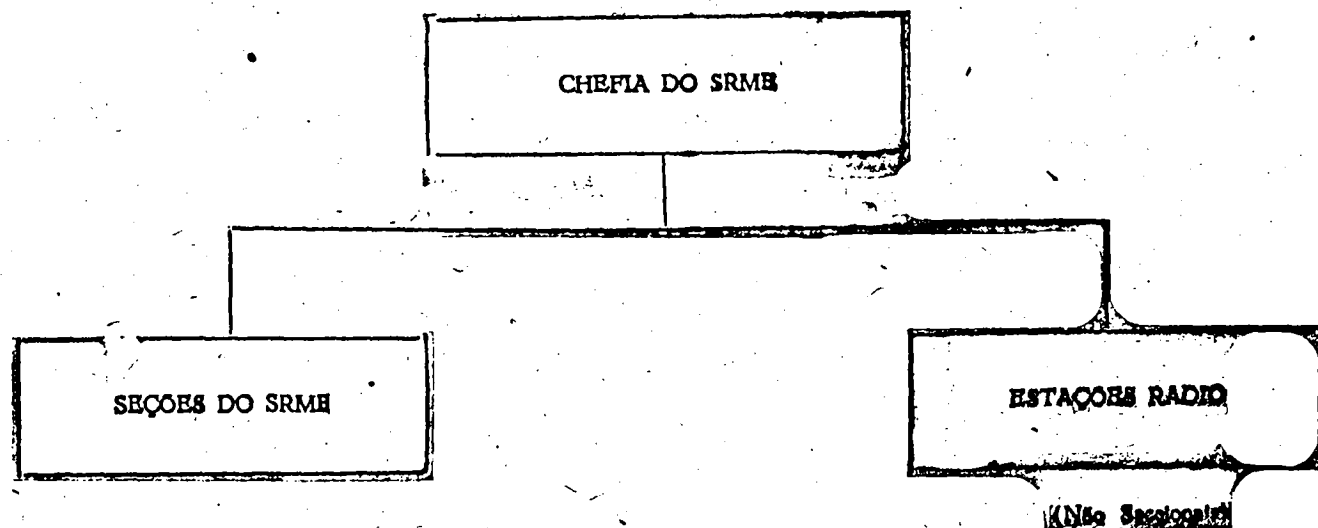
CAPÍTULO VIII

Das Substituições Temporárias

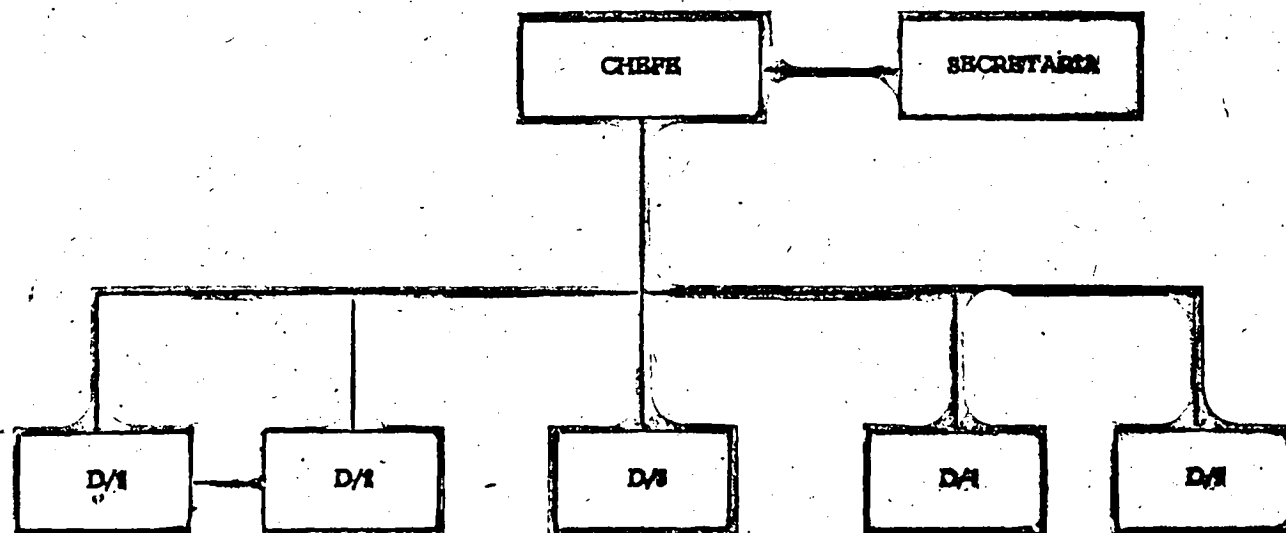
Art. 41. Nas substituições temporárias será obedecido o que dispõe o R-1 (Decreto nº 42.018, de 9 de agosto de 1957).

Parágrafo único. Nas Seções do SRME, na falta total de oficiais do QEM de Comunicações nos QG, as substituições poderão também ser realizadas por oficiais da Arma de Comunicações do Serviço de Comunicações Regional.

ORGANOGRAMA DO SRME

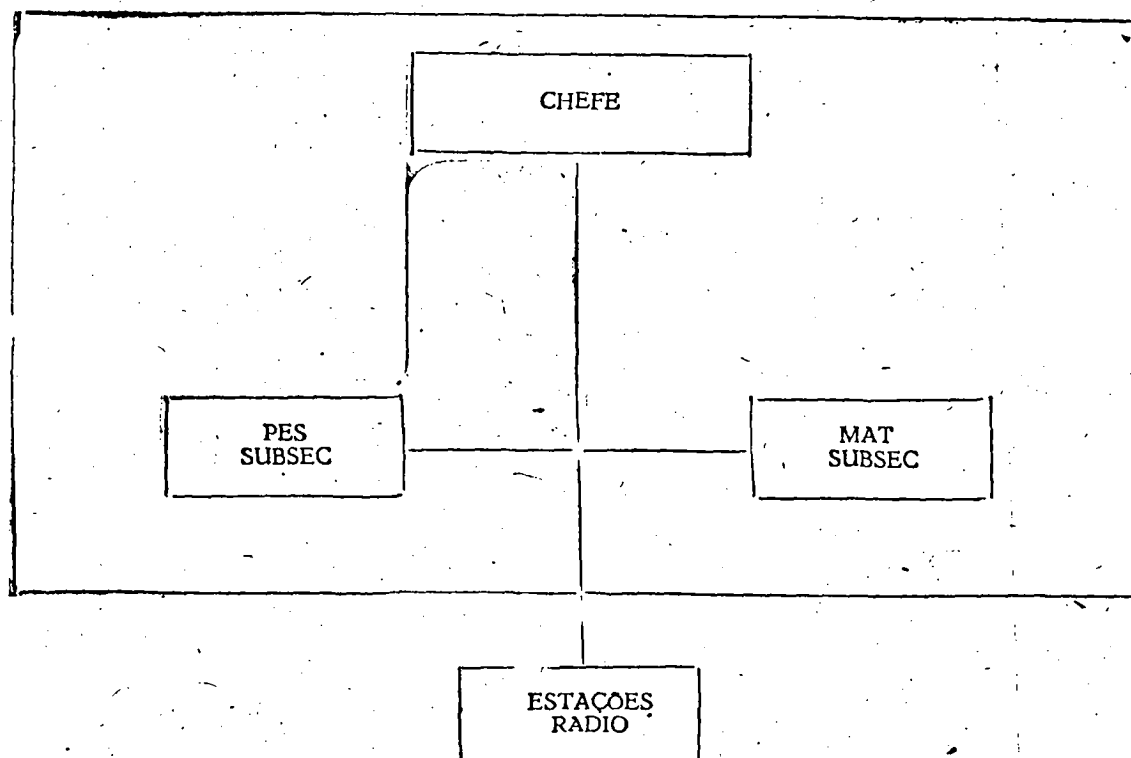


ORGANOGRAMA DA CHEFIA DO SRME



ORGANOGRAMA DAS SEÇÕES DO SRME

CHEFIA DA SEÇÃO



PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Instituto Rio-Branco, tendo das atribuições que lhe conferem os itens XI, XXIV e XXV do artigo 11 do Regimento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 197, de 17 de junho de 1967, e no Edital e Instruções, da mesma data, relativos ao Concurso de Provas para a Carreira de Diplomata, resolve:

Nº 4 — I — Designar a seguinte

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

Banca Examinadora para a Terceira Fase do referido Concurso:

Presidente — Embaixador Antônio Camillo de Oliveira;

Francês — Professores George Rollet e Pierre Méricoux;

Inglês — Professores Kenneth James Payne e Piotr Pawel Krank;

Economia — Professores Henrique Simonsen e Mircea Buescu;

Direito Civil e Comercial — Professores Ebert Vianna Chamoun e Theophilus de Azevedo Santos;

Direito Constitucional e Administrativo — Professores Paulino Ignácio Jacques e Heitor Gomes de Paiva.

II — Fixar os seguintes quantitativos a que farão jus os Examinadores: NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) como remuneração básica; NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) pela elaboração das provas de língua; NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) por hora de exame oral; e NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) pela correção de cada prova.

III — O Presidente da Banca Examinadora indicará ao Diretor do Instituto Rio-Branco os Assessores Técnicos, Fiscais e Auxiliares que se fizerem necessários. — Antônio Corrêa do Lago.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0.40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 44 — Remover, ex-offício, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Célia Maria Oliveira de Albuquerque, matrícula nº 1.182.713, ocupante do cargo do nível 10-B da série de classes de Escriturário, da lotação da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais para o Departamento do Imposto de Renda e Delegacias, preenchendo o claro decorrente da exoneração de Waldir Machado Homem. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

Em 15-1-68.

Proc. nº SC — 414.845 de 1967 — Reconheço a dívida na importância de NCr\$ 74,48 (setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), proveniente de indenização em favor de Elias Habib Abi Jabour, de acordo com o parecer e classificação da Inspeção Geral de Finanças, às fls. 24. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos efeitos.

EXPEDIENTE DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Proc. nº SC — 6.198 de 1968 — Aprovo o contrato de fls. 22/24, tendo em vista o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional em Porto Alegre.

Restitua-se o processo ao Departamento do Imposto de Renda. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

Departamento de Rendas Internas

CIRCULAR Nº 1 DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou decidido no processo nº 220.392-67, declara aos órgãos subordinados e demais interessados que o sinal, conforme é usualmente obtido e beneficiado atualmente nos Estados produtores, para exportação, e ressalvadas as hipóteses da introdução de produtos mais aperfeiçoados, é produto não tributado pelo R.I.P.I., por não se enquadrar no inciso I, da posição 57.04, da Tabela. — Eleazar Patrício da Silva, Diretor.

CIRCULAR Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº GB-641, de 21 de dezembro de 1967, declara aos órgãos subordinados e demais interessados que as reações mencionadas no item I, letras "a" e "b", do citado ato ministerial, atacam todas as hipóteses de ocorrência do fato gerador (R.I.P.I., artigo 7º), ressalvados apenas os casos referidos no item II do mesmo ato. — Eleazar Patrício da Silva, Diretor.

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e a fim de bem esclarecer as normas constantes do artigo 291 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967 e item 1.2 da circular DRI nº 113, de 27 de dezembro último, declara o seguinte:

I — A alteração, para mais, de classe isolada relativamente a marca de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

"AMERICANA" — BEBIDAS, REFRIGERANTES S.A.

Carta Patente nº 276, de 20 de julho de 1955

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição por sorteio de elementos numerados.

Aprovação do Plano.

Descrição das Bases e Condições

"Americana" — Bebidas, Refrigerantes S.A., com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com o capital registrado de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), inscrita no Registro de Comércio sob nº 25.154, em 8 de setembro de 1944, titular da Carta Patente nº 276, de 20.7.55 (Diário Oficial de 21-11-55) outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.45, para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial, solicita a aprovação do plano com a seguinte redação:

1º) Fundamenta-se este plano na distribuição de prêmios com sorteio de elementos para isso numerados, a título de propaganda comercial, segundo as modalidades previstas no art. 37º do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.45, desde que especificamente indicadas na condição vigésima sétima, sendo defeso utilizá-lo, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no referido diploma legal.

2º) Observados os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, poderá a empresa titular distribuir gratuitamente a seus fregueses, os elementos sorteados previstos neste plano, desde que exclusivamente para fins de propaganda comercial de seus estabelecimentos, de suas marcas e da venda de seus artigos ou produtos.

3º) Cada série dos elementos utilizados para a distribuição de prêmios terá, no máximo e na forma adiante indicada, 100.000 (cem mil) combinações, obrigatoriamente numeradas, e será identificada por número, em ordem crescente e natural.

4º) Os elementos sorteados serão impressos e conterão, além do nome, da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente:

a) número que concorrerá ao sorteio;
b) dia, hora e local do sorteio;
c) local da entrega dos prêmios;
d) prazo de prescrição da coisa sorteadas.

e) individualização do prêmio a sortear, com a classificação, espécie e valor;

f) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;

g) processo de sorteio e suas condições;

h) início e término da operação, número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que se refere o sorteio;

i) denominação do plano e indicação da respectiva série;

j) chancela do fiscal e da empresa titular.

5º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor,

6º) Obriga-se a empresa titular, por si ou por terceiros, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.45, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa distribuir gratuitamente com direito a prêmios mediante sorteios a título de propaganda comercial, sendo ainda ilícito trocá-los por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes em favor de quaisquer entidades ou associações.

7º) A gratuidade da distribuição de prêmios, fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

8º) É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, sorteio vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da titular da Carta-Patente.

9º) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

10º) Não terão validade os elementos sorteados ou sorteados que apresentarem defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

11º) Os prêmios oferecidos a sorteio consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública, federal, estadual ou municipal, observadas quanto à segunda modalidade, as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto número 6.250, de 10-2-1944.

12º) Os valores unitários ou globais dos prêmios oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

13º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado do dia da realização do sorteio.

14º) A empresa titular, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do sorteio, comprovará, com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

15º) O resultado do sorteio será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do respectivo resultado, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

16º) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a realização de mais de uma promoção mensal, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda.

17º) A emissão de qualquer elemento sorteador, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

18º) O local de distribuição dos elementos sorteados será o estabelecimento da empresa titular. Sob a responsabilidade exclusiva desta, a distribuição poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, quando estas atuarem como veículo de divulgação da promoção correspondente.

19º) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

20º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados e

número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

21º) Nos termos da Circular nº 7, de 22-1-1964, Da diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de elemento sorteável com base na rotação de série ou coleções de qualquer espécie.

22º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

23º) É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda a prestações, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

24º) Cada elemento destinado à distribuição de prêmio conterá apenas um número sorteável.

25º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

26º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei nº 6.259, de 10-2-1944.

27º) Observadas as disposições legais, os regulamentos, portarias e circulares atinentes ao assunto e observadas igualmente as condições constantes dos itens anteriores deste plano, são especificadas as seguintes bases para a distribuição dos prêmios de propaganda comercial, na forma prevista no art. 37 do Decreto-lei número 7.930, de 3-9-1945:

a) bases para participar da distribuição dos elementos sorteáveis — A distribuição com o público dos elementos sorteáveis será feita através de um dos processos a seguir indicados:

I — com a entrega pura, simples e indiscriminada aos que desejarem participar da distribuição;

II — em virtude de venda de mercadorias, com a tradição integral destas aos compradores e seu qualquer vinculação da validade dos elementos sorteáveis com a quitação total ou parcial do preço ajustado; e,

III — mediante a troca por cintas, rótulos, invólucros, bulas, tampas ou qualquer outro elemento do produto, de seu acondicionamento ou reclamo, desde que a sua execução não contrarie a condição deste plano.

b) número de elementos sorteáveis e a respectiva numeração. Será observado o seguinte critério:

I — para as séries constituídas de 100 (cem) elementos a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00 a 99;

II — para as séries constituídas de 1000 (mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 000 a 999;

III — para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 0000 a 9999;

IV — para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00.000 a 99.999; e

V — para as séries constituídas de elementos em quantidade exatamente igual à de uma série de bilhetes de Loteria autorizada, a ordem crescente dos números sorteáveis será precisamente igual à da extração cujo resultado se utilizar

c) critério adotado para a atribuição e a classificação dos prêmios — Será observado o seguinte:

I — os sorteios para atribuição de prêmios com base neste plano serão subordinados ao resultado da extração lotérica indicada no elemento sorteável, conforme disposto na Circular número 36, de 13-5-1966, do Departamento de Rendas Internas;

II — no caso de utilização do resultado de Loteria Estadual, a empresa titular deverá ter sede no mesmo Estado e a distribuição dos elementos sorteáveis ficará restrita à área deste;

III — a classificação dos cinco primeiros prêmios obedecerá ao seguinte critério:

1) para as séries constituídas de 100 (cem) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a dezena (dois últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

2) para as séries constituídas de 1.000 (mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a centena (três últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

3) para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a unidade de milhar (quatro últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

4) para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o primeiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do primeiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do segundo prêmio da mesma extração; o segundo prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do segundo prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do terceiro prêmio da mesma extração; o terceiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do terceiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quarto prêmio da mesma extração; o quarto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quarto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quinto prêmio da mesma extração; e o quinto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quinto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do primeiro prêmio da mesma extração;

5) para as séries constituídas de elementos em quantidade igual ao do plano lotérico e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com o prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

6) para as aproximações, a formação dos números premiações ficará subordinada ao que for previamente estabelecido no pedido de assentimento;

7) o resultado da atribuição dos prêmios e da sua classificação nas bases indicadas nos itens anteriores deverá ser formalizado mediante a respectiva publicação, nos termos deste plano.

"AMERICANA" — BEBIDAS REFRIGERANTES S/A

Carta Patente Nº 276 de 20 de julho de 1963

Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial Modalidade: Distribuição sem Sorteio

Aprovação de Plano

Descrição das Bases e Condições

"Americana" — Bebidas, Refrigerante S/A, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com o capital registrado de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), inscrita no Registro de Comércio sob nº 25.154, em 8 de setembro de 1944, titular da Carta Patente nº 276, de 20-7-1955 (Diário Oficial de 21-11-1955) outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título Propaganda Comercial, solicita a aprovação do plano com a seguinte redação:

1º) Fundamenta-se este plano no art. 28 do Decreto-lei nº 7.930 de 3-9-1945, que trata da distribuição de prêmios sem sorteio, a título de propaganda comercial, processada em virtude de resultado de concursos em forma de previsões, decifrações, cálculos, testes de inteligência, seleção de predicados artísticos e outras modalidades, desde que não contrariem a moral e aos bons costumes.

2º) Embora dentro das modalidades ou formas genericamente permitidas, não poderá a empresa titular adotar sistemas lesivos ou inconvenientes ao bem público, bem como os que possam envolver a divulgação ou o aproveitamento de matéria política ou ideológica.

3º) É defeso utilizar o presente plano, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operações disciplinadas no Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945.

4º) Os concursos observarão os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, sendo permitidos exclusivamente para fins de propaganda comercial dos estabelecimentos da empresa titular, de suas marcas e da venda de seus artigos ou produtos.

5º) Seja qual for a modalidade ou forma adotada, deverá ela situar-se e ser executada dentro das características peculiares aos concursos em geral, tais como:

a) presença de mais de um concorrente;

b) uniformidade nas condições de competição propostas aos candidatos;

c) resultado não dependente do fator sorte, total ou parcialmente, a não ser no caso de ocorrência de mais de um vencedor e somente quando o prêmio for indivisível.

6º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7º) Como condição para participar do concurso, poderá ser exigida a apresentação ou a entrega de acondicionamento de produtos ou de elementos de reclamo, desde que relativos ao ramo comercial da empresa titular. Quando a exigência da apresentação se referir a qualquer outro elemento, a distribuição do mesmo será absolutamente gratuita, sendo ainda ilícito trocá-la por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8º) A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9º) É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, concurso vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa titular.

10º) Os prêmios oferecidos aos vencedores do concurso consistirão, no que comportar a limitação de valores estabelecida para os mesmos, exclusivamente em bens imóveis, mercadorias ou título da Dívida Pública federal, estadual ou municipal, observadas, quanto à modalidade por último indicada, as restrições impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.259, de 10-2-1944.

11º) Os valores unitários ou gerais dos prêmios oferecidos em cada concurso, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

12º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano contado do dia da apuração do concurso.

13º) A empresa titular, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a apuração do concurso, comprovará com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

14º) O resultado da apuração do concurso será afixado na sede da empresa titular, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apuração, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

15º) O lançamento de qualquer concurso, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser feitos após o assentimento prévio para a realização do mesmo e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

16º) O local de apuração do concurso será a sede da empresa titular. Sob a responsabilidade exclusiva desta a apuração poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, se estas estiverem situadas na mesma cidade e atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

17º) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção do que se tratar.

18º) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

19º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

20º) Nos termos da Circular nº 7, de 22 de janeiro de 1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido promover concurso com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

21º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

22º) A apuração de concursos, realizados sob a forma de seleção de predados artísticos ou intelectual, bem como de aptidões em geral, em que a

aferição do valor dos concorrentes exija conhecimentos, peculiares a cada assunto, far-se-á através de uma comissão previamente indicada pela empresa titular e composta, no mínimo, de três membros, dotados de idoneidade moral e reconhecida capacidade para julgar a matéria. A referida comissão escolherá dentre os seus membros o presidente, que dirigirá os trabalhos e decidirá, mediante levatura da ata por todos assinada, os nomes e a classificação dos concorrentes vencedores.

24º) Nos demais casos o resultado certo do concurso será antes de indicado o seu lançamento, em envelope lacrado, autenticado com as assinaturas do representante legal da empresa titular e da autoridade competente. Imediatamente após essa formalidade, o envelope será entregue à empresa titular, mediante assinatura de termo que ficará com a autoridade fiscal.

25º) No ato da abertura em local previamente anunciado, proceder-se-á à abertura pública do envelope, depois de verificada pelos seus autenticadores ou representantes a sua inviolabilidade. Uma vez verificado o acerto das soluções e os nomes dos vencedores, será organizada, nos termos da condição décima quarta, a lista com o resultado da apuração do concurso.

26º) Na hipótese de qualquer dúvida, no momento da apuração, quanto ao acerto da solução enviada: no envelope, a apuração poderá ser suspensa, devendo a empresa titular, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, constituir uma comissão, nos moldes da referida condição vigesima terceira, para dirimir a controvérsia, em parecer fundamentado, cuja conclusão será aceita pelas partes como solução exata.

27º) Se o parecer a que se refere a condição anterior não for, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentado à repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada a empresa titular, ficará esta, enquanto não solucionado o assunto, impedida de promover qualquer outra operação com distribuição de prêmios, independentemente de outras sanções aplicáveis.

28º) Nenhum novo concurso se realizará sem a prova de quitação dos tributos referentes ao concurso anterior, ainda que dentro do prazo legal para o seu recolhimento.

29º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinares aplicáveis.

30º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

31º) O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano indicará a modalidade do concurso adotado para a promoção que se tiver em vista, bem como as respectivas condições peculiares, dentro das normas aqui estabelecidas.

"AMERICANA" — BEBIDAS, REFRIGERANTES S.A.

Carta Patente nº 276 de 20 de julho de 1955

Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial
Modalidade: Distribuição mediante cupão "Vale-Brinde"

Adaptação do Plano denominado "A"

Descrição das Bases e Condições

"Americana" — Bebidas, Refrigerantes S.A. com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com o capital registrado de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), inscrita no Registro de Comércio sob

nº 25.154, em 8 de setembro de 1944, titular da Carta-Patente nº 276, de 20-7-55, (Diário Oficial de 21-11-55), outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.920, de 39-1945, para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial; promove, na forma das Circulares nºs 67 e DG-2, expedidas, respectivamente, pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas em 26-7-1965 — "Diário Oficial de 3-8-1965, e pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-1965 — "Diário Oficial de 4-10-1965, a adaptação do seu plano acima indicado, cuja fotocópia anexa, aprovado inicialmente por despacho, da Direção Geral da Fazenda Nacional de 20-7-55 publicada no Diário Oficial de 21-11-55, página 21317 o qual passa a ter a seguinte redação:

1º) Com base neste plano, poderá a empresa titular, dentro dos preceitos legais e demais atos disciplinadores aplicáveis à distribuição do prêmio com sorteio, processar, para fins de propaganda comercial dos produtos de sua fabricação, a emissão de cupão denominado "vale-brinde". A cada promoção corresponderá uma série de emissão.

2º) A empresa titular colocará tal cupão, diretamente no interior dos produtos de sua fabricação, ou dentro dos respectivos envoltórios. Quando, pela natureza do produto, se tornar impossível assim proceder, será permitida, se indicadas as características no pedido de assentimento prévio, a utilização de outro elemento mais apropriado ao mesmo fim, contendo dizeres ou símbolos identificadores do cupão "vale-brinde" correspondente, pelo qual será trocado nos estabelecimentos da empresa titular.

3º) O cupão "vale-brinde" será impresso e conterá, além do nome, da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente:

- a) especificação do prêmio e seu valor;
- b) número de ordem;
- c) data de emissão;
- d) local da entrega do prêmio;
- e) prazo de prescrição do direito ao prêmio;

f) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;

- g) início e término da operação;
- h) número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que corresponde o "vale-brinde";

i) denominação do plano e indicação da respectiva série;

j) chancela do fiscal e da empresa titular e, facultativamente, também a rubrica do representante legal da empresa titular;

k) texto impresso da quitação, que será na devida ocasião datada e assinada pelo portador, com as indicações relativas ao seu endereço e identidade.

4º) Cada série terá, no máximo, ... 100.000 (cem mil) cupões e será identificável por um número, na ordem crescente e natural. Os cupões serão destacáveis de blocos autenticados pelo fiscal competente.

5º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento, do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

6º) A empresa titular obriga-se, por si ou por terceiros, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar, os cupões ou elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmio, sendo ainda ilícito utilizar os produtos cuja promo-

ção se tem em vista como estímulo à cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

7º) É também proibido cobrar ao adquirente do produto, ou do portador do cupão "vale-brinde", quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

8º) Não terá validade o cupão "vale-brinde" que apresente defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação da sua autenticidade ou do direito ao prêmio.

9º) Dos prêmios consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública Federal, estadual ou municipal, observadas, quanto à segunda modalidade, também as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 6.259, de 10-2-1944.

10º) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada promoção, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em atos normativos.

11º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado da data da emissão da respectiva série.

12º) Antes da emissão do cupão "vale-brinde", a empresa titular comprovará, com documentação hábil, perante a repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada, a plena propriedade dos prêmios oferecidos.

13º) Dentro de 15 (quinze) dias após a emissão da série, a empresa titular recolherá os tributos referentes aos prêmios oferecidos.

14º) A empresa titular, sem prejuízo da escrita fiscal exigida para as operações de distribuição de prêmios a título de propaganda, adotará, em livro especial, autenticado pelo autoridade fiscal competente, um sistema de registro da operação prevista neste plano, que permita controlar a série de emissão, o lançamento, o resgate e a prescrição do cupão "vale-brinde", contendo ainda indicações sobre a espécie e o valor dos prêmios, o nome, endereço e identidade do contemplado, e o cupão "vale-brinde" não resgatado ou ainda não lançado, direta ou indiretamente, em circulação.

15º) O exame dos assentimentos do livro especial, a que se refere a condição anterior, poderá ser estendido à escrita contábil da empresa titular e aos documentos comprobatórios em poder desta e concernentes a operação.

16º) As publicações, ainda que facultativas, referentes ao resgate, deverão mencionar o nome do contemplado, seu endereço, a série e o número de ordem do cupão "vale-brinde" resgatado, além do exigido na condição vigesima segunda.

17º) Dentro dos 5 (cinco) primeiros dias úteis subsequentes ao vencimento do prazo prescricional, a empresa titular afixará em sua sede, com as indicações exigidas na condição anterior, a lista geral dos contemplados, devidamente visada pelo fiscal, promovendo, dentro do mesmo prazo, a sua publicação em jornal de grande circulação, cuja folha correspondente será mantida em arquivo à disposição da fiscalização. No livro especial a que se refere a condição décima quarta serão feitas anotações relativas ao jornal e à data da publicação.

18º) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas em lei, a realização de mais de uma promoção dentro do mesmo mês, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda.

19º) A emissão de cupão "vale-brinde", bem como a respectiva propaganda, somente poderá ser iniciada após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais das demais normas e condições para isso estabelecidas.

20º) A entrega dos prêmios far-se-á nos locais previamente indicados, aos quais os contemplados tenham acesso gratuito.

21º) A exposição dos prêmios será facultativamente feita nos locais previamente designados, sob a responsabilidade exclusiva da empresa-titular.

22º) Em todos os atos relativos a promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

23º) Nos termos da Circular número 7, de 22 de janeiro de 1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de cupão "vale-brinde" com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

24º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

25º) É proibido a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda a prestação, mediante sorteios ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

26º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria bem como das instruções disciplinares aplicáveis.

27º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

28º) O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará as condições peculiares a promoção que se tiver em vista, dentro das normas aqui estabelecidas.

Nº 2.018 — 16-1-68 — NCR\$ 350,00.

Delegacia Regional de Rendas Internas no Distrito Federal

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas do Distrito Federal tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo nº 256, do vigente Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, resolve:

Nº 5 — Deferir, excepcionalmente, o pedido de Jorge Salim — Artes Gráficas Regina com endereço na Área Especial Sul nº 1, Lote 1 — Taguatinga, e, em consequência, suspende as sanções que lhe foram aplicadas pela Portaria nº 26, de 30 de outubro de 1967. — Dorgival da Silva Brandão, Inspetor Fiscal — Substituto.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, nº 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1963, tendo em vista o artigo 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964 e as disposições constantes da Portaria do Senhor Ministro da Fazenda de número 99, de 14 de março de 1967, publicada no "Diário Oficial" da União, de 20 seguinte e o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 812 de 1968, resolve:

Nº 44 — Autorizar o Banco de Crédito Mercantil S. A., com sede no Estado da Guanabara, na Rua Sete de Setembro nº 31, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº

33.161.043, a arrecadar receitas federais através de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, com observância das normas contidas no ato acima referido e Instruções vigentes deste Departamento.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema, em cada localidade, dependerá de ato expresso do respectivo Delegado Regional ou Seccional deste Departamento, na forma do Capítulo 7, da mencionada Portaria, a partir do qual o estabelecimento bancário indicado passará a arrecadar.

— José Alves Coutinho, Diretor.
RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 44 DE 12 DE JANEIRO DE 1968

BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL S. A.
Estado da Guanabara
Matriz — Rua Sete de Setembro, número 31.

Agências
Botafogo — Praia de Botafogo, 316
Uruguaiana — Rua Uruguaiana, 116
Tijuca — Rua Conde de Bonfim, número 375
São Sebastião — Avenida Brasil, número 12.698

Delegacia Regional de Arrecadação em Pernambuco
PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o item 5º do artigo 29, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 662 — Dispensar José Brasileiro Veras, Auxiliar de Exatária, nível 9, matrícula nº 1.926.708, lotado na Exatária Federal em Cabo e com exercício nesta Delegacia Regional, de substituto eventual do Chefe da Turma de Comunicações da Seção de Administração desta repartição.

Nº 663 — Designar Elza Carneiro Campelo, Oficial de Administração nível 16, matrícula nº 1.940.691, com exercício nesta Delegacia Regional, para substituto eventual do Chefe da Turma de Comunicações da Seção de Administração desta repartição. — Manoel Loureiro Ferreira, Delegado Regional.

Delegacia Regional de Arrecadação no Estado do Pará — 2ª Região

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação no Pará, 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item 5 do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, resolve:

Nº 3 — Dispensar o ocupante do cargo de nível "10-B", da série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Lauro de Souza Moreira matrícula 1.130.128, da função gratificada, símbolo "3-F" de Chefe da Seção de Cadastro desta Delegacia Regional de Arrecadação, para a qual fora designado pela Portaria D. R. Ar. nº 32, de 7 de junho de 1965, agradecendo a colaboração prestada durante o período em que esteve à frente da referida Chefia.

Nº 4 — Dispensar a ocupante do cargo de nível "10-B", da série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula número 1.230.554, Maria Isabel Cardoso Ferreira, atualmente servindo nesta Delegacia Regional de Arrecadação em virtude de autorização da Presidência da República mediante despacho exarado em 25 de maio de 1966 no processo PR 4.183 de 1966, publicado no

Diário Oficial de 27 de maio de 1966, da função gratificada símbolo "15-F" de Secretária do Delegado Regional, para a qual fora designada pela Portaria D. R. Ar. nº 7, de 31 de janeiro de 1967.

Nº 5 — Designar a ocupante do cargo de nível "10-B", da série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula nº 1.230.554 Maria Isabel Cardoso Ferreira, atualmente servindo nesta Delegacia Regional de Arrecadação, em virtude de autorização da Presidência da República mediante despacho exarado em 25 de maio de 1966 no processo PR 4.183 de 1966, publicado no Diário Oficial de 27 de maio de 1966 para exercer a função gratificada símbolo "3-F" de Chefe da Seção de Cadastro desta Delegacia Regional de Arrecadação. — José Maria Osório dos Santos, Delegado Regional de Arrecadação.

Departamento do Imposto de Renda
Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo

Retificação
Nas portarias publicadas no Diário Oficial — Seção I — Parte I, página 703, na 3ª coluna onde se lê:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Cláusulas Sexta e Oitava do Termo de Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado de São Paulo, para o prosseguimento e conclusão das obras de canalização para navegação do Sistema Tietê-Paraná e tendo em vista as indicações efetuadas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 86 — I — Designar como representantes efetivos do Governo Federal, na Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná, os seguintes engenheiros:

- Côlombo Machado Salles
- Fortuné Maurice Perpignan
- Paulo Peltier de Queiroz Junior.

II — Designar como representantes suplentes do Governo Federal, na mesma Comissão, os seguintes engenheiros:

- Isa Rondon de Lima Verde
- Mário Paranhos Rohr
- Joaquim José Martins Soares.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº B-20, de 30 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 5 de julho subsequente, resolve:

Nº 88 — I — Designar, em conformidade com o que dispõem os Decretos nºs 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e 61.049, de 21 de julho de 1967, Eloiza Martins Linhares, Datilógrafa AF-503-7-A — do Quadro I — Parte Especial do Ministério dos Transportes, para exercer, neste Gabinete, as funções de Auxiliar "A" com NC: 220,00, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1967.

II — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria de 9 de outubro de 1968, leia-se: Portaria de 9 de outubro de 1967.

Na 4ª coluna, onde se lê: Portaria de 12 de outubro de 1968 e Portarias de 13 de outubro de 1968, leia-se: Portaria de 12 de outubro de 1967 e Portarias de 13 de outubro de 1967.

Serviço de Comunicações

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 14.588, de 20 de janeiro de 1944, resolve:

Nº 9 — Dispensar o Datilógrafo, nível "9", deste Ministério — Hélio Duarte Lisboa, matrícula nº 1.189.043, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Certidões (S. Ce.), deste Serviço, agredendo a colaboração prestada, nessa função, pelo funcionário em aprêço.

Nº 10 — Designar a Arquivista, nível "9", deste Ministério — Solange Lyrio, matrícula nº 1.831.197, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Certidões (S. Ce.), deste Serviço. — Lúcia Von Krüger, Chefe.

"ad valorem", de conformidade com a Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa das Acomodações, a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, os seguintes veículos:

1) Trator escavo-carregador sobre rodas, marca Euclid mod. 72-21, com as seguintes características técnicas:

- motor G.M. 3-71 N, de 107 HP de potência líquida a 2.300 rpm;
- capacidade da caçamba "standard" 2 jardas cúbicas;
- transmissão tipo servo-automática ("power shift");
- peso de operação: 9.400 kg.

2) Trator escavo-carregador sobre rodas, marca Euclid mod. 72-31, com as seguintes características técnicas:

- motor G.M. 4-71, de 134 HP de potência líquida a 2.100 rpm;
- capacidade da caçamba "standard" 2 1/2 jardas cúbicas;
- transmissão tipo servo-automática ("power shift");
- peso de operação: 11.900 kg.

3) Trator escavo-carregador sobre rodas, marca Euclid mod. 72-41, com as seguintes características técnicas:

- motor G.M. 4-71 N, de 151 HP de potência líquida a 2.300 rpm;
- capacidade da caçamba "standard": 3 jardas cúbicas;
- transmissão tipo servo-automática ("power shift");
- peso de operação: 14.025 kg.

4) Trator escavo-carregador sobre rodas, marca Euclid mod. 72-51, com as seguintes características técnicas:

- motor G.M. 6-71 N, de 191 HP de potência líquida a 2.100 rpm;
- capacidade da caçamba "standard" 1/2 jardas cúbicas;
- transmissão tipo servo-automática ("power shift");
- peso de operação: 15.998 kg.

A classificação fica condicionada aos tratores equipados exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem caçamba, braços de levantamento ou outros implementos.

O trator Euclid mod. 72-21 não se enquadra no art. 1º da Resolução nº 485 do C.P.A. (Lista Positiva).

Os tratores Euclid mod. 72-31, 72-41 e 72-51 enquadram-se no art. 1º, subitem 87.00.002, alínea III (Lista Positiva), assim considerados em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo de Indústrias Mecânicas (GEIMEC). — Mário Andreazza.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 16.511 de 1967. — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro solicita autorização para adquirir em Salvador, mediante tomada de preços, aos representantes da Willys Overland do Brasil S. A., uma Rural Willys modelo 1967. — Autorizo, de conformidade com o artigo 5º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, o DNEF a adquirir, em Salvador, mediante tomada de preços, uma Rural Willys modelo 1967, com tração simples. Em 12-1-68.

Proc. 17.269 de 1967. — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, de 30 de novembro de 1967, opinando favoravelmente aos termos do Convênio nº PG/SJ-13/67, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, para execução dos trabalhos de restauração e de pavimentação da rodovia BR-282, trecho entroncamento BR-101 à Ilha de Florianópolis, inclusive da ponte "Hercílio Luz". Em 12 de janeiro de 1968.

Proc. 14.279 de 1967. — O DNPVN, solicita autorização para remunerar nos termos do artigo 111, do Decreto-Lei nº 200 de 1967, outra pessoa que possa preencher o cargo de Técnico de Mecanização nível 14, para servir

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 11.482-MT-67, resolve:

Nº 95 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Moacyr Moreira de Andrade, matrícula nº 1.161.342, no cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1.204 13.B.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.037, de 1967 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 96 — Alterar o decreto coletivo de 20 de junho de 1966, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel José da Costa, matrícula nº 474.088, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser efetivada no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. — Mário David Andreazza.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.050-67, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 98 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248, de 16 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota

na 10ª Diretoria Regional com sede em Corumbá, Mato Grosso. — Autorizo. Em 12-1-68.

Proc. 245 de 1968 — A firma Tele-Inter, Aparelhos de Intercomunicações Ltda., apresenta orçamento relativo aos serviços de conservação, recuperação e assistência técnica periódica das redes de comunicação "Telespoken", instalada neste Ministério. — Autorizo. Em 12 de janeiro de 1968.

Proc. 11.896 de 1967 — Homologação da Resolução nº 151 de 1967, do Conselho Ferroviário Nacional, que mandou arquivar o Processo nº 210 de 1965 CFN, tendo, ainda, em vista o relatório do Grupo de Trabalho criado na 21ª Reunião do C. F. N., de 3 de junho de 1966 que julgou desnecessária a apresentação de projeto de regulamentação do artigo 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966. — Em 12-1-68.

Proc. 17.116 de 1967 — Homologação das Resoluções nºs 453.5/67 e 457.1/67, de 24 e 17 de novembro de 1967, do C. N. P. V. N. (Anexo cópia).

Proc. MT-17116-67.

Homologação das Resoluções nºs 453.5/67 e 457.1/67, de 24 e 17 de novembro de 1967, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando favoravelmente sobre os seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o acréscido de marinha, situado à Av. Bom Jardim, s/nº, entre as ruas Veiga Cabral e Triunvirato, medindo 9.00 m de frente por 10.00 m de fundos, com uma área de 90.00 m² na cidade de Belém no Estado do Pará, em nome de Azib José Bechara;

2 — o acréscido de marinha, situado à Av. Padre Eutíquio, nº 432, entre a rua de Bragança e a Av. Ant. Tamandaré, medindo 11 m de frente por 33 m de fundos, na cidade de Belém, no Estado do Pará, em nome de Nínia C. Filizola;

3 — os terrenos de marinha situados à rua 15 de Novembro, nºs 6 e 8, na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, em nome de Nelson Jarjura Borges e Ana Albiny Borges.

4 — o acréscido de marinha situado à trav. Lopes, beneficiado com o prédio nº 21, Estação de SÁ, no Estado da Guanabara, em nome de Marieta de Souza Guimarães;

5 — o acréscido de marinha situado à rua Pedro Alves, nº 14, Mangue, no Estado da Guanabara, objeto de revogação em nome do Serviço Social de Indústria (SESI);

6 — o acréscido de marinha situado à rua Sousa Neves, nº 2, Estação de SÁ, no Estado da Guanabara, em nome de Secundino Gonzalez e Francisca Branco Quintans;

7 — terreno de marinha e acréscido, situados à Av. Cmt. Castilhos França, beneficiado com o prédio coletado sob os nºs 506 e 512, perímetro compreendido entre as travs. da Indústria e 1º de Março, confrontando-se ao norte (lado direito) com terreno de marinha beneficiado com o prédio de nºs 522 e 523 da mesma avenida, por onde mede 32.90 m; ao sul (lado esquerdo) com terreno de marinha beneficiado com o prédio na esquina da Av. Cmt. Castilhos França com a Trav. da Indústria, por onde mede 32.97 m; a leste (fundos) com terreno de marinha com um prédio coletado sob os nºs 137 e 139 da rua Gaspar Viana, esquina com a trav. da Indústria, por onde mede 8.10 m a oeste (frente) com a Av. Cmt. Castilhos França, por onde mede 8.72 m; tendo 276.50 m² de área, localizada na cidade de Belém, no Estado do Pará, objeto de revogação de aforamento em nome de Nelson Pedro Nasser e Elias Pedro Nasser.

Em 12 de janeiro de 1968. — *Mário David Andraca*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 854 de 1966 — Processo de l.a. instaurado no Batalhão de Serviços de Engenharia, a fim de apurar abandono do cargo de que é acusado Antonio Nascimento, Motorista CT-401.8-A, do Quadro de Pessoal Parte Especial deste Ministério.

De acordo com o parecer do D. A. determino que o Motorista CT-401.8-A, Antonio Nascimento, reassuma imediatamente o exercício do cargo de que é titular, sob pena de ser processado novamente por abandono, caso não o faça no prazo de trinta dias a contar de sua expressa ciência deste despacho. Considero, em consequência, justificadas, apenas para fins disciplinares, sem direito, portanto, à percepção de vencimentos e quaisquer vantagens, as faltas dadas ao serviço pelo mesmo funcionário até a data de sua expressa ciência deste despacho. Em 15-1-68.

Retificação

Na Portaria nº 1.269 de 8 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1967, onde se lê: Conceder aposentadoria no Quadro Extinto Parte VI (Rede de Viação Cearense) deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item I, etc. ...

Leia-se: Conceder aposentadoria no Quadro Extinto Parte VI (Rede de Viação Cearense) deste Ministério.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Apostilas

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar

Que fica excluído da Portaria SUPER nº 1.074, de 21 de setembro de 1967, publicada no B. S. nº 114/67, o Porteiro nível 10-B, Anastácio Saturnino da Costa, por motivo de seu falecimento, ocorrido em 8 de julho de 1965. — *George André do Nascimento Rangel*, Diretor.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da SUNAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do artigo 131, da Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, resolve:

Retificar

O nome do servidor Alon Nestro de Brito para Alon. Nestor de Brito, em virtude de haver saído com incorreção na relação que acompanhou o Decreto nº 52.316, de 1963.

D. P., 30 de outubro de 1967. — *George André do Nascimento Rangel*, Diretor.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da SUNAB, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar

Que o servidor João de Morais Flori, ocupante do cargo de Assistente de Administração nível 16-B, foi aposentado, a pedido, em 20 de setembro

rio, de acordo com o artigo 176, item II, etc. ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 87 — Designar o Contador nível 20-A, Zila Fernandes Rodrigues, para substituir o Escriturário nível 8-A, Edde Valéria de Medeiros, na Comissão Permanente incumbida de proceder à habilitação preliminar à inscrição em registro cadastral e ao julgamento das concorrências e tomadas de preços, durante o exercício financeiro de 1968, de que trata a Portaria nº 312, de 3 de julho de 1967. — *Luiz de Lima Cardoso*.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Com delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 116, de 8 de maio de 1967:

Proc. 854 de 1968 — A firma Air Master apresenta orçamento relativo à recuperação de um condicionador de ar, marca Philco, modelo nº 2092-11. — Autorizo. Em 15 de janeiro de 1968.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da SUNAB, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar

Que, Ahmyr Coeima Teixeira, passou a exercer, a partir de 5 de agosto de 1963, o cargo de Oficial de Administração nível 16, de acordo com o Decreto nº 52.316, de 1º de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 5-8-63.

D. P., 29 de outubro de 1967. — *George André do Nascimento Rangel*, Diretor.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da SUNAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do artigo 131, da Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, resolve:

Declarar

Que a servidora a que se refere a presente Portaria, passou a assinar-se Mariza Jannuzzi Velloso, em virtude de haver contraído matrimônio.

D. P., 3 de novembro de 1967. — *George André do Nascimento Rangel*, Diretor.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da SUNAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item X, do artigo 131, da Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, resolve:

Declarar

Que a servidora a que se refere a presente Portaria, passou a assinar-se Diva Leite Costa, tendo em vista a homologação de seu desquite, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. — *George André do Nascimento Rangel*, Diretor. — Apostila efetuada na Portaria SUPER nº 809, de 1-12-66.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º, art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o disposto no § 6º, art. 1º do Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, e com o art. 10 do Decreto nº 60.237, de 17 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o expresso na Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 23 — Art. 1º Fixar para os membros do Conselho Federal de Cultura o jeton de NCR\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) por sessão, completada por 1 (uma) diária de NCR\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) quando o Conselheiro residir fora da sede do Conselho.

Art. 2º Esta determinação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 24 — Art. 1º O uso dos serviços de comunicação pelo rádio (Telex e Retemec) e privativo, no Ministério da Educação e Cultura, dos órgãos de administração centralizada e dos órgãos vinculados, em Brasília e no Rio de Janeiro.

Art. 2º Somente o Ministro de Estado, os Chefes e Subchefes de Gabinete, o Secretário Particular, o Se-

cretário Geral, o Inspetor Geral de Finanças, os Diretores de Ensino e de Departamento, e os demais titulares subordinados diretamente ao Ministro, poderão expedir correspondência, relacionada especificamente com as atividades de suas áreas de trabalho, pelos serviços de Retemec e Telex.

Art. 3º Toda e qualquer outra correspondência, que não esteja compreendida na autorização constante dos artigos 1º e 2º, ficará sujeita, para ser expedida, em cada caso, ao visto do Chefe de Gabinete, no Rio ou do Subchefe de Gabinete, em Brasília, como delegatários do Ministro de Estado.

Art. 4º Os superiores do serviço de radiotransmissão serão funcionalmente responsáveis pela interação as normas estabelecidas nesta Portaria, devendo encaminhar aos titulares referidos no artigo 3º os despachos irregularmente propostos.

Art. 5º É vedado o acesso de pessoas estranhas ao Ministério nas dependências em que funcionam os serviços de transmissão pelo rádio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, fazendo-se as necessárias comunicações.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 25 — Art. 1º A realização de congresso, conferência, encontro, seminário, curso, ou outro tipo de reunião, na área do Ministério da Educa-

ção e Cultura, ou sob o seu patrocínio, em qualquer ponto do País, deverá ser precedida de indispensável programação aprovada pelo Ministro de Estado.

Art. 2º Na proposta encaminhada ao exame do Ministro deverão ser especificadas:

1) os objetivos da reunião programada;

2) o número e a titularidade das pessoas que dela devem participar;

3) a exata responsabilidade financeira do Ministério da Educação e Cultura, com passagens, diárias, ajudas de custo, hospedagens, auxílios e outros encargos;

4) os encargos atribuídos à responsabilidade de terceiros;

5) os recursos orçamentários ou extraorçamentários a serem utilizados para cobertura da despesa proposta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Tarso Dutra.

Junta Especial

(Lei nº 609, de 13-1-1949)

GABINETE DO MINISTRO

Junta Especial, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949.

Sessão de 5 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima septingentésima nonagésima nona sessão plenária da Junta Especial, realizada em 5 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

João Antonio Vogt (Processo número 53.530-68) — Encaminha o processo à Diretoria do Ensino Superior com informação.

Pareceres

Nº 7.150 — José Chaves Carneiro (Processo nº 72.064-50) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.151 — Julio Vespoli (Processo nº 50.552-53) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.152 — José Chrysogono Pessoa de Mello (Processo nº 35.238 de 1949) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 7 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima sessão plenária da Junta Especial, realizada em 7 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.153 — Kazimoto Tadao (Processo nº 33.475-49) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.154 — Karl Loyd (Processo nº 54.721-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.155 — Kolchiro Fujibayahi (Processo nº 39.343-53) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 12 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima primeira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 12 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.156 — Luiz Pedro Baster Pillar (Processo nº 51.014-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.157 — Lauro Marzagão Barbuti (Processo nº 28.430-40) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.158 — Philippe Alves de Oliveira (Processo nº 70.986-67) — Propõe encaminhamento do processo ao Gabinete do Sr. Ministro, para fins de anexação ao processo anterior número 99.014-46.

Sessão de 14 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima segunda sessão plenária da Junta Especial, realizada em 14 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Despacho

Alex Medeiros (Processo nº 15.687 de 1964) — Considerando que o processo somente agora chegou a este órgão, consulte-se a peticionária se ainda lhe interessa a certidão requerida em janeiro de 1964.

Pareceres

Nº 7.159 — Luiz Ferreira da Costa (Processo nº 54.687-43) — Pelo arquivamento do processo, considerando o evidente desinteresse do peticionário pela legalização do seu curso.

Nº 7.160 — Lindolpho Martins Pinto (Processo nº 55.675-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.161 — Luiz Arruda Lopes (Processo nº 55.297-43) — Pelo cancelamento da autorização concedida da autorização concedida ao requerente para validar curso superior, opinando pela manutenção do indeferimento pronunciado pela antiga Junta Especial e consequente arquivamento do processo.

Sessão de 19 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima terceira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 19 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Despachos

Irany Paraná do Brasil (Processo nº 67.614-67) — A Secretaria para expedir a certidão do currículo escolar extraído dos livros do arquivo da extinta Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

Eloy Teixeira (Processo nº 71.693 de 1967) — Settimo Garofalo (Processo nº 71.692-67) — João Toledo Lima (Processo nº 71.695-67) — Nicenor Ramos Nogueira (Processo número 71.694-67) — Wiley Dyer Mo

COLEÇÃO DAS LEIS 1967

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NC\$ 4,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NC\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Mullan (Processo nº 71.691-67) — Todos com o despacho no seguinte teor: A Secretaria para levantar o histórico escolar.

José Pereira Negtini (Processo número 71.877-67) — A D.E.Su para juntar ao Processo nº 69.987-67.

Mário Francisco Moreira (Processo nº 71.876-67) — A D.E.Su para juntar ao Processo nº 69.985-67.

Pareceres

Nº 7.162 — Amadeu Triccerri (Processo nº 18.642-40) — Autoriza a prestação dos exames de validação na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nº 7.163 — Laudelino de Carvalho Junior. (Processo nº 56.153-43) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 21 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima quarta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 21 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.164 — Luiz Felix Cardamone (Processo nº 57.275-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.165 — Laurindo Reginato (Processo nº 56.210-43) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 26 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima quinta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 26 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.166 — Leopoldo Teixeira Rocha (Processo nº 59.944-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.167 — Lindomar Almeida de La Vega (Processo nº 61.489-43) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.168 — Luiz Loureiro de Albuquerque (Processo nº 58.363-43) — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 28 de dezembro de 1967

Resumo da ata da milésima octingentésima sexta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 28 de dezembro de 1967. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 7.169 — Luiz Felipe de Azevedo Silva (Processo nº 12.674-44) — Pelo arquivamento do processo.

Nº 7.170 — Lupelino Antonio de Araujo (Processo nº 62.643-43) — Pelo arquivamento do processo, face ao desinteresse do requerente pela validação do seu curso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) FORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1963

O Ministro do Trabalho e Previdência Social no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 57.635, de 20 de janeiro de 1966, tendo em vista o despacho presidencial publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1968, que aprovou a Exposição de Motivos nº GB-272, de 15 de dezembro de 1967, referente ao Orçamento Global da Receita e Despesa da conta "Emprego e Salário", resolve:

Nº 16 — Aprovar o Orçamento Analítico da Despesa, referente à parcela da Conta "Emprego e Salário" a que se refere a alínea b, do artigo 5º, da Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1967, destinado ao exercício financeiro de 1968. — Jarbas G. Passarinho.

O Ministro dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 17 — Aprovar, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, o Orçamento Analítico das Despesas Correntes e de Capital, das seguintes rubricas:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

3.1.2.0 — Material de Consumo

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.5.0 — Salário-Família

3.2.6.0 — Abono Familiar

3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

4.1.4.0 — Material Permanente

4.2.0.0 — INVERSOES FINANCEIRAS

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis

4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

De acordo com os Quadros em anexo, despesas essas que serão realizadas por esta Secretaria de Estado durante o exercício de 1968. — Jarbas G. Passarinho.

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 166.208-63 (D 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial 233, de 7-4-67, de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e tendo em vista

que o Sr. Nelson Pereira da Silva e Souza, conforme certidão fornecida pela 12ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, foi absolvido no processo-crime promovido pelo Sindicato dos Conferentes e Conselheiros de Carga e Descarga da Guanabara, resolve

(*) Nota do S. Ph. Os quadros em apêndice, a que se referem estas Portarias, estão publicados em Suplemento à presente edição.

determinar sua imediata reintegração no quadro social da referida entidade. Transmista-se. Em 5 de dezembro de 1967. *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 215.039-59 (D. 15.1.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo com fundamento no art. 553, e, combinado com o artigo 555, a, ambos de consolidação das leis do trabalho, cassar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Ilhéus, no Estado da Bahia, tendo em vista que se encontra acéfalo desde 1963, sem condições de sobrevivência dado o reduzido número de associados, além de deixado de apresentar o relatório e previsões orçamentárias. A Delegacia Regional do Trabalho providenciará, por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmista-se e publique-se. Em 12 de dezembro de 1967. *Jarbas Passarinho*.

Nº 215.746-64 (D. 15.1.R) — Em 18 de dezembro de 1967, foi assinada a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul — Apostila: O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 283, de 7-4-67, tendo em vista o reconhecimento do Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles, de Estância Velha com base territorial em Estância Velha, Nova Petrópolis e Dois Irmãos, no processo MTPS-215.746-64, e o Reconhecimento do Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão, no processo MTPS-116.458 de 1965, resolve excluir da representação do Sindicato a que se refere a presente carta a categoria econômica representada pelos aludidos Sindicatos, na base territorial dos municípios de Estância Velha, Nova Petrópolis, Dois Irmãos e Portão. Em 18 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Nº 226.657-63 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7 de abril de 1967, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar os estatutos do Sindicato Rural de Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro, com alterações sugeridas pela aludida Divisão. Publique-se. Em 15 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 229.525-63 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7-4-67, e de acordo com o parecer da D.O.A.S., resolvo homologar os estatutos do Sindicato Rural de Formiga, no Estado de Minas Gerais, com as alterações sugeridas pela aludida Divisão. Publique-se. Em 15 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 220.169-64 (D. 15.1.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, com fundamento no art. 553, e, combinado com o artigo 555, a, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, cassar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que se encontra acéfalo desde 1963, não oferecendo possibilidade de sobrevivência dado o total desinteresse de seus associados. A Delegacia Regional do Trabalho providenciará, por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmista-se e publique-se. Em 12 de dezembro de 1967. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 167.992-67 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7-4-67, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Companhia Sul Mineira de Elétrica de S.A. e os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidrelétrica do Sul de Minas, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas? Para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. Em 6 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Nº 168.401-67 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7-4-67, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" e Empresa Elétrica de Londrina S.A., e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaçu, dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Londrina, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de São Paulo e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. — Em 5 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Nº 165.961-67 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7-4-67, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre Companhia Hidrelétrica do São Francisco e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termelétrica no Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termelétrica de Fortaleza e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. Em 6 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 165.961-67 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7 de abril de 1967, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidrelétrica de Belo Horizonte, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidrelétrica do Sul de Minas e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. Em 6 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 165.961-67 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7 de abril de 1967, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Empresa Luz e Força de Mangaratiba Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidrelétrica de Niterói e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas para que produza todos os seus efeitos. Publique-

se. Em 6 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 165.961-67 — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7 de abril de 1967, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Empresa Hidrelétrica Lutzow Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidrelétrica Espírito Santo e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. Em 2 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 165.961-67 (D. 15.1.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 283, de 7 de abril de 1967, e nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Empresa Luz e Força Itaipava S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidrelétrica Uberlândia e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. Em 2 de dezembro de 1967. — *Idelílio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 156.757-67 (D. 15.1.R) — Número 352-67. — Consulta do Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Espírito Santo: "Se as férias proporcionais, depois de um ano de serviço, devem seguir a regra adotada pelo artigo 62 do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (1/12) por mês trabalhado, ou se serão calculadas na proporção estabelecida pelo art. 32 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual os períodos inferiores a 150 (centa e cinquenta) dias não dão direito a férias" (folhas 2). 2. O art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho previu o Direito de férias para os empregados depois de doze meses de vigência do contrato de trabalho, estabelecendo o seguinte: "Art. 132. Os empregados terão direito a férias, depois de cada período de doze meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção: a) vinte dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período; b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias em os doze meses do ano contratual; c) onze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias; d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias. 3. Por sua vez, o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Decreto nº 59.820 de 20 de dezembro de 1966) em seu art. 62, dispondo sobre a indenização de férias antes de um ano de serviço, determinou que o empregado dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um ano de trabalho na mesma empresa, fará jus, como indenização de férias, a uma determinada quantia percentualmente calculada. E o que determina o art. 62 referido — reprodução, aliás, do art. 25 da Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — in verbis: "Art. 62. O empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término de contrato a prazo determinado, antes de completar 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, fará jus, como indenização de férias, na base da sua remuneração de 20 (vinte) dias, ao pagamento de 1/12 (um doze avos) dessa remuneração, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração superior a 14 (quatorze) dias". 4. Conforme se pode verificar, o art. 132 da C.L.T. dispôs sobre o direito a férias dos que completaram 12 meses de contrato de trabalho, estabelecendo uma escala de 20, 15, 11 e 7 dias de férias para aqueles que ficaram à disposição do empregador por determinado número de dias, durante os 12 meses. 5. O Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em seu art. 62, dispôs, ao contrário, justamente sobre o direito à indenização de férias dos empregados, optantes ou não, que não trabalharam durante o período de 12 meses, e nesse interregno, foram dispensados sem justa causa ou que atingiram o término do contrato a prazo determinado, antes de completarem um ano de serviço. 6. A conclusão a que chegamos é a que os dispositivos mencionados regularam situações diversas, isto é, férias para os que completaram 12 meses de contrato de trabalho e indenização de férias para os que, dispensados ou por término do contrato, não trabalharam durante o período de 12 meses. 7. Desta forma, a Lei nº 5.107, de 1966 (art. 25) e o Decreto número 59.820, de 1966 (art. 62) posteriores à Consolidação das Leis do Trabalho, não revogaram o art. 132 desse último diploma legal, pois, como vimos, não declararam expressamente tal revogação, não são com ele incompatíveis e regularam matéria inteiramente diversa. 8. A vista do exposto, nosso parecer, é no sentido de que permanece vigente o art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho para os empregados que completaram 12 meses de contrato de trabalho, não se aplicando a estes, por conseguinte, o critério adotado pelo art. 62 do Decreto nº 59.820, de 1966, que se destina, exclusivamente, a gerir a indenização de férias dos empregados, optantes ou não, demitidos sem justa causa, que não trabalharam durante o período de 12 meses ou que atingiram o término do contrato a prazo determinado antes de completarem um ano de serviço. Em 5 de dezembro de 1967. — *Aluizio Figueiredo Abranches*, Consultor Jurídico Subst. — Despacho: Aprovo o parecer número 352-67 do Dr. Consultor Jurídico, que deverá ser publicado na íntegra. Em seguida, restitua-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho. Em 12 de dezembro de 1967. — *Jarbas Passarinho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1967

MTPS — 128.867-67 — Resolução nº 667-67 — Assunto: Definição de atribuições do DNPS e do INPS, em face do que dispõem os Decretos-leis nºs 72-66 e 225-67. Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº DNPS-58, de 22 de maio de 1967. Suscitante: Presidente do Conselho Diretor — Suscitado: C.D. do D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Euler de Lima — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que as entidades de administração indireta devem gozar de autonomia administrativa, operacional e financeira; Considerando, porém, que suas atividades devem harmonizar-se com a política e com a programação do Governo, no setor de atuação da entidade; Considerando que, para assegurar essa harmonia e para a realização dos objetivos da entidade, a lei atribui ao Ministro de Estado a supervisão desses órgãos integrantes da Administração Federal; Considerando que o Ministro de Estado deve exercer essa supervisão com apoio dos Órgãos Centrais existentes na estrutura do respectivo Ministério; Considerando que, em se tratando do INPS,

a supervisão ministerial é exercida através do DNPS; Considerando o que dispõe, sobre competência do DNPS e do INPS, os Decretos-leis nºs 72 e 225, respectivamente de 21 de novembro de 1966 e 28 de fevereiro de 1967; Considerando, finalmente, o que se contém no processo, Resolve: I — Estabelecer que compete ao DNPS, através de seu Conselho Diretor: I — Formular as diretrizes da previdência social mediante: a) definição dos objetivos a atingir; b) proposição dos instrumentos legais e regulamentares necessários, se for o caso; c) expedição de normas gerais destinadas a orientar o procedimento do INPS na consecução dos objetivos. II — Exercer o controle da legalidade dos atos praticados pela administração do INPS, assim entendidos não os que contrariarem dispositivos de leis e regulamentos, como os que discrepam de diretrizes fixadas pelo DNPS. III — Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos, esclarecendo as dúvidas que vierem a ser suscitadas inclusive pelo INPS, o qual fica obrigado, também, às normas que forem expedidas pelo INPS, com observância dos seguintes princípios: a) em caso de dúvida, a norma oriunda do DNPS se sobrepõe à do INPS; b) na hipótese de o INPS julgar que tenha havido invasão de sua área de competência, poderá provocar, por intermédio do DNPS, uma decisão ministerial a respeito, mas, enquanto pendar dessa decisão, deverá acatar as determinações do DNPS salvo se a representação for recebida com efeito suspensivo. IV — Funcionar como órgão de apoio do Ministro de Estado do exercício da supervisão da administração do INPS, nos termos dos artigos 21 e 26 do Decreto-lei número 20, de 25 de fevereiro de 1967, adotando, em cada caso, as providências mais consentâneas, de acordo com a orientação geral fixada pelo Ministro. 2. — Estabelecer que é vedado ao DNPS: I — Expedir normas ativas, assim entendidas as que definem processos e métodos de execução; III — Julgar os atos de gestão do INPS sob o prisma exclusivo de conveniência e oportunidade, salvo se estiverem em desacordo com diretrizes fixadas. 3. — Esclarecer que o âmbito de ação sobre o qual podem incidir as normas gerais do DNPS não abrangem a administração de pessoal, ressalvado o que consta no item I, inciso II, primeira parte. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS — 152.440-67 — Resolução nº 668-67 — Assunto: Competência do INPS para promover alterações nas Normas de Serviço DNPS-PAPS. PropONENTE: Conselheiro Euler de Lima — Proposto: Conselho Diretor do DNPS — Relator: O Proponente — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o "Plano de Ação para a Previdência Social" instituído pela Portaria Ministerial nº 583, de 24 de agosto de 1966, traçou diversas diretrizes e programas destinados a dinamizar a atuação dos organismos da previdência social; Considerando que a anterior diversificação dos órgãos executivos por seis antigos Institutos de Aposentadorias e Pensões exigia a uniformização de procedimentos e métodos de trabalho para que pudessem ser levados a efeito os programas traçados, preparatórios da unificação de que então se cogitava; Considerando que o então Diretor-Geral do DNPS, por delegação do Conselho Diretor, e no exercício das atribuições especiais de coordenação e supervisão dos serviços dos antigos IAP, que lhe foram cometidas pelo Decreto nº 59.119, de 24 de agosto de 1966, baixou as diversas Normas de Serviço DNPS-PAPS que substituíam aquelas anteriores; Considerando, assim, que tais atos, em quase totalidade, constituem normas de administração e execução de

serviços que hoje, nos termos do que dispõe o Decreto-lei nº 225, de 28 de fevereiro de 1967, são da exclusiva competência do INPS; Considerando, entretanto, que nem todas essas normas possuem tais características, algumas havendo que tragam diretrizes gerais, matéria competente ao DNPS, Resolve: a) declarar que o Presidente do INPS tem competência para introduzir modificações nas Normas de Serviço DNPS-PAPS, exclusivamente no que diz respeito à parte normativa de execução de serviços observados os princípios contidos na Resolução número CD-DNPS 667-67, desta data, e dada ciência em cada caso, ao DNPS, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Diretor; b) esclarecer que a competência do DNPS, para fixação de diretrizes gerais da previdência social, não exclui a iniciativa do INPS de as propor, justificadamente, inclusive às diretrizes contidas nas Normas de Serviço DNPS-PAPS. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS — 149.031-67 — Resolução nº 669-67 — Assunto: Auxílio para tratamento fora do domicílio — Norma geral para sua concessão. PropONENTE: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Proposto: Conselho Diretor — Relator: O Proponente — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que na fundamentação da Resolução número 1.22, de 22 de agosto de 1967, do Presidente do I.N.P.S., foram suscitados aspectos que exigem a fixação de diretrizes por parte deste Conselho; Considerando que o § 5º do artigo 24 da Lei nº 3.807-60, com a redação dada pelo artigo 7º do Decreto-lei 66-66, de 21 de novembro de 1966, determinou que "será concedido auxílio para tratamento ou realização de exames médicos fora do domicílio dos beneficiários, na forma que se dispuser em regulamento; Considerando que o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto 60.501, de 14 de março de 1967, dispõe sobre a matéria, nos artigos 97 e 98; Considerando que o mesmo Regulamento Geral da Previdência Social, no Título II — trata dos beneficiários em dois Capítulos, que tratam I — dos Segurados e II — dos Dependentes; Considerando que nos capítulos I e II, acima citados, estão enumerados os beneficiários da Previdência Social — sejam os segurados, sejam os dependentes; Considerando que o Regulamento Geral da Previdência Social em seu artigo 28 enumera as prestações a que fazem jus os beneficiários — grupamentos — como segurados (I), dependentes (II) e beneficiários em geral (III); Considerando que o Auxílio para tratamento fora do domicílio está incluído no item III do pré-falado artigo 28 do Regulamento Geral da Previdência Social; Considerando que ao Departamento Nacional da Previdência Social cabe, por força das disposições do Decreto-lei 72-66, inciso I do artigo 8º, combinado com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei 225-67, expedir normas gerais sem se envolver nos campos de administração e execução que estão a cargo do Presidente do I.N.P.S.; Resolve Declarar que o Auxílio para tratamento fora do domicílio deve ser concedido a todos os beneficiários da Previdência Social, sejam segurados ativos ou inativos, e aos seus dependentes, todos caracterizados com clareza nos capítulos I e II, do Título II, do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto 60.501-67. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria

SESSÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1967

MTFS — 171.404-66 — Resolução número 670-67 — Assunto: Recurso de

servidor — Reforço de financiamento para conservação de prédio residencial — Recorrente: Archimedes Lúcio Greco — Recorrido: Ex-IAPEESP — Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que em decorrência de disposições da Lei 4.380-64, que retiraram dos antigos Institutos de Previdência Social as atribuições que tinham na área da assistência habitacional, não mais são consignados no Orçamento do INPS recursos para tal finalidade; Considerando que, assim, é irrelevante a discussão do problema de competência para decidir recursos versando sobre financiamentos imobiliários, impossíveis de serem feitos pela ausência de dotações orçamentárias; resolve: a) Confirmar a decisão denegatória da instância recorrida; b) recomendar ao INPS que determine o arquivamento dos processos de financiamentos imobiliários impossível que é a inclusão no orçamento da Instituição de dotações para operações que, legalmente, fogem às suas finalidades. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS-130.238-67 — Resolução número 671-67 — Assunto: Reforço de financiamento hipotecário para conservação de casa hipotecada ao I.N.P.S. — O plano de operações imobiliárias do novo R.G.P.S. não inclui o financiamento imobiliário de pessoas físicas. Interessados: Secretaria de Aplicação do Patrimônio do INPS — Eugênio Alves Antunes. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira — Presidente: Renato Gomes Machado — O Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a Resolução nº CD-DNPS-954, de 16 de setembro de 1966, se tornou definitiva, por não existir recurso do ex-IAPE e não merecer conhecimento o do interessado Eugênio Alves Antunes, interposto com infringência do Art. 462, do RGPS, então vigente; Considerando os Pareceres da DCP e da AJ; Considerando, entretanto, face à matéria tratada nos autos, que o encaminhamento do processo ao DNPS pela Secretaria de Aplicação do Patrimônio do INPS, encerra a dúvida de se é possível, diante das normas em vigor, conceder financiamento imobiliário ou reforçar os já concedidos, a pessoas físicas, no interesse exclusivo delas. Resolve: a) não conhecer do processo em grau de recurso, mas como de dúvida; b) esclarecer ao INPS que, salvo para resguardar investimentos realizados, nenhuma operação imobiliária poderá ser efetuada com pessoa físicas, ressaltando que ficaram, no novo Regulamento Geral da Previdência Social, as finalidades de atender a inversão em imóveis para seu uso ou a empréstimo a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que delas se utilizem em hospitais, creches, etc., ex vi do disposto nos Artigos 201 e seguintes do citado Regulamento. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS-115.525-67 — Resolução número 672-67 — Assunto: Entrega de recursos ao SAPS à conta do débito do INPS. Suscitante: S.A.P.S. — Suscitado: D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Euler de Lima — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a sugestão oferecida pelo SAPS em seu Ofício OGJI nº 278, de 6 de março de 1967, embora destituída de sentido prático para os fins a que se propunha, foi adotada como fórmula capaz de propiciar-lhe recursos para solver compromissos comerciais atrasados atendendo-se, assim, em parte, ao solicitado; Considerando que pela

EM-B nº 418, de 7 de abril de 1967, encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Aviso nº 983, da mesma data, foi solicitada a abertura do crédito especial de NCRs 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos) de que trata o artigo 9º do Decreto-lei nº 224, de 23 de fevereiro de 1967; Considerando o máximo interesse que tem o DNPS na efetiva abertura do mencionado crédito, Resolve: a) arquivar o presente processo; b) determinar à Divisão do Fundo Comum que acompanhe atentamente o andamento do pedido de crédito especial objeto da EM-B número 418, de 7 de abril de 1967. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS-125.093-67 — Resolução número 673-67 — Assunto: Locação de unidade residencial. Recorrente: Alan Magalhães Leite — Recorrido: Conselho Diretor do D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Gedofredo H. Carneiro Leão — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, determina a venda compulsória de todos os imóveis residenciais dos IAP's então existentes; Considerando que, após o advento do Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, cujo artigo 13, § 4º, mandou alienar os imóveis desocupados, ficaram vedadas, implicitamente, as locações desses imóveis; Considerando a determinação expressa contida na Resolução CD-DNPS número 444, de 3-5-66, vedando novas locações que alguns ex-IAP's ainda vinham fazendo; Considerando que a Resolução CD-DNPS nº 161, de 9 de março de 1967, considerou semelhantes aos imóveis vagos, para fins de alienação, todos aqueles ocupados mesmo mediante instrumento regular, depois do advento do Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965; Considerando, ainda, que, face à legislação em causa, o imóvel pretendido pelo segurado Alan Magalhães Leite deverá ser vendido, não aproveitando o presente pedido nem ao segurado em questão, nem ao atual ocupante do imóvel, eis que este só se tornou locatário em data posterior à fixada na Resolução CD-DNPS número 161-67; Considerando, finalmente, que está sobejamente comprovada nos autos a falta de procedência legal da pretensão do recorrente; Resolve: negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS-303.762-66 — Resolução número 674-67 — Assunto: Ex-empregado do SAPS pede informações a respeito do pretenso direito perante a instituição. Suscitante: José Fabiano da Silva — Suscitado: Conselho Diretor do D.N.P.S. — Relator: Conselheiro José Vieira da Silva — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os termos da petição de fls. 2, que não tem o caráter de recurso; Considerando as informações e pareceres que instruem os autos; Considerando, afinal, nada haver a decidir, por parte deste Departamento, Resolve: Determinar o arquivamento do processo, restituindo-se ao SAPS os processos apensados. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTFS-163.693-66 — Resolução número 675-67 — Assunto: Centro de Estudos Médicos do Ambulatório Central do ex-IAPM (CEMAG). Suscitante: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Suscitado: D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Euler de Lima — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que faltava competência à administração do ex-IAP dos Mar... para baixar normas reguladoras

do funcionamento de uma entidade de caráter privado, estranha a sua estrutura; Considerando que o funcionamento do OEMAG não dependia de ato da natureza do de que tratam os autos, haja vista a existência de entidades semelhantes nos demais ex-IAP, cujas administrações se limitaram, quando muito, a permitir-lhes o funcionamento em suas dependências sem interferir, contudo, direta ou indiretamente, em suas atividades; Considerando, em matéria de aperfeiçoamento de servidores, o que dispõe a Norma de Serviço DNPS-SAPS nº 7.30, de 30 de novembro de 1966; Considerando, entretanto, que a oportunidade e conveniência da aplicação dessas normas, com a criação, ou não, de centros de estudos científicos, é questão que compete ao Instituto N. Previdência Social decidir; Considerando, finalmente os pareceres dos órgãos técnicos deste Departamento, Resolve: a) — Declarar insubsistente a RCIJ nº 620, e consequentemente, a RNJI nº 37, do ex-IAP dos Marítimos, ambas de 27 de outubro de 1966; b) restituir o anexo processo IAPM — 31.397-66 ao INPS. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS — 134.283-67 — Resolução nº 67-67 — Assunto: Recurso contra critério de julgamento de propostas para prestação de serviços — Recorrido: Homero Campos Pereira — Relator: Conselho Fiscal do SAPS — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade considerando o parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento, de que falta ao recorrente "legítimo interesse de causa"; Considerando que as condições foram iguais para todos os licitantes; Considerando assim, quanto ao mérito, não assistir razão ao recorrente; Considerando, entretanto, que, em relação ao SAPS, continuam em vigor as disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.932-A, de 19.9.60; Considerando, finalmente, o disposto no art. 623 do mencionado Regulamento, que veda ao MTPS decidir questões entre as instituições de previdência social e terceiros pessoas, que envolvam relações jurídicas de direito comum, resolve: Não conhecer do recurso. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS — 108.201-66 — Resolução nº 67-67 — Assunto: Avaliação de incapacidade com a participação dos órgãos de reabilitação. Consultante: Departamento de Reabilitação do INPS (ex-SUSERPS) Consultado: G. D. de D.N.P.S. — Relator: Conselheiro José Vieira da Silva — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a consulta formulada pela extinta SUSERPS, através do seu ofício OSG nº 64 de 8 de fevereiro de 1966; Considerando as disposições das Portarias MTPS 1.110, de 4.12.64 (prejulgado da letra g), e MTPS — 876, de 23 de maio de 1968 (art. 2º); Considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 e no art. 68, ambos do Ato Normativo nº 16; Considerando a incorporação da SUSERPS ao INPS, ex vi do disposto no art. 2º, § 6º, item IV, da Portaria nº MTPS nº 24, de 28.1.67; Considerando a orientação que a respeito da matéria, objeto da consulta, foi fixada pelo parágrafo único do art. 85 e pelos artigos 126 a 131 do atual RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 28.3.67, e em especial o disposto no art. 127 do referido diploma legal; Considerando, finalmente, o disposto no art. 149 do mesmo RGPS; resolve: a) esclarecer ao INPS e ao CRPS que a orientação anteriormente fixada no respectivo despacho proferido no processo MTPS 206.302-64, publicado no Diário Oficial de 18.5.66, foi alterada

da pela sistemática trazida pelo novo RGPS, sobretudo pela integração da SUSERPS no INPS; b) recomendar ao Senhor Presidente do Conselho Diretor seja constituído um Grupo de Trabalho, com a participação do INPS para, na forma do art. 127 do novo RGPS, reexaminar o Ato Normativo nº 16, expedido pela Resolução CD/DNPS-888, de 2.9.64, objetivando a sua adaptação aos novos dispositivos legais e regulamentares; c) recomendar ao INPS que, até a expedição das novas normas, nos processos de recurso de cassação de benefício por incapacidade haja sempre parecer médico-pericial quanto ao cabimento ou não do tratamento de reabilitação; d) determinar que os processos referidos na consulta formulada pela extinta SUSERPS, através do Ofício OSG nº 64, de 8.2.66, devam ser devidamente instruídos na forma da letra e supra, em articulação a ser estabelecida entre as Se-

cretarias de Bem-Estar e de Seguros Sociais e, assim, restituídos ao órgão requisitante das diligências. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS — 154.015-67 — Resolução nº 67-67 — Assunto: Deficiência da Assistência Médica do INPS na Zona Rural do Estado da Guanabara. Proponente: Conselheiro Rômulo Marinho — Proposto: Conselheiro Diretor do DNPS — Relator: O Proponente — Presidente: Renato Machado — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a imperiosa necessidade de se ampliar a Assistência Médica do INPS na Zona Rural do Estado da Guanabara, resolve: Solicitar ao I.N.P.S. que num prazo de 10 (dez) dias informe a este Conselho se foi diminuído a Assistência Médica na Zona Rural do Estado da Guanabara, e em caso afirmativo, por quais razões. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1937, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do processo SUSEP-1.402-67, resolve:

Nº 613 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Miramar Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inclusive aumento do capital social, de NC\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos) para NC\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 30 de outubro de 1964 e 30 de abril de 1966. — José Fernandes de Luna, Ministro interino.

MIRAMAR — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 1964.

As 10,00 horas do dia 30 de outubro de 1964, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social à rua do Carmo, 71 — 3º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, previamente e invocada por avisos publicados no Diário Oficial dos dias 23, 26 e 27 de outubro e no Jornal do Comércio dos dias 23, 24 e 25 de outubro do corrente ano, do seguinte teor: Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 10,00 horas, na sede social à rua do Carmo, 71 — 3º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital mediante correção do ativo imobilizado, nos termos da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964; b) alterações estatutárias; c) assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1964. — Ass. José Nobre Fernandes — Diretor. — Verificado pelo Livro de Presenças o comparecimento de acionistas em número legal, declarou o Sr. José Nobre Fer-

nandes, Diretor da Companhia, aberta a sessão, e pediu que fosse designado um dos presentes para dirigir os trabalhos, recaiando a escolha na pessoa do Sr. George da Silva Fernandes o qual convidou os Srs. João Alves de Moura e Adauto Fernandes de Magalhães Castro para secretários. Constituída a mesa, o Presidente da Assembleia pediu ao 1º Secretário que lesse a convocação, e em seguida a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que eram o objeto da reunião, documentos esses do seguinte teor: Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: Em consequência das implicações da recente Lei 4.357 do ano em curso, vimos submeter a V.Sas. a presente que irá complementar as deliberações anteriores, como também atender à Lei em referência que impõe a reavaliação do ativo imobilizado das entidades jurídicas. Inicialmente, era do pensamento desta Diretoria, sugerir a reavaliação dos imóveis da Companhia, com o consequente aumento do Capital Social. O Regulamento dessa norma, baixado com o Decreto nº 51.145 de 19 de agosto de 1964, em seu art. 2º — Parágrafo 1º — Letra C, declarou, todavia, não integrarem o ativo imobilizado, para os efeitos da correção monetária, os bens garantidores das reservas técnicas das companhias de seguros. Com o advento da Resolução nº 44 de 8 de outubro de 1964, baixada pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização com arremate em decisão do Senhor Ministro da Fazenda, que veio definir os pressupostos para a correção monetária do ativo imobilizado das companhias de seguros, foi admitida essa correção aos imóveis garantidores das reservas técnicas, se considerados como integrantes do ativo imobilizado os quais, entretanto, não poderão ser alienados, nem serão suscetíveis de qualquer ônus ou de penhora, pelo período de 3 anos. Assim, parece à Diretoria, ao menos no momento, desaconselhável a reavaliação daqueles imóveis, em vista dos gravames que sobre eles na hipótese, incidiriam. Indica, pois, a Diretoria as seguintes alterações: a) Reavaliação dos móveis, máquinas e utensílios, com a aplicação dos coeficientes próprios, o que resultou num total de Cr\$ 25.404.132,20 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), assim discriminados: móveis, máquinas e utensílios — Cr\$ 21.065.251,40 (vinte e um milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e

quarenta centavos), veículos — Cr\$ 1.663.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos cruzeiros) — organização e instalação Cr\$ 2.675.680,90 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos), que serão levados à conta Reserva de Correção Monetária, nos termos da Lei pré-citada; b) alteração do art. 14º — Capítulo III, que passará a ter a seguinte redação: "Capítulo III — Administração — Art. 14º — Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder mensalmente, no seu total a 22 vezes o maior salário mínimo vigente no País, e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%". Com relação à modificação do "quantum" da remuneração dos Diretores, ela atende às novas normas usuais, flexionando sempre que o salário-mínimo for elevado, sem necessidade de alterações estatutárias de cada vez. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1964. — Ass. José Fernandes, Gumercindo Nobre Fernandes, Adhemar Leite Ribeiro e João Carlos Vital. — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais receberam para exame, Proposta da Diretoria datada de 9 de outubro de 1964, que cogita da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 e da remuneração da Diretoria, a qual por consultar os interesses da Companhia, merece aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1964. — Ass. Arthur do Lacerda Pinheiro, João Alves de Moura e José Antônio de Castro. — Prosseguindo, esclareceu o Sr. Presidente que devia ser mantida a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária de 8.11.62, no que se refere aos honorários atribuídos aos membros do Conselho Fiscal, que, por um lapso, deixaram de constar nas Atas das Assembleias de 30.3.62 e 29.3.63, e que foram fixados nas mesmas bases dos períodos anteriores, ou sejam, Cr\$ 460,00 (quatrocentos cruzeiros), por sessão a que comparecessem. — Após a leitura, o Senhor Presidente submeter o assunto à discussão e votação, resultando a aprovação unânime pelos acionistas presentes, da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e da ratificação lembrada pelo Sr. Presidente, da remuneração do Conselho Fiscal e da ratificação lembrada pelo Sr. Presidente, da remuneração do Conselho Fiscal, para os períodos indicados. Franqueada a palavra aos senhores acionistas, e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, declarou o Sr. Presidente suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai por mim, na qualidade de 1º Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos Senhores Acionistas Assinada, extraindo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — George da Silva Fernandes, João Alves de Moura, Adauto Fernandes de Magalhães Castro, José Nobre Fernandes, Gumercindo Nobre Fernandes, Adhemar Leite Ribeiro, Emílio Tinoco Fernandes, Clá. Eliângela S.A. — Administração e Participação Ass. Gumercindo Nobre Fernandes — Diretor, Clá. Imobiliária Fluminense Ass. Ernesto D'Orsi Bicalho e Cleto Lacerda — Diretores, ADIGO — Administradora, Imobiliária e Comercial S.A. Ass. Lúcio Macedo — Gerente, Esther Nobre Fernandes, Espólio de José Maria

Fernandes Ass. Esther Nobre Fernandes, Espólio de Victor Fernandes, Alonso Ass. Ermelindo Tinoco Fernandes, ARIMAN — Com. e Adm. de Bens Ltda. Ass. Mário da Silva Cruz — Procurador, Alair Fernandes Wahmann, Altair Fernandes Pallarés, Nair Nobre Fernandes, Nair da Silva Fernandes, Vera Hunter Fernandes, Comercial Ibiá S.A., Novo Mundo — Administração de Bens S.A., Domingos Fernandes Alonso, Comercial e Agrícola Borborema S.A., Agro Pecuaría Primavera S.A., Ass. George da Silva Fernandes — Procurador. — Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais. — José Nobre Fernandes, Diretor.

A presente cópia datilografada, conforme com a registrada no Livro nº 2, às fls. 78 a 80, de Atas de Assembléias.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1967. — Luiz Augusto Póssio da Silva, Inspetor de Seguros, Matr. número 1.198.915.

Ata da Assembléia Extraordinária realizada em 30 de abril de 1966.

Aos trinta do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 10 horas, na sede social sito à Rua do Carmo, nº 71 — 3º andar nesta Cidade, reuniram-se os acionistas da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais em Assembléia Geral Extraordinária previamente convocada por editais publicados no Diário Oficial dos dias 22, 2 e 26 de abril corrente e no Jornal do Comércio dos dias 21, 22 e 23 também do mês em curso, com o seguinte teor: "Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária. — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril corrente, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua do Carmo, 71 — 3º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do capital social pela reavaliação do ativo, nos termos da Lei nº 4.367; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos de Interesse geral. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1966 — José Nobre Fernandes — Diretor. Verificado pelo Livro de Presença o comparecimento de acionistas em número legal, o Diretor da Companhia — Sr. José Nobre Fernandes, declarou aberta a sessão, e pediu que fosse eleito um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos, tendo sido escolhido o Sr. George da Silva Fernandes que convidou o Sr. Ermelindo Tinoco Fernandes e a Sra. Altair Fernandes Pallarés para secretariar os trabalhos. Constituído, assim, a mesa, o Sr. Presidente da Assembléia pediu ao 1º Secretário que prolesse a leitura do Edital de Convocação e, em seguida, da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre ela emitido, que eram os assuntos da reunião, documentos esses que seguem Transcritos: As 11 horas do dia 11 de abril de 1966, reuniram-se os Diretores da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, e, após exposições e debates, por unanimidade aprovaram a proposta seguinte a ser apresentada aos Senhores Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 30 de abril corrente, a fim de se deliberar sobre o aumento do capital social pela reavaliação do ativo imobilizado. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A vista da Lei nº 4.367,

de 16 de julho de 1964, vimos propor a V. Sas. seja aumentado o capital social da Companhia pela reavaliação do seu ativo imobilizado. A reavaliação recairá sobre imóveis de propriedade da Companhia e sobre as contas "Móveis, Máquinas e Utensílios", "Veículos e Organizações e Instalação", e decorrerá da aplicação dos índices oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, o que dará o seguinte resultado: a) Imóveis: 1) Avenida Brigadeiro Tobias nº 577, São Paulo, São Paulo — Valor contabilizado Cr\$ 9.569.123 — Reavaliação Cr\$ 307.064.444 — Total Cr\$ 316.633.627; 2) Edifício AIP, Rua Dantas Albreto nº 575, 7º e 8º pavimentos, Recife, Pernambuco — Valor contabilizado Cr\$ 5.982.489 — Reavaliação Cr\$ 38.689.448 — Total Cr\$ 44.671.937; 3) Edifício Cidade de Aracaju, Avenida Estados Unidos nº 27, 4º pavimento, Salvador — Bahia — Valor contabilizado Cr\$ 14.700.277 — Reavaliação Cr\$ 69.589.335 — Total Cr\$ 84.289.612; 4) Edifício Itaú, Rua Alvares Cabral nº 576, Ribeirão Preto, São Paulo — Valor contabilizado Cr\$ 5.78.626 — Reavaliação Cr\$ 15.283.186 — Total Cr\$ 21.041.782; 5) Edifício Archangel Maleta, rua da Bahia, nº 1.118, 18º e 19º pavimentos, Belo Horizonte, Minas Gerais — Valor contabilizado Cr\$ 24.298.978 — Reavaliação Cr\$ 93.774.743 — Total Cr\$ 118.058.713; 6) Edifício Marquês de Herval, rua Siqueira Campos nº 1.177, 11º e 12º pavimentos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Valor contabilizado Cr\$ 11.306.400 — Reavaliação Cr\$ 43.256.704 — Total Cr\$ 54.463.104;

7) Edifício Flávia, Avenida Goiás, nº 75, Sala 303, Goiânia, Goiás — Valor contabilizado Cr\$ 1.880.000 — Reavaliação Cr\$ 2.274.800 — Total Cr\$ 4.154.800; 8) Edifício Bantiba, rua Marechal Floriano Peixoto nº 170, 6º andar, Curitiba, Paraná — Valor contabilizado Cr\$ 9.649.600 — Reavaliação Cr\$ 1.037.976 — Total Cr\$ 10.687.576; 9) Rua da Condição nº 155 e 157, Rio de Janeiro, Guanabara — Valor contabilizado Cr\$ 2.020.762 — Reavaliação Cr\$ 64.941.384 — Total 66.962.146 — Total contabilizado Cr\$ 85.061.312 — Total da reavaliação Cr\$ 639.911.970 — Total Geral Cr\$ 24.973.282; b) Móveis, Máquinas e utensílios: — Reavaliação anterior Cr\$ 39.007.094 — Reavaliação atual Cr\$ 13.743.229 — Total Cr\$ 52.750.323; c) Veículos: — Reavaliação anterior Cr\$ 3.217.286 — Reavaliação atual Cr\$ 1.29.136 — Total Cr\$ 4.544.422; d) Organização e Instalação: — Reavaliação anterior Cr\$ 4.918.95 — Reavaliação atual Cr\$ 2.129.470 — Total Cr\$ 7.048.375. A diferença verificada entre a atual reavaliação e a anteriormente procedida no montante de Cr\$ 223.693.334, será levada à conta "Fundo de Correção Monetária" cujo saldo passará a ser de Cr\$ 704.255.092; desse total, transferidos Cr\$ 704.000.000 para capital, que ficará elevado de Cr\$ 16.000.000 para Cr\$ 720.000.000. O aumento de capital ora proposto será representado por 704.000 novas ações do valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma, e serão atribuídas aos atuais acionistas na proporção das que possuem, sem qualquer ônus. Se aprovado o aumento de

capital aqui proposto, o atual artigo 5º dos Estatutos será alterado para vigorar com a seguinte redação: — Artigo 5º — O Capital social é de Cr\$ 720.000.000 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 720.000 (setecentos e vinte milhões) ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, integralizadas, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, e ser transformadas, em "ao portador", desde que a legislação vigente no momento o permita converter-se novamente em nominativas, correndo as despesas por conta do acionista. Parágrafo único — do capital a que se refere este artigo, Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), serão destinados as operações da carteira de Acidentes do Trabalho e Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) as de seguros dos Ramos Elementares, de conformidade com as exigências legais. Propomos ainda, que a Sociedade proceda a subscrição de Obrigações do Tesouro, à razão de 1% do montante da valorização encontrada, ao invés do recolhimento simples do imposto de 5% alternativa essa prevista na legislação vigente. — de Janeiro, 11 de abril de 1966. Ass. José Nobre Fernandes, Gumercindo Nobre Fernandes, Adhemar Leite Ribeiro e Carlos Washington Vaz de Mello. — Parecer do Conselho Fiscal: As 13 horas do dia 12 de abril de 1966, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Miramar — Companhia Nacional de Seguros Gerais, a fim de apreciarem a Proposta da Diretoria datada de 11 do corrente mês, que versa sobre o aumento do capital social pela reavaliação do ativo imobilizado. Por consultar os interesses da Companhia e estar consentânea com a Lei, recomendamos a aprovação da proposta pelo Senhores Acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 do mês em curso. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966. Ass. Arthur de Lacerda Pinheiro, João Alves de Moura, José Antonio de Castro". Terminada a leitura, pelo Sr. Presidente frinqueada a "palavra a quem dela quizesse fazer uso, e não havendo qualquer pronunciamento, a matéria foi posta e votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, por mim na qualidade de 1º Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos Senhores Acionistas, vai assinada, extraído-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1966. (Ass.) José Nobre Fernandes — Gumercindo Nobre Fernandes — Adhemar Leite Ribeiro — Espólio Vicotr Fernandes Alonso — Ermelindo Tinoco Fernandes — George da Silva Fernandes — Alair Fernandes Wahmann — Altair Fernandes Pallarés — Ariman Comércio e Administração de Bens Ltda. — Nair Nobre Fernandes — Adico Administradora Imobiliária e Comercial S. A. — Nair da Silva Fernandes — Companhia Eliângela S. A. Administração e Part. — Cia. Imobiliária Fluminense S. A. — Cia. Imobiliária Fluminense S. A. — Neerá Fernandes — Lindenberg Esther Nobre Fernandes — Sociedade Brasileira Com. e Imobiliária Ltda. — Vera Hunter Fernandes — João Alves de Moura.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25/11/64

DECRETO-LEI Nº 4 — DE 4/2/66

DECRETO-LEI Nº 6 — DE 14/4/66

LEI Nº 5.334 — DE 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.039

PREÇO NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atendimento pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D I M

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE REND. DÍGITOS E MOV. DA SOCIEDADE: — MIRAMAR — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Assembleia Geral Extraordinária de 20-4-1968

Descrição	Ano	Valor aquisição	Occ. Mút.	Atual (2)	Reavaliação anterior (3)	Correção 4 = 2 + 3
Edifício Flávia — Avenida Golás, número 75 — Goiânia — GO — Área de 27,425m2, localizada no Grupo/ nº 303	1963	R. 550.000	2,21	R. 124.800	R. 691.800	550.633
Edifício Archangelo Maletta — Rda Bahia, nº 1.143 — Salas 1.801, 3, 5, 7, 9, 2, 4 — 1.901, 3, 5, 7, 9 e 1.902-4	1962	R. 298.975	4,29	R. 123.038.716	R. 151.940	23.023.794
Edifício AIP — Avenida Dantas — Barreto, nº 576 — Conjunto 701-2 e 304 — Recife — Pernambuco	1960 1961 1962	428.106 R. 973.540 580.943	10,39 1,82 4,80	R. 423.021 R. 401.020 R. 822.806	R. 973.801 R. 409.816 R. 643.785	946.114 7.957.664 508.268
Edifício Marquês do Herval — Rua Siqueira Campos, nº 1.177 — P.A. — Rio Grande do Sul — 11º pavimento e uma área de 29,325m2, localizada no 10º pavimento	1962	R. 804.400	1,00	R. 403.104	R. 714.013	11.542.192
Edifício Bantiba — Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 170 — 6º andar — Conjuntos 605-8 — Curitiba — Paraná	1963 1964 1965	R. 944.000 R. 776.800 R. 828.600	8,21 1,27 1,00	R. 652.240 R. 596.636 R. 828.800	— — —	4.288.240 749.736 —
Rua Brigadeiro Tobias, nº 577 — S.P. — São Paulo, loja, subsolo e sobreloja	1954 1955 1956	R. 477.453 61.156 40.875	83,15 88,78 84,31	R. 177.506 R. 459.689 986.378	R. 684.070 1.105.971 736.036	60.816.943 312.557 209.773
Rua da Conceição ns. 156, 7 e 9 — RJ — Guanabara	1964 1965	R. 614.654 6.908	83,16 88,73	R. 792.410 169.736	— —	64.777.556 163.828
Edifício Cidade de Aracaju — Avenida Estados Unidos, nº 27 — salas 410 a 418 — Salvador — Bahia ...	1961 1963 1964	R. 441.006 387.206 R. 872.065	7,52 8,21 1,27	R. 516.365 R. 555.725 4.917.522	R. 360.749 286.532 —	16.705.610 181.967 1.045.457
Rua Álvares Cabral, nº 576, 7º andar, Ribeirão Preto — São Paulo .	1962 1963 1964 1965	R. 614.548 969.577 494.789 650.712	4,86 2,21 1,27 1,00	R. 566.703 R. 186.965 628.382 659.712	R. 320.170 732.286 — —	3.722.965 465.102 133.593 —
Imóveis	—	R. 661.312	—	R. 973.282	R. 388.471	R. 911.870
Móveis, máquinas e utensílios	—	R. 767.700	—	R. 518.023	R. 007.094	R. 750.323
Organização e instalação	—	232.800	—	R. 281.275	R. 918.805	R. 048.375
Veículos	—	1.025.362	—	R. 569.784	R. 247.286	R. 544.422
Soma	—	R. 687.27	—	R. 342.364	R. 561.756	R. 255.090
Aumento de capital	—	—	—	—	—	704.000.000
Fração transferida para próxima correção	—	—	—	—	—	255.090

ESTATUTOS NOVOS —
"MIRAMAR"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A "Miramar" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada em 8 de agosto de 1938, e Cartápatente nºs 275 e 357, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades desta natureza.

Art. 2º A sede da Companhia é nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil e poderá ter sucursais, filiais

ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obtidas previamente, neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos de Acidentes do Trabalho e Elementares em quaisquer de suas modalidades, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam afetar pessoa ou coisas.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos contados da data da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da

assembleia geral expressamente convocada para este fim e mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Lucros

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 720.000.000 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 720.000 (setecentos e vinte mil) ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, integralizadas, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, e ser transformadas em "ao portador", desde que a legislação vigente no momento o permita e converter-se novamente em nominativas, correndo

as despesas por conta do acionista. Parágrafo único. Do capital a que se refere este artigo, Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) serão destinados às operações da carteira de Acidentes do Trabalho e Cr\$ 650.000.000 (seis centos e cinquenta milhões de cruzeiros) as de seguros dos Ramos Elementares, de conformidade com as exigências legais.

Art. 6º Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital.

b) 10% para constituição do Fundo de Previdência, destinado a am-

parar situações indecisas ou pendentes.

c) 5% para formação do Fundo de Bonificação aos acionistas.

d) 5% para o Fundo de Garantia e Retrocessões.

e) 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado.

f) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas até o máximo de 15% sobre o capital.

g) O excedente, se houver, será creditado ao Fundo de Reservas Suplementar.

CAPÍTULO II Administração

Art. 7º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 8 (oito) Diretores, competindo à assembléa geral fixar o número respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo.

§ 1º O mandato de cada diretor é de 6 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 20 ações da Sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9º No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto, que exercerá o mandato até a primeira assembléa geral, que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10. Compete à Diretoria:

Convocar as assembléas gerais; apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transgredir, renunciar e acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, podendo, entretanto, qualquer Diretor representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto no Artigo 10º, competirá a qualquer Diretor a prática de atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e Agentes.

Art. 13. A Diretoria quando representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-lo em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convenienciando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder, mensalmente, no seu total, a 22 vezes o maior salário mínimo vigente no país, e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%.

CAPÍTULO IV Assembléas

Art. 15. A assembléa geral ordinária reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, na forma da lei, e a extraordinariamente todas as vezes em que for legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. O presidente da assembléa, aclamado ou eleito, comvidará dois acionistas para secretários da mesa.

Art. 16. Uma vez convocada a assembléa ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas assembléas gerais por procuradores com poderes especiais e expressos devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até 3 (três) dias antes do marcado para a reunião, quando de ações nominativas, havendo igual exigência em relação aos possuidores de ações ao portador os quais deverão depositá-las na forma atrás prescrita.

Art. 18. Observadas as restrições legais, poderão votar e deliberar, nas assembléas gerais, os pais pelos filhos menores, os maridos pelas esposas, os inventariantes, tutores, pelos inventariados, tutelados e curatelados.

CAPÍTULO V Conselho Consultivo

Art. 19. A sociedade terá um Conselho Consultivo, eleito nas assembléas ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros, dentre pessoas de alta classificação social e idoneidade, acionista ou não e residentes do país, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de 3 (três) membros.

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos membros, manter-se-á a vaga até a primeira assembléa geral que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante pelo prazo restante do mandato.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção delas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos.

b) Apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de Reserva ou não.

c) Colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for por ela solicitado, no que diz respeito a Administração da companhia.

d) Colaborar igualmente no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade, nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um destes a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela assembléa geral que os elegeu, perceberão uma remuneração fixa, não podendo, entretanto, exceder no seu total a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei, reverterão a favor da sociedade. (Nº 1.895 — 16.1.68 — NCr\$ 412,00)

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Ministro Interino DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE aprovar o Plano de Aplicação da dotação consignada no Orçamento para o exercício de 1968, do Gabinete do Ministro - Comissão do Desenvolvimento Industrial:

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade Administrativa 5.08.01 - Gabinete do Ministro; Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; Subelemento 13.00 - Outros Encargos; item 1) Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do Decreto nº 53.893, de 29.4.64, NCr\$ 600.000,00.

NCr\$

PESSOAL CIVIL:

a) Gratificação pela representação de Gabinete... 419.520,00
b) Gratificação pela participação em órgão de liberação coletiva... 115.000,00
c) Diárias... 10.400,00

MATERIAL DE CONSUMO... 10.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS:

a) Passagens... 10.000,00
b) Outros Serviços de Terceiros em geral... 80,00

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES... 13.000,00

MATERIAL PERMANENTE... 22.000,00

Total Geral... 600.000,00

José Fernandes de Luna, Interino

Portaria nº 20 de 11 de janeiro de 1963

O Ministro Interino da Indústria e do Comércio, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE aprovar o Plano de Aplicação da dotação consignada no Orçamento para o exercício de 1968, do Gabinete do Ministro - Conselho Nacional do Comércio Exterior:

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade Administrativa 5.08.01 - Gabinete do Ministro; Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; subelemento 13.00 - Outros Encargos; item 3) Manutenção e funcionamento do Conselho Nacional do Comércio Exterior, NCr\$ 250.000,00.

NCr\$

PESSOAL CIVIL

a) Diárias... 3.000,00
b) Gratificação de representação de Gabinete... 119.160,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

a) Passagens... 4.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

a) Viagens para o Exterior

1) Passagens... 50.000,00

2) Diárias... 73.240,00

Total Geral... 250.000,00

José Fernandes de Luna
Ministro Interino

PORTARIA Nº 21 DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Ministro Interino DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE aprovar o Plano de Aplicação da dotação consignada no Orçamento para o exercício de 1968, do Gabinete do Ministro - Conselho Nacional do Turismo;

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade Administrativa 5.08.01 - Gabinete do Ministro; Categoria Econômica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.4.0. - Encargos Diversos; subelemento 13.00 - Outros Encargos; item 4) Manutenção e funcionamento do Conselho Nacional do Turismo CNTUR - Decreto-Lei nº 55, de 18-11-66, NCR\$ 150.000,00.

PESSOAL CIVIL	NCR\$
a) Gratificação de representação de Gabinete.....	75.120,00
b) Diárias.....	3.000,00
c) Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.....	24.000,00
MATERIAL DE CONSUMO.....	3.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
a) Passagens.....	2.000,00
b) Outros Serviços de Terceiros.....	2.880,00
ENCARGOS DIVERSOS	
a) Viagens para o exterior	
1) Passagens.....	5.000,00
2) Diárias.....	5.000,00
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	20.000,00
MATERIAL PERMANENTE.....	10.000,00
Total Geral.....	150.000,00

(ass.) José Fernandes de Luna
Ministro Interino

Portaria nº 22 de 11 de janeiro de 1963

O Ministro Interino DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE aprovar o Plano de Aplicação da dotação consignada no orçamento para o exercício de 1968, do Gabinete do Ministro - Manutenção e funcionamento do Conselho Nacional de Seguros Privados;

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade Administrativa 5.08.01- Gabinete do Ministro; Categoria Econômica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; subelemento 13.00 - Outros Encargos; item 5) Manutenção e funcionamento do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP - Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66, NCR\$ 120.000,00.

PESSOAL CIVIL	NCR\$
a) Gratificação pela representação do Gabinete.....	43.560,00
b) Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.....	15.000,00
c) Diárias.....	5.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
a) Passagens.....	14.000,00
b) Serviços prestados pagamento mediante recibo (Decreto 57.630/66).....	30.440,00
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	12.000,00
Total Geral.....	120.000,00

(ass.) José Fernandes de Luna
Ministro Interino

Portaria nº 23 de 11 de janeiro de 1963

O Ministro Interino DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE aprovar o Plano de Aplicação da dotação consignada no Orçamento para o exercício de 1968, do Gabinete do Ministro - Comissão Executiva do Sal;

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade Administrativa 5.08.01 - Gabinete do Ministro - Categoria Econômica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; Subelemento 13.00 - Outros Encargos; item 6) Manutenção e funcionamento da Comissão Executiva do Sal - Decreto-Lei nº 257, de 28.2.67 - NCR\$ 1.254.000,00.

1- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	NCR\$
a) Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.....	156.000,00
b) Demais vantagens fixas.....	386.000,00
2- DESPESAS VARIÁVEIS C/PESSOAL	
a) Gratificação pela representação de Gabinete....	229.740,00
b) Demais despesas variáveis.....	62.760,00
3 - MATERIAL DE CONSUMO.....	28.500,00
4- SERVIÇO DE TERCEIROS:	
a) Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens.....	60.000,00
b) Demais serviços de terceiros.....	235.500,00
5- ENCARGOS DIVERSOS.....	17.500,00
6- SALÁRIO FAMÍLIA	62.000,00
7- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	8.000,00
8- MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Total Geral.....	1.254.000,00

(ass.) José Fernandes de Luna
Ministro Interino
MIC-37.424/67
DFJ/GPA.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Desenvolvimento de Indústrias Minerais (CODIM), a pesquisar minério de manganês em terrenos devolutos no lugar denominado Vale do Sereno, distrito e município de Marabá, Estado do Pará, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem (2.685 m), no rumo verdadeiro de 15 graus e trinta minutos nordeste (2930° NE), de marco especialmente colocado no lugar denominado "Alto Bonito", situado na margem direita do Igarapé Sereno e os lados a partir desse vértice. os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos

trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro "B" de Registro dos Alvarás de Pesquisas, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 19 de janeiro de 1968. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 43.433 — 15-12-67 — NCR\$ 16,00)

ALVARA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Francisca Bernadete da Silva de Andrade Lima a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de Anézio de Souza e outros, e João Augusto de Souza e herdeiros nos lugares denominados Fazenda Água Limpa e Fazenda Buritis, distritos de Itapanhoca e Conceição do Mato Dentro, município de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e quarenta e três hectares e sessenta e cinco ares (343,65 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e trinta metros (930 m) no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus sudeste (46° SE), do segundo cruzamento da estrada de acesso com o Córrego Caldeirão e os lados a partir desse vértice os seguin-

tes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos e cinquenta metros (1.450 m), oeste (W); dois mil trezentos e setenta metros (2.370 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 19 de janeiro de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 44.887 — 29-12-67 — NCR\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Desenvolvimento de Indústrias Minerais (CODIM) a pesquisar minério de manganês, em terrenos devolutos no lugar denominado Vale do Sereno, distrito e município de Marabá, Estado do Pará, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil seiscentos e oitenta e cinco (2.685m) metros, no rumo verdadeiro de dois graus e trinta minutos nordeste (2º 30' NE), do marco especialmente colocado no lugar denominado "Alto Bonito", situado na margem direita do Igarapé Sereno e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500m), este (E); dois mil metros (2.000m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 19 de janeiro de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 43.479 — 15-12-67 — NCR\$ 16,00)

ALVARÁ Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Desenvolvimento de Indústrias Minerais (CODIM), a pesquisar minério de manganês em terrenos devolutos no lugar denominado Vale do Sereno, distrito e município de Marabá, Estado do Pará, numa área de quinhen-

tos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatro mil e quinhentos metros (4.500m), no rumo verdadeiro de trinta e seis graus e trinta minutos nordeste (36º 30' NE) do marco especialmente colocado no lugar denominado Alto Bonito, situado na margem direita do Igarapé Sereno e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500m), este (E); dois mil metros (2.000m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 19 de janeiro de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 43.480 — 15-12-67 — NCR\$ 16,00)

ALVARÁ Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia Desenvolvimento de Indústrias Minerais (CODIM) a pesquisar minério de manganês em terrenos devolutos no lugar denominado Vale do Sereno, distrito e município de Marabá, Estado do Pará, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a seis mil cento e cinquenta metros (6.150m) no rumo verdadeiro de cinquenta graus e trinta minutos noroeste

(50º 30' NW), do marco especialmente colocado no lugar denominado "Cachoeira Preta", situado na margem direita do Igarapé Sereno e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500m), este (E); dois mil metros (2.000m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 19 de janeiro de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 43.485 — 15-12-67 — NCR\$ 16,00)

Retificação

Na publicação da Portaria nº 14, de 12-1-68, publicada no *Diário Oficial* de 16-1-68, página 532,

Onde se lê:
O Ministro das Minas e Energia, Decreto nº 58.073, de 24-3-66, ...

Leia-se:
O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.073, de 24-3-66, ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 42 — Tornar sem efeito a Portaria nº 978, de 18 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte, que designou Nancy Boeschstein, Escriturária, nível 10-B, Encarregada da Turma de Administração da Divisão das Obras deste Departamento, para substituir o Diretor da referida Divisão, eventualmente, em suas faltas ou impedimentos. — Wilson de Souza Aguiar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 2

DESPACHO DO MINISTRO DE 1968

Averbação deferida

3.476-48 — Mário de Bittencourt Sampaio. — "Baixa na hipoteca dos direitos de lavra dos Decretos ns. 21.436, de 16 de julho de 1946 e 37.075 de 12 de março de 1955, feita a favor do Banco do Brasil S. A., como caução para garantia de crédito a favor da Agro-Industrial Flórida S. A. e a averbação da hipoteca desses Decretos a margem dos registros dos Livros C-2 e C-3, da DPFM, como caução em favor da Cia. de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro, crédito, financiamento e Investimento — Coderj, e do penhor dessa caução ao Banco Nacional de Habitação".

S. A. do D. N. P. M., em 23 de janeiro de 1967. — Lourdes Cruz da Silva, escriturária "8-A".

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

1.398ª SESSÃO ORDINÁRIA (3 DE JANEIRO DE 1968)

Realizando em 3 de janeiro de 1968 a 1.398ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor Marechal Waldemar Levy Cardoso e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa e Graça Couto, Engenheiro Alberto de Mello Flores, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Brigadeiro do Ar Deoclecio Lima de Siqueira, Capitão de-Mar-e-Guerra Lello Cavalcanti, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito e Coronel Manoel José Corrêa de Lacerda, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Bacharel Carlos Freire Zenna.

Por ter o Conselho que deliberar sobre matéria de interesse da Petrobrás Brasileiro S. A. — PETROBRAS, participou também da reunião representando o presidente da empresa, o Diretor General Adolpho Rocha Dieguez.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 386-59, Nº Mestre 3.098, no qual a Petrobrás Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício nº PRES. 1.478-67 de 10 de novembro de 1967, protocolado a 13 seguinte sob nº CNP 18.608-67, dando cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto nº 40.845, de 28 de janeiro de 1957, encaminha ao Conselho cópia dos seguintes contratos pela mesma celebrados: 1) Contrato para perfuração de poços no Recôncavo Baiano, em aditamento a outro anterior, datado de 31-8-63, e seus aditivos de 5-10-66 e 12-1-67 com as firmas Delta Drilling Co. -Perbrás-Simtral; 2) contrato para prestação de serviços técnicos com o consórcio Techint Engineering Co. Inc. e Techint Cia. Técnica Internacional; e 3) contrato de financiamento com a firma francesa Gazocean S. A.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou no sentido de ser tomado conhecimento dos contratos em apêço, na forma do que determina o art. 6º do Decreto número 40.845, de 28 de janeiro de 1957.

2. Processo Pl. 393-59, Nº Mestre 662, no qual a empresa Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo, em petição protocolada a 18 de novembro de 1967 sob nº CNP 18.825-67, encaminha ao Conselho na forma do que dispõe a Resolução nº 4-59, cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 6 de novembro de 1967, que aprovou a distribuição de dividendos e a renúncia do Diretor-Presidente, com a consequente eleição de novo, ainda em fase de registro na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

De acordo com o parecer do relator, deliberou o Plenário homologar a ata em apêço e determinar seu arquivamento, para os devidos fins.

3. Processo Pl. 149-67, Nº Mestre 7.205, no qual a Companhia Ultraz S. A. solicita seja homologada a instalação industrial de gás liquefeito de petróleo a que procedeu no estabelecimento fabril da empresa Resana S. A. — Indústrias Químicas, localizada em São Bernardo do Campo, SP.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário homologar a instalação industrial em apêço e, em relação ao consumo de G.L.P., autorizar seja o mesmo aumentado em apenas 200kg mensais.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.027

PREÇO NCR\$ 1,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.028

PREÇO NCR\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

para atender ao restaurante dos funcionários, mantendo estabilizado o consumo industrial, por já existir antes do advento da Resolução número 1-67.

4. Processo Pl. 4-49, Nº Mestre 4.264, referente à revisão da estrutura de preços de venda dos derivados de petróleo tabelados.

Foi aprovada pelo Plenário a nova estrutura, devendo os novos preços de venda dos derivados vigorar a partir de 0 (zero) horas do dia 6 de janeiro de 1968. — José Hamann de Resende, Chefe da Secretaria do Plenário.

Divisão Econômica

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Divisão Econômica: no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 39 do Regimento aprovado pelo Decreto número 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, bem como, de acordo com o disposto no Decreto nº 60.686, de 5 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 3 — Designar a Química Nível 21-B, Maria Alice Bosisto, para exercer a função gratificada 3-F, de Assistente do Diretor desta Divisão, criada pelo Decreto nº 60.686 acima citado.

Nº 4 — Designar a Oficial de Administração, Nível 14-B, Lucia de Almeida Liao, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Diretor desta Divisão, símbolo 15-F, criada pelo Decreto nº 60.686, acima citado.

Nº 5 — Designar o Engenheiro Nível 22-B, Luiz Martins Vieira, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assistente do Diretor desta Divisão criada pelo Decreto número 60.686 acima citado.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor da Divisão Econômica do Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 39, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNP nº 16.663 de 12 do corrente mês e ano, resolve:

Nº 7 — Designar a Oficial de Administração, Nível 18-C, Alice de Aguiar Horta Barbosa, para exercer a função gratificada símbolo 15-F, de Auxiliar do Diretor da Divisão Econômica deste Conselho. — Wilster Fantinatti.

Divisão Técnica

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Divisão Técnica, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 39, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, bem como, de acordo com o disposto no Decreto número 60.686, de 5 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 3 — Designar o Engenheiro, 22-B, Laerte Penchel, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Diretor da Divisão Técnica deste Conselho, criada pelo Decreto nº 60.686, acima citado.

Nº 4 — Designar o Engenheiro Nível 21-A, Aderson Rayol dos Santos, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assistente do Diretor desta Divisão, criada pelo Decreto nº 60.686, acima citado.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão Técnica, do Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o item

V do art. 39, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro do corrente ano, resolve:

Nº 6 — Dispensar o Engenheiro Nível 21-A, Aderson Rayol dos Santos, da função gratificada símbolo 3-F, de Assistente do Diretor da Divisão Técnica, por ter sido designado para outra função gratificada.

Nº 7 — Dispensar a Oficial de Administração nível 12-A, Marília Passeri, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretária do Diretor da Divisão Técnica, por ter sido designada para outra função gratificada.

Nº 8 — Designar a Oficial de Administração Nível 12-A, Marília Passeri, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assistente do Diretor da Divisão Técnica. — Albino Manoel Regallo de Souza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

4º Distrito

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do 4º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 2 — Designar Isnard Cantalice, Técnico de Administração, nível 21-B, incluído na Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, pelo Decreto nº 61.794, de 29-11-67 para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Serviços Técnicos Auxiliares deste Distrito, criada pelo Decreto nº 58.181 de 13 de abril de 1966. — Carlos Ernesto Schulz.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Chefe do 4º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 31 item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076 de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 35 — Designar Mário José da Silva Leão, Escrivão nível 8-A, Paulo João dos Santos Resende, Escrivão nível 8-A, Adhemar da Costa Rocha, Escrivão nível 8-A e Elias Raad, Despachante nível 14, para, em comissão, sob a responsabilidade do primeiro, procederem à contagem física do material existente na sede e dependências do 4º Distrito do DNAE em 31 de dezembro de 1967, bem como proceder à tomada de contas do respectivo responsável, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei 199, de 25-2-67. — Carlos Ernesto Schulz.

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do 4º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 31 item XII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve

Nº 1 — Designar Mário José da Silva Leão, Escrivão nível 8-A, Paulo João dos Santos Resende, Escrivão nível 8-A, Adhemar da Costa Rocha, Escrivão, nível 8-A, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao tombamento dos bens móveis e imóveis do 4º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia, referentes ao exercício de 1967, bem como atualizar o cadastro desses bens tomando as seguintes providências.

1 — Quanto ao material em uso
a) Numerar sucessivamente, de acordo com os catálogos padronizados

pelo D.A.S.P., todo o material permanente;

b) Relacionar, em cinco vias, todos os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos com o respectivo número de ordem e usando nomenclatura oficial:

1 — Segundo a ordem numérica
2 — Segundo a unidade de serviço a que está distribuído.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, letra "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo nº 3.800-67, deste Ministério resolve:

Nº 506 — Autorizar, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do desligamento, dos servidores José de Oliveira Assis, Telegrafista nível 12-A e Rosa Lia Fenelon de Assis, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento dos Correios e Telégrafos lotados na Diretoria Regional de Uberaba, para prestarem serviços na Delegacia Regional de Brasília, do Departamento do Conselho Nacional de Telecomunicações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos cargos que ocupam. — Carlos Furtado de Simas.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 117 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.663-68, dispensar da função gratificada símbolo F-8, de Chefe da Agência Postal Telegráfica da Praça da Bandeira, a Telegrafista nível 12-A, Cecília Teixeira Chaar, matrícula número 2.047.087 e designar, para a mesma função, a Agente Postal nível 16-C, matrícula nº 1.171.571, Nazareth Celeste D. Panigai. — Cyrio Simões Pires.

Diretoria Regional de Goiás

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 — art. 41 do Decreto nº 20.859-31, resolve:

Nº 8 — Na forma dos artigos 217, 219 e seu parágrafo 2º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar os funcionários Ercílio Ferreira dos Santos — Telegrafista nível 14-B, matrícula nº 1.984.561, Sebastião Lopes da Cunha — Postalista nível 14, matrícula nº 1.299.923 e Adão da Costa Nnes — Auxiliar de Portaria nível 8, matrícula nº 2.047.621, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito

II — Quanto ao material em desuso ou inservível

a) Relacioná-lo, usando a nomenclatura oficial indicando a unidade de serviço a que está distribuído;

b) propor as medidas para a respectiva baixa e sua alienação e substituição se for o caso, na forma da Portaria nº 566, de 30-6-66, do Diretor da Divisão do Material do MME. — Carlos Ernesto Schulz.

para apuração das graves irregularidades consignadas pela Comissão que procedeu ao balanço de encerramento do exercício financeiro na Tesouraria da DR, conforme cópia do termo e relatório apresentados pela referida Comissão e constantes do Processo nº 300-63 do protocolo desta Diretoria Regional. — José Hernani de Monteiro e Barros.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Decreto nº 20.859-31, tendo em vista que o Telegrafista nível 14 — Hercílio Ferreira dos Santos designado para presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 8, de 11 do corrente mês, pediu dispensa do encargo, aduzindo razões que o levaram ao deferimento da petição;

Considerando que sua substituição pelo servidor que julga indicado não comporia com os demais membros uma Comissão tão coesa e bem estruturada quanto impõe o vulto da irregularidade a ser investigada, resolve:

Nº 10 — Tornar sem efeito a designação constante da referida portaria e designar os doutores Valdemar Ferreira Bueno, Carteiro nível 20, Floracy Gomide Barreira, Postalista nível 14 e Geraldo Faria Campos, Postalista nível 14, todos da lotação desta Diretoria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as graves irregularidades consignadas pela Comissão que procedeu ao balanço da Tesouraria no encerramento do corrente exercício, conforme termo do balanço e relatório apresentados pela citada Comissão e constantes do Processo nº 300-68 do protocolo desta DR.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 12 do art. 41, do Decreto nº 20.859-31,

Considerando que o balanço anual procedido na Tesouraria desta DR, acusou um elevado saldo devedor por parte do Tesoureiro-Auxiliar Henrique Ary Teles Curado, que respondia eventualmente pela Tesouraria;

Considerando que o assunto é objeto de Inquérito Administrativo instaurado nesta DR;

Considerando já haver sido determinada sua prisão administrativa;

Considerando a necessidade de acautelar os interesses desta Repartição nesse importante setor, resolve:

Nº 17 — Dispensar da função gratificada Símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria desta Diretoria Regional, que eventualmente vinha exercendo, o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª categoria — Henrique Ary Teles Curado, matrícula nº 1.299.051. — José Hernani de Monteiro e Barros, Diretor Regional.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO Nº 13 DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 71, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei 5.373, de 6 de dezembro de 1967, resolve aprovar o quadro de detalhamento dos projetos

e atividades das dotações orçamentárias consignadas no Subanexo 4.07.01, da lei citada, segundo o esquema de demonstração analítica constante da Tabela anexa.

Brasília, 22 de janeiro de 1968. — Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Presidente do Tribunal.

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS E ATIVIDADES
DE ACÓRDO COM O ART. 6º DA LEI Nº 5.373, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

ANEXO 4 - PODER JUDICIÁRIO

SUBANEXO 4.07.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CATEGORIA ECONÔMICA		PROGRAMAS				
		113.2.0167	113.1.0168	113.1.0169	156.2.0170	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES					
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.0	PESSOAL					
3.1.1.0	PESSOAL CIVIL					
01.00	Vencimentos e vantagens fixas					
01.01	Vencimentos					
	1) Magistrados e Serventuários da Justiça dos Territórios e do DF (Lei nº 5368/67)	625.000,	-	-	-	
	2) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	1.332.560,	-	-	-	
01.05	Gratificação de Função	4.000,	-	-	-	
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço					
	1) Magistrados e Serventuários do DF e dos Territórios (Lei 5368/67)	104.120,	-	-	-	
	2) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	210.000,	-	-	-	
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	200.000,	-	-	-	
01.13	Gratificação de representação	420,	-	-	-	
01.15	1) Absorção					
	a) Magistrados e Serventuários do DF..	135.300,	-	-	-	
	b) Funcionários da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal	89.000,	-	-	-	
	2) Gratificação especial de nível universitário	5.600,	-	-	-	
	3) Gratificação aos Juizes dos Territórios pelo efetivo exercício do cargo (art. 12 do Decreto-lei 113/67)	35.000,	-	-	-	
						2.741.000,
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil					
02.01	Ajuda de custo	37.190,	-	-	-	
02.02	Diárias					
	1) Lei 4019, de 20-12-61	260.000,	-	-	-	
	2) Art. 135, da Lei 1711, de 28-10-52	10.000,	-	-	-	
02.03	Substituições	35.000,	-	-	-	
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	33.000,	-	-	-	
02.05	Gratificação pela Representação de Gabinete	10.000,	-	-	-	
02.09	Pessoal em disponibilidade	76.000,	-	-	-	
02.11	Salário do pessoal temporário	20.810,	-	-	-	
						482.000,
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO					
02.00	Empressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	12.000,	-	-	-	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.500,	-	-	-	
04.00	Combustíveis e lubrificantes	20.000,	-	-	-	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	15.000,	-	-	-	
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	2.800,	-	-	-	
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	500,	-	-	-	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.700,	-	-	-	
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	4.500,	-	-	-	
						59.000,

CATEGORIA ECONÔMICA	PROGRAMAS				
	113.2.0167	113.1.0168	113.1.0169	156.2.0170	TOTAL
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS					
01.00 Acondicionamento e transporte de enco- mendas, cargas e animais	200,	-	-	-	
02.00 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	2.000,	-	-	-	
03.00 Assinaturas e aquisição de jornais, re- vistas e recortes de publicações	1.000,	-	-	-	
04.00 Iluminação, força motriz e gás	6.000,	-	-	-	
06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	14.000,	-	-	-	
07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	2.000,	-	-	-	
08.00 Serviços médicos, hospitalares, funerá- rios e judiciários	4.800,	-	-	-	
09.00 Serviços de comunicações em geral	3.500,	-	-	-	
11.00 Seguros em geral	2.000,	-	-	-	
13.00 Fornecimento de alimentação a jurados ..	4.000,	-	-	-	
16.00 Outros serviços de terceiros					
1) Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal					
a) Despesas extraordinárias e urgentes com a realização de concursos e provas pagamento de membros e auxiliares de co- ursos, executores e membros auxiliares de bancas, transporte de material, fis- cais de provas, etc	500,	-	-	-	40.000,
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS					
01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento ...	50,	-	-	-	
04.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	950,	-	-	-	1.000,
3.2.0.0 Transferências Correntes					
3.2.3.0 Inativos					
01.00 Pessoal Civil					
01.01 Proventos	-	-	-	50.000,	-
01.03 Apos. provisório e novas aposentado- rias	-	-	-	126.000,	176.000,
3.2.5.0 Salário família					
Pessoal Civil					
01.00 1) Magistrados e Serventuários da Justi- ça do DF e dos Territórios (Lei 5368/67) 2) Funcionários da Secretaria e da Cor- regedoria do Tribunal	30.000,	-	-	-	
03.00 Inativos Cíveis	30.000,	-	-	-	
3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	4.000,	-	-	-	64.000,
3.2.9.5 Pessoas					
1) Auxílio-doença	2.000,	-	-	-	2.000,
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL					
4.1.0.0 Investimentos					
4.1.1.0 Obras Públicas					
4.1.1.3 Prosseguimento e conclusão de obras ...	-	-	5.000.000,	-	5.000.000,
4.1.3.0 Equipamentos e instalações					
4.1.3.1 Máquinas, motores e aparelhos	-	9.000,	-	-	
4.1.3.4 Automóveis, auto caminhões e outros veí- culos de tração mecânica	-	150.000,	-	-	
4.1.3.7 Diversos equipamentos e instalações					
1) Para aquisição de extintores de incên- dios e seus acessórios	-	1.000,	-	-	160.000,
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE					
02.00 Material bibliográfico, discotecas e fi- lotecas; objetos históricos, obras de ar- te e peças para museus	-	2.000,	-	-	
03.00 Ferramentas e utensílios de oficinas ...	-	500,	-	-	
05.00 Utensílios de copa, cozinha, dormitório- rio e enfermaria	-	500,	-	-	
07.00 Modelos e utensílios de escritório, bi- blioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	-	8.000,	-	-	
08.00 Mobiliário em geral	-	19.000,	-	-	30.000,
TOTAL GERAL					8.755.000,

R E S U M O

	D E S P E S A S		
	Correntes	De Capital	T o t a l
110 - Administração	-	-	-
110.113 - Administração Superior (Judiciários)	-	-	-
110.113.2.167 - Processamento de causas	3.389.000,	-	3.389.000,
110.113.1.168 - Reequipamento do Tribunal	-	190.000,	190.000,
110.113.1.169 - Construção do edifício-sede	-	5.000.000,	5.000.000,
130 - Assistência e Previdência	-	-	-
130.136 - Inativos e Pensionistas	-	-	-
130.136.2.170 - Pagamento a inativos	176.000,	-	176.000,
T o t a l G e r a l			8.755.000,

TJD - Seção de Orçamento, em 22 de janeiro de 1968. — Maria Amélia Vieira Willington, Chefe.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-25

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Engenheiro da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

C. 749

Faço público, para conhecimento dos interessados, que « o seguinte o resultado, parcial e final, do concurso acima referido:

Insc. — Nome	Prova Escrita	Prova Prático-oral	Prova de Hab. (Títulos)	Média Final
17. Suemi Soares Mascarenhas	62,00	76,66	30,00	63,48

Somente esse candidato atingiu o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*,
Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-26

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de erros de original, referentes aos nomes dos candidatos abaixo relacionados, no Edital DSA-568-67 (Minas Gerais), publicado no Diário Oficial de 17 de julho de 1967, onde se lê:

Insc.	NOME	Média Final
1.016 227	Helio Ramos Clélar	78,12 73,37
Leia-se:		
1.016 227	Helio Ramos Clébicar	78,12 73,37

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*,
Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-27

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de erro de original, referente ao nome do candidato abaixo indicado, no Edital DSA-264-67 (Pará), publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 1967, onde se lê:

Insc.	NOME	Média Final
645	Raimundo de Sena Bento	75,37
Leia-se:		
645	Raimundo de Sena Bentes	75,37

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*,
Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-28

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de erros de original, referentes aos nomes dos candidatos abaixo relacionados, no Edital DSA-132-67 (Cuanabara), publicado no Diário Oficial de 29 de março de 1967, onde se lê:

Insc.	NOME	Média Final
2.962 3.081	Helio Antonio Gouvea Nobre	78,37 68,00
Leia-se:		
2.962 3.081	Helio Antonio de Gouvea Nobre	78,37 68,00

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*,
Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-29

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de erros de original, referentes aos nomes dos candidatos abaixo relacionados, no Edital DSA-223-67 (Bahia), publicado no Diário Oficial de 5 de abril de 1967, onde se lê:

Insc.	NOME	Média Final
1.498 1.741 149 1.429 1.831	José Aluysio de Pinho	81,00 75,37 67,75 67,12 64,75
Leia-se:		
1.498 1.741 149 1.429 1.831	José Aloysio de Pinho	81,00 75,37 67,75 67,12 64,75

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*,
Chefe da Seção de Provas.

Seção do Material

AVISO

Comunico as firmas interessadas, que se acham afixados no «hall» do Bloco Ministerial nº 7 (sete), os Editais de Tomadas de Preço nºs 1, 2 e 3, respectivamente para:

Nº 1 — Conservação dos Elevadores;

Nº 2 — Transporte de Malotes entre Rio — Brasília — Rio diariamente; e

Nº 3 — Execução de serviços de limpeza e conservação do edifício sede do D.A.S.P.

Para maiores esclarecimentos os interessados deverão procurar o chefe da Seção do Material, no endereço acima, que prestará todas as informações.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — *Helios José do Lago*, Chefe da Seção do Material.

(Dias: 22, 23 e 24-1-68)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência Nacional do Abastecimento

DEPARTAMENTO DO TRIGO

Junta Deliberativa

COMPRA DE TRIGO EM GRAO EDITAL Nº 2-68

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 24 de janeiro de 1968, na Rua da Alfândega nº 8 — sala 1.104, propostas para fornecimento de até 100.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1º) Condições Gerais:

a) deverão ser firmes e válidas até 15.00 horas do mesmo dia 24 de janeiro de 1968, podendo ser apresenta-

das opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em dezesseis (16) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter apenas 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como «de acordo com o Edital», ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta.

2º) Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau n° 2 e/ou melhor;

b) safras: 1966-67 e/ou 1967-68 à opção do proponente;

c) qualidade: de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau n° 2, no caso de trigo argentino, ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11%;

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:

a) tipo: semi-duro, grau n° 2 e/ou melhor;

b) safras: 1965-66 e/ou 1966-67 e/ou 1967-68, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos partidos) máximo de 4% impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas à apreciação da Junta propostas que conttenham, também, outras alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3º) Preço em dólares americanos, à opção do comprador:

a) FOB-VESSEL por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, opendo a Junta considerar propostas C & F, desde que essas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob a modalidade FOB-VESSEL;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria aos portos de destino.

4º) Forma de Pagamento:

A vista ou a parzo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5º) Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará a sua opção, devendo ser iniciados a 2 de fevereiro e terminados até 29 de fevereiro de 1968;

b) o vendedor compromete-se a colocar o cereal contratado no porto de embarque, pronto para carregamento até a chegada de cada navio;

c) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

d) se for o caso, o pagamento especificará o valor das «carrying charges» que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das «carrying charges», se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nestas causas, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada.

6º) Transportes:

Em caso de compra FOB-VESSEL, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias, esclarecendo o vendedor o calado e a cadência mínima de carregamento, por dia útil de 24 horas consecutivas, que garantirá nos pontos de atracação de cada porto de embarque designado, entendido que o vendedor ficará responsável por todas as despesas porventura decorrentes da inexistência das informações prestadas.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

	toneladas
Fortaleza	12.000
Recife	12.000
Salvador	10.000
Angra dos Reis	3.000
Niterói	3.000
Rio de Janeiro	20.000
Santos	40.000

Caso não sejam adquiridas as 100.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos de Santos, Rio, e/ou Salvador, bem como igualmente suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos demais portos, atendendo as necessidades do abastecimento;

b) os navios destinados ao pósto de Santos não poderão ter calado superior a 26 (vinte e seis) pés na chegada;

c) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos e de 750 (setecentos e cinquenta) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas para os demais portos;

d) as demais condições do transporte serão as mesmas que constaram do Edital n° 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por «Garantia da Oferta», válida até o dia 2 de fevereiro de 1968 e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5.00 (cinco dólares) por tonelada, no caso de venda FOB, e de US\$ 6.50 por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio Cocre;

c) a declaração expressa de que a «Garantia de Oferta», a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em «Garantia de Execução» em caso de adjudicação do fornecimento. As Garantias de Execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 22 de abril de 1968.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S.A. — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de execução após cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o Art. 76 da Lei n° 3.470, de 27 de novembro de 1958.

IX — As firmas proponentes assumem compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1968. — José Valmi da Silva Leal, Presidente da Junta Deliberativa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS Concurso Público para Auxiliar Legislativo

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no início da carreira de Auxiliar Legislativo.

Requisitos

1º ser brasileiro;

2º ambos os sexos;

3º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições;

4º apresentar à Diretoria-Geral requerimento que obedecera a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, o assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 22-1 até 5-2-1968 em qualquer dia útil, das 9 às 11 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa (firma reconhecida);

c) atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecida por autoridade sanitária do Distrito Federal;

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes do cargo ou função pública com mais de 35 anos;

6º exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):

a) carteira de identidade;

b) título eleitoral, em ordem com as obrigações;

c) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino.

DA INSCRIÇÃO

1º ao entregar o requerimento, o candidato assinara o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja documentação não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º No momento da inscrição, os candidatos receberão, mediante a carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º Não será permitida inscrição condicional.

5º O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

6º Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos.

7º Satisfeitas as exigências, para os devidos efeitos, publicará no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial a homologação das inscrições.

DAS PROVAS

Haverá provas de seleção, habilitação e técnica, assim distribuídas:

Seleção:

Exame psicotécnico, em caráter eliminatório, irreversível.

Habilitação e Técnica:

1 — Português

a) correção de trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas, sorteado no momento da prova.

c) redação de ofício sobre assunto de serviço.

Duração da prova — 180 (cento e oitenta) minutos.

Mínimo para habilitação — 60 (sessenta) pontos.

2 — Idioma

Exame escrito de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato.

constante de versão para o idioma pário, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.
Duração da prova — 90 (noventa) minutos.
Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

3 — Direito Constitucional

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.
Duração da prova — 90 (noventa) minutos.
Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

4 — Direito Administrativo

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.
Duração da prova — 120 (cento e vinte) minutos.
Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

5 — Prova Técnica de Datilografia

Cópia, durante 15 (quinze) minutos de trecho sorteado no momento.
a) A linha padrão será de 70 (setenta) espaços, sendo tolerado, a direita, o excesso ou falta de 4 espaços e antes da última palavra, uma tolerância até de 3 espaços, quando estes forem necessários para o ajustamento da margem;
b) entre as linhas o espaço será 3 nas máquinas Remington e 4 nas Olivetti. O parágrafo será de 5 espaços;
c) após os sinais de pontuação, deverá ser deixado sempre 1 (um) espaço;
d) não é permitido o uso de borraça nem de carbono;
e) os textos mimeografados, fornecidos para a prova, não estarão escritos na linha padrão de 70 espaços, a qual, entretanto, deverá ser observada pelos candidatos, de conformidade com o item "a".

DO PROGRAMA

A — Direito Constitucional

a) Conceito de Nação e Estado.
b) Organização Federal. Do Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Atribuições do Poder Legislativo. Iniciativa das leis. O Orçamento. A nacionalidade e a cidadania. Direitos e garantias individuais. Funcionários Públicos.

B — Direito Administrativo

Organização Administrativa da União. Presidência da República. Ministérios, Conselhos e Órgãos. Cargos Públicos: conceito, provimento e vacância. Estágio probatório, interesse e estabilidade. Promoções. Licenças. Responsabilidade civil, penal e administrativa.
Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados. Sua organização e atribuições. (Res. 67-62 com as alterações. Só recorrer à Lei 1.711-52 — Estatuto dos Funcionários Públicos — nos casos omissos).

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de idioma pário obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em três partes: a primeira consiste na correção de um trecho errado; a segunda na pontuação de texto e a terceira na redação de ofício.
b) a prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Trecho errado para corrigir — 50 pontos.
Texto para pontuar — 30 pontos.
Ofício — 20 pontos.

As provas de Direito Constitucional e Direito Administrativo valerão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

O julgamento da prova de datilografia obedecerá ao seguinte critério: O cálculo dos erros se fará de acordo com a tabela seguinte:

Cada letra ou sinal errado, omitido ou excedente a margem anterior — 1 erro.

Cada letra ou sinal falhado ou mal impresso — 1/2 erro.

Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro.

Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas — 2 erros.

Excesso ou falta de espaços nos parágrafos ou entre palavras e sinais, por espaço — 1/2 erro.

Palavras a menos — por palavra — 2 erros.

Palavras a mais — por palavra (certas) — 1 erro.

Palavras a mais — por palavra (erradas) — 2 erros.

Separação de sílabas, conforme a gravidade — 1 a 4 erros.

Linhas superpostas — cálculo de 10 erros e redução das batidas respectivas.

Sempre que o candidato houver cometido qualquer desses erros e repetir corretamente, logo a seguir, a parte errada, ser-lhe-á computado apenas 1 erro.

Computado o número de pancadas ou batidas contidas no trecho fornecido, até o ponto alcançado pelo candidato, deduzir-se-á do total bruto de batidas os erros datilográficos marcados segundo a tabela acima, os quais serão multiplicados por 10. obter-se-á, assim, o total líquido de pancadas nos 15 minutos da prova. Conferir-se-á o grau 100 ao candidato que houver alcançado o maior total líquido de pancadas por minuto. Feita a diferença entre o maior líquido e o líquido mínimo fixado (180), correspondente ao grau 60, estabelecer-se-á a proporção que permitirá atribuir os diversos graus aos demais candidatos.

Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 180 batidas líquidas por minuto.

Dobrar-se-á a nota da Prova de Português e acrescentar-se-á a nota da prova de Datilografia; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média das demais provas. A nota final será esta última soma dividida por sete.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota da prova de Datilografia.

Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sesenta) pontos.

Após o julgamento pela Banca e ante a identificação, as provas ficarão a disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem, dentro deste mesmo prazo, recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. Para isso o candidato indicará o número em vermelho, colocado na prova para atender a esta hipótese, e o do caderno. A entrega será feita no Protocolo. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e enumerar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas se poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DAS REALIZAÇÕES DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (idioma pário, francês ou inglês, Direito Constitucional e Direito Administrativo) serão manuscritas a tinta. O candidato comparecerá munido de caneta-tinteiro ou esferográfica carregada com tinta preta ou azul; o emprego de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Para a prova de Datilografia, o candidato não terá direito a escolha de máquina. Poderá, entretanto, trazer, no momento determinado, máquina e até mesa e cadeira.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer forma, ou utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura do livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, nos termos em que se acham estabelecidas.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Coordenação dos Concursos resolver.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções. Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional. Não na justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília, 16 de janeiro de 1968. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

(Dias 17 a 29.1.68)

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-63

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BAHIA INVESTIMENTOS CRÉDITO E FINANCIAMENTO

O Bel. Fernando dos Santos Correio, Secretário da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC — 01182 nesta data, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de nove (9) de novembro do corrente ano, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, em data de 30 de outubro de 1967, aprovando o aumento de capital da Bahia Investimentos Crédito e Financiamento Sociedade Anônima, de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) para NCR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) e a reforma do estatuto inclusive, com transformação em Banco de Investimento, sob a denominação de Banco da Bahia — Investimentos Sociedade Anônima, de conformidade com o deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCR\$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 4 (quatro dias) do mês de dezembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

(Nº 262 — 19-1-68 — NCR\$ 13,00)

CASA BANCÁRIA DE SÃO CARLOS S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCR\$ 0,80 — estaduais e protocolada sob o nº 8180 que a sociedade "Casa Bancária de São Carlos S. A." com sede em São Carlos, neste Estado, arquivou nesta Repartição sob o nº 366.216 em sessão de 27 de novembro de 1967, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 12 de outubro de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 31 de agosto de 1967, referente ao aumento de capital de NCR\$ 30.000,00 para NCR\$ 37.500,00, conforme deliberações tomadas na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 29 de abril de 1967, e alteração parcial dos estatutos, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1968. Eu, Kimie Hanai, escriturária-assistente de administração, datilografar, conferi e assino. Kimie Hanai. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de Certidões, a subcrevo. Santa de Souza Queiroz, Visto. Perceval Leite Britto, Secretário Geral. (Nº 266 — 19-1-68 — NCR\$ 12,00)

BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**CERTIDÃO**

Para os fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 26 de dezembro de 1967, exarado no Processo número 1.090-67 e publicado no *Diário Oficial da União* de 8 de janeiro de 1968, aprovou o aumento de capital de NCR\$ 400.000,00 para NCR\$ 800.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., com sede em Fortaleza (CE), em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 4 de dezembro de 1967. E, por ser verdade, eu Sylvia Monteiro de Barros Formiga, funcionária do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorização, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 11 de janeiro de 1968. — Lotufo Coutinho de Gouveia (Ng 270 — 19-1-68 — NCR\$ 9,00).

CASA BANCÁRIA DE SÃO CARLOS SOCIEDADE ANÔNIMA**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCR\$ 0,80 estaduais e protocolada sob o nº 8.179, que "Casa Bancária de São Carlos S. A.", com sede em São Carlos, neste Estado, arquivou nesta Repartição sob nº 366.215, por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de novembro de 1967, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 30 de junho de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 31 de março de 1967, aprovando a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado na assembléia-geral extraordinária, realizada em 28 de junho de 1966; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1968. Eu, Geny Salla, Escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. Geny Salla. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da Seção de Certidões a subcrevo Santa de Souza Queiroz. — Visto Perceval Leite Britto, Secretário Geral. — Jimile Tranjan Malheiros, Secretário-Geral Substituto. (Nº 267 — 19-1-68 — NCR\$ 11,00).

BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**CERTIDÃO**

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc. Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dele consta por despacho de 10 de janeiro de 1968, sob nº DO-206-68, o arquivamento da folha do *Diário Oficial da União*, edição de 27 de dezembro de 1967, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil aprovando o registro no Passivo não exigível do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., da importância de NCR\$ 576.437,82 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) para futura incorporação ao capital. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Italo Moura, Assistente de Administração R-15, datilografar e conferi. E eu, Francisco Olavo de Sousa, Subprocurador (Nº 269 — 19-1-68 — NCR\$ 12,00).

CIA. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO "COMIND"**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCR\$ 0,80 (oitenta centavos novos) estaduais e protocolada sob número 8.598-67, que a sociedade "CIA. de Crédito, Financiamento e Investimento "COMIND", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 367.487, por despacho da Junta Comercial em sessão de 28 de dezembro de 1967, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 28 de novembro de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 6 de outubro de 1967, referente aprovação da reforma dos estatutos sociais, inclusive alteração da denominação social de "TRANSVAL S. A. Crédito, Financiamento e Investimento" para a acima mencionada, conforme deliberação em assembléia geral extraordinária de 7 de agosto de 1967; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1968. Eu, Geny Salla, Escriturária assistente de administração

SOCIEDADES

ção a escrevi, conferi e assino. Geny Salla. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da Seção de Certidões a subcrevo. Santa de Souza Queiroz. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário geral.

(Nº 272 — 19-1-68 — NCR\$ 13,00).

GRÊMIO ESPORTIVO BRASILENSE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 20.12.67.

Aos vinte dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e sete, convocado em caráter permanente desde 25.11.67, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Grêmio Esportivo Brasileiro, em sua sede provisória localizada na Metropolitana, às 21 horas, sob a presidência do Conselheiro Josias Cesalpino de Almeida, com a presença dos conselheiros Edson Galdino, José Jorge de Mello, José Fernandes da Rocha, José Lopes de Oliveira, Messias Fernandes Mota e Gilberto Magalhães da Rocha, além de numerosos associados do clube, com o fim específico de empossar o presidente eleito e homologar a indicação por ele feita dos membros da Diretoria, assim como julgar as contas da Diretoria passada e o parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar o relatório geral do ex-presidente, tudo de conformidade com o Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* e no *Correio Brasileiro*. Verificada a existência de "quorum", o Sr. Presidente deu por aberta a sessão, convidando para tomar assento à mesa o Deputado Abraão Sabá, Presidente eleito do Grêmio, e o Dr. José Pimentel de Godoy também presente à reunião. Pas-

sou-se ao primeiro item da ordem do dia, tendo o Presidente da reunião apresentado aos sócios presentes o Sr. Abraão Sabá, declarando-o, logo em seguida, empossado no cargo de Presidente do Grêmio Esportivo Brasileiro. Este fez uso da palavra tecendo considerações sobre o clube e o respeito dos planos de trabalho. Já na qualidade de Presidente do Grêmio, o Sr. Abraão Sabá indicou os Srs. Carlos Magno Dias e Mauro Leão Martin para exercerem, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente de Desportos e Vice-Presidente do Patrimônio: homologados por unanimidade. O Sr. Presidente do Grêmio afirmou que os demais membros da Diretoria serão indicados ao Conselho na sua próxima reunião. Em seguida passou-se ao segundo item da ordem do dia, sendo convidado o Conselheiro José Jorge de Mello, Presidente do Conselho Fiscal, para dizer a respeito da prestação de contas. O Conselheiro José Jorge afirmou que aquele órgão, ou seja, o Conselho Fiscal, dirigiu-se ao ex-presidente do Grêmio solicitando-lhe o envio do balanço e da prestação de contas da sua gestão, o que não foi feito. Por estas e outras razões, disse, não foi possível ao Conselho Fiscal apresentar nenhum parecer a que se refere o estatuto do clube. O Conselheiro Josias Cesalpino fez uso da palavra saudando o novo Presidente e discorrendo sobre a situação financeira do Grêmio, segundo ele realmente caótica. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Edson Galdino, 2º Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes. — Edson Galdino, 2º Secretário. — Josias Cesalpino de Almeida, Presidente. (Nº 268 — 19.1.68 — NCR\$ 20,00).

ANÚNCIOS**DECLARAÇÃO**

Declara à praça de Brasília e a todo o território nacional que a partir desta data a firma Gilzira Mendes de Araújo, inscrita na Prefeitura do Distrito Federal sob o nº 122.653, não mais se responsabilizará por qualquer ato de comércio efetuados em nome da firma. Solicitou para os devidos fins a baixa de sua inscrição.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — Gilzira Mendes de Araújo. (Nº 261-B — 18.1.68 — NCR\$ 6,00)

GRÁFICA BRASÍLIA LTDA.**Edital**

Comunica às repartições públicas em geral o extravio do seu cartão de inscrição da Prefeitura do Distrito Federal sob nº 114.470.

Brasília, 19 de janeiro de 1968. (Nº 265-B — 19.1.68 — NCR\$ 15,00)

FEDERAÇÃO DOS COMITES BRASILEIROS DOS COMPANHEIROS DA ALIANÇA**Edital de Convocação**

O Presidente da Federação dos Comités Brasileiros dos Companheiros da Aliança convoca os Senhores Membros do Conselho Deliberativo desta Federação, de acordo com as disposições estatutárias, para a Assembléia Geral Extraordinária, em Curitiba (Paraná), nos dias 12 a 15 de fevereiro deste ano, no Salão de reuniões do Hotel Iguaçu, Rua Cândido Lopes nº 122, às 15 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório do Presidente;
- Sugestões de programação para

o primeiro semestre do atual mandato;

- Eleição e posse do vice-presidente e demais cargos vagos;
- Indicação dos participantes à reunião Inter-Americana de Lima;
- Assuntos gerais.

Não havendo número legal, em segunda convocação, com qualquer número, será realizada no mesmo dia e local às 20 horas.

Curitiba, 11 de janeiro de 1968. — Edgard Barbosa Ribas, Presidente. Dias: 24, 25 e 26-1-68. (Nº 2.118 — 17-1-68 — NCR\$ 32,40)

BRASILAR S. A.**Assembléia Geral Ordinária Convocação e Aviso**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasileira S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 9 (nove) de março de 1968, às 14 (quatorze) horas, na sede social à Super Quadra nº 108, Conjunto "D", loja 5, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Avizamos outrossim, aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social os documentos a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 1968. — Alberto Faria Marquez, Diretor-Geral.

Dias: 24, 25 e 26-1-68. (Nº 297-B — 23-1-68 — NCR\$ 33,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 — Retificar, em parte, a partir de 8 do corrente, a Portaria nº 85, de 1º de maio de 1967, que determinou a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor Wagner Jorge de Miranda, Datilógrafo, nível "11", no desempenho, como substituto, da função em comissão de Secretário das Sessões, símbolo FC-2, a fim de elevar a percentagem de 50% (cinquenta por cento) para 95% (noventa e cinco por cento), enquanto durar o impedimento do titular.

Nº 12 — Retificar, em parte, a partir de 8 do corrente, a Portaria nº 25, de 1º de maio de 1967, que determinou a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor João Soares dos Santos, Auxiliar Administrativo, nível "11", no desempenho, como substituto, da função em comissão de Chefe da Sessão de Assentamentos, símbolo FC-6, a fim de elevar a percentagem de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), enquanto durar o impedimento do titular. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de novembro de 1967
Proc. nº 1.164-67 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 97, combinado com o art. 93 da Lei nº 1.711, de 1952, à Bibliotecária, nível 20, Santuzza Andrade Bicalho, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos períodos de 2 a 20 de outubro e de 21 de outubro a 6 de novembro de 1967.

Em 6 de dezembro de 1967

Proc. nº 1.242-67 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 138,

item I, da Lei nº 1.711, de 1952, ao Chefe dos Serviços Gerais, Alberto Xavier de Mello, benefício salário-família, relativo a seu filho, Xavier de Almeida Mello, nascido em 3 de julho de 1967, a partir de julho de 1967.

Proc. nº 894-67 — STC — Concedendo, a Oficiala Instrutivo, nível 12-A, Marilu Perini Arruda, averbação de 56 dias de serviços prestados a PDF, no período de 1 de janeiro de 1963 a 4 de setembro de 1967.

Proc. nº 1.246-67 — STC — Concedendo, de acordo com parágrafo único, do art. 138, ao Auxiliar Administrativo, nível "11" Marcos Cintra e Silva, abono de faltas nos dias 23, 24, 27 e 28 de novembro de 1967.

Proc. nº 1.131-67 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei nº 1.711, de 1952, ao Datilógrafo, nível 11, José Palestino de Moraes, licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 20 de outubro de 1967, considerando-se justificadas as 3 primeiras faltas na forma do art. 123 da mesma lei.

Proc. nº 1.711, de 1967 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei nº 1.711, de 1952 à Chefe da Seção de Pessoal, FC-6, Maria Ignácia Fonseca Malheiro, licença para tratamento de saúde, nos períodos de 13 a 26 de outubro e 31 de outubro a 7 de novembro de 1967.

Em 13 de dezembro de 1967

Proc. nº 1.314-67 — STC — Concedendo, de acordo com art. 138, item I, da Lei nº 1.711, de 1952, ao Chefe de Gabinete, 4-C, Luiz Alberto Almeida de Melo, benefício salário-família, relativo a sua filha, Ana Paula Gentil Almeida de Melo, nascida em 28 de agosto de 1967, a partir de agosto de 1967.

Em 18 de dezembro de 1967

Proc. nº 1.330-67 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 84 da Lei nº 1.711, de 1952, ao Motorista, nível 8, Geraldo José de Araújo Lima,

férias regulamentares, relativas ao exercício de 1966, a partir de 13 de dezembro de 1967.

Proc. nº 1.341-67 — STC — Concedendo, de acordo com o art. 97 da Lei nº 1.711, de 1952, ao Oficial Instrutivo, nível 14, Nelson Pereira da Silva, licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 12 de novembro de 1967, considerando-se justificadas as 3 primeiras faltas, na forma do art. 123 da mesma lei.

Apostila

Na Portaria nº 17, de 18 de junho de 1965, de nomeação de Jarbas Fideles de Souza, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, foi lavrada a seguinte apostila:

Em face do decidido pelo Tribunal em sua 45ª Sessão Especial, realizada a 5 de dezembro de 1967, conforme Processos nºs 455-65 — STC e 877-67 — STC (Diário Oficial de 21 de dezembro de 1967), e da classificação no concurso público para provimento dos cargos da carreira de Assistente Técnico, do Quadro da Secretaria desta Corte, criado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, o servidor a quem se refere a presente portaria fica reclassificado, de acordo com a resolução nº 13, de 14 de dezembro de 1967 (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1967), no nível "22", a partir de 18 de junho de 1965, data em que foram preenchidos os cargos de referida carreira, Brasília, 17 de janeiro de 1968.

Na Portaria nº 18, de 18 de junho de 1965, de nomeação de Agostinho Flores, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, foi lavrada a seguinte apostila:

Em face do decidido pelo Tribunal em sua 45ª Sessão Especial, realizada a 5 de dezembro de 1967, conforme Processos nºs 455-65 — STC e 877-67 — STC (Diário Oficial de 21 de dezembro de 1967), da Resolução nº 13 de 14 de dezembro de 1967, (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1967), e da classificação no concurso público para provimento dos cargos da

carreira de Assistente Técnico, do Quadro da Secretaria desta Corte, criado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, o servidor a quem se refere a presente portaria fica reclassificado no nível 21, a partir de 18 de junho de 1965, data em que foram preenchidos os cargos de referida carreira, Brasília, 17 de janeiro de 1968.

Na Portaria nº 19, de 18 de junho de 1965, de nomeação de Jomar Maciel Pires, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, foi lavrada a seguinte apostila:

Em face do decidido pelo Tribunal em sua 45ª Sessão Especial, realizada a 5 de dezembro de 1967, conforme Processos nºs 455-65 — STC e 877-67 — STC (Diário Oficial de 21 de dezembro de 1967), da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 1967, (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1967), e da classificação no concurso público para provimento dos cargos da carreira de Assistente Técnico, do Quadro da Secretaria desta Corte, criado pela Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, o servidor a quem se refere a presente portaria fica reclassificado no nível 21, a partir de 18 de junho de 1965, data em que foram preenchidos os cargos de referida carreira. — Brasília, 17 de janeiro de 1968.

Retificação

Na Ata da 45ª Sessão Especial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1967 — página 12.901

Na parte onde se lê:

Proc. nº 877-67 — STC — Requerimento de Jomar Maciel Pires, solicitando ... pelo Decreto nº 59.520, de 9 de novembro de 1966 ...

Leia-se:

Proc. nº 877-67 — STC — Requerimento de Jomar Maciel Pires, solicitando ... pelo Decreto nº 59.526, de 9 de novembro de 1966 ...

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16